



# ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

Instaurado pela Lei Nº 3.487 de 03 de julho de 2010 | www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Ano IX | Edição eletrônica nº 2190 | Quarta-feira, 15 de dezembro de 2021

## SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO .....	01	Secretaria de Defesa Social.....	47
Gabinete.....	01	DIRETRAN.....	47
Secretaria de Administração .....	19	CAPSECI.....	56
Divisão de Licitação.....	19	ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	56
Divisão de Recursos Humanos.....	21		
Secretaria de Assistência Social.....	45		
Secretaria de Saúde.....	46		
Secretaria de Finanças.....	47		

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### Gabinete

#### DECRETO Nº 298, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

Abre crédito adicional suplementar autorizado pela Lei Municipal nº 5.190, de 17 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

#### DECRETA

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 1.796.678,95 (um milhão, setecentos e noventa e seis mil, seiscentos e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos), para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

Suplementação			
08.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria de Saúde - FMS		
08.002.00.000.0000.0.000.	Divisão de Atenção Básica a Saúde		
08.002.10.301.0007.2.048.	Manutenção dos Postos de Saúde do Município		
1366 - 3.1.90.11.00.00	03494 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.283.000,00	
1367 - 3.1.90.13.00.00	03518 Obrigações Patronais	13.678,95	
08.003.00.000.0000.0.000.	Divisão de Atenção Especializada		
08.003.10.302.0009.2.050.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
1332 - 3.3.90.39.00.00	03000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500.000,00	
<b>Total Suplementação:</b>		<b>1.796.678,95</b>	

Art. 2º. O crédito aberto no artigo tem como suporte financeiro os recursos do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do disposto pelo artigo 43, § 1º, I da lei 4.320, de 17 de março de 1964, nas seguintes fontes de recursos:

3000	000	Recursos Ordinários (Livres)	500.000,00
3494	494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços de Saúde	1.283.000,00
3518	518	Bloco de Investimentos na Rede de Serviços Públicos de Saúde	13.678,95
<b>Total Superávit:</b>			<b>1.796.678,95</b>

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 13 de Dezembro de 2021.

**MARCO ANTONIO FRANZATO**

**PREFEITO**

#### DECRETO Nº 300, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Abre crédito adicional suplementar autorizado pela Lei Municipal nº 5.190, de 17 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

#### DECRETA

Art. 1º. Fica aberto um crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 692.128,97 (seiscentos e noventa e dois mil cento e vinte e oito reais e noventa e sete centavos), para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Prefeito		
02.002.00.000.0000.0.000.	Controle Interno		
02.002.04.124.0004.2.004.	Manutenção da Unidade de Controle Interno		
12 - 3.3.90.08.00.00	01000 Outros Benefícios Assistenciais Do Servidor E Do Militar	206,00	
05.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria de Finanças		
05.004.00.000.0000.0.000.	Divisão de Receitas Imobiliárias		
05.004.04.129.0004.2.018.	Manutenção da Coordenadoria de Arrecadação do Imposto Territorial Rural		
105 - 3.1.91.13.00.00	01000 Obrigações Patronais	1.018,00	
05.005.00.000.0000.0.000.	Divisão de Receitas Diversas		
05.005.04.129.0004.2.019.	Manutenção da Divisão de Receitas Diversas		
113 - 3.3.90.08.00.00	01000 Outros Benefícios Assistenciais Do Servidor E Do Militar	3.864,00	
06.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria de Administração		
06.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretário		
06.001.04.122.0004.2.026.	Encargos Gerais do Município		
171 - 3.1.90.16.00.00	01000 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	2.000,00	
174 - 3.3.90.08.00.00	01000 Outros Benefícios Assistenciais Do Servidor E Do Militar	1.491,00	
182 - 3.3.90.47.00.00	01000 Obrigações Tributárias E Contributivas	3.000,00	
06.002.00.000.0000.0.000.	Divisão de Material		
06.002.04.122.0004.2.036.	Conservação e Limpeza das Dependências da Prefeitura		
1245 - 3.1.90.11.00.00	03000 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	756,00	
229 - 3.1.91.13.00.00	01000 Obrigações Patronais	2.153,00	
230 - 3.3.90.08.00.00	01000 Outros Benefícios Assistenciais Do Servidor E Do Militar	1.993,00	
06.003.00.000.0000.0.000.	Divisão de Recursos Humanos		
06.003.04.122.0004.2.037.	Manutenção da Divisão de Recursos Humanos		
238 - 3.3.90.08.00.00	01000 Outros Benefícios Assistenciais Do Servidor E Do Militar	567,00	
07.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento		
07.003.00.000.0000.0.000.	Divisão de Habitação e Urbanismo		
07.003.04.122.0004.2.042.	Manutenção da Divisão de Habitação e Urbanismo		
300 - 3.3.90.08.00.00	01000 Outros Benefícios Assistenciais Do Servidor E Do Militar	544,00	



**DECRETO Nº 292, 07 DE DEZEMBRO DE 2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando as disposições da Lei Municipal nº. 2.748/2006, de 10 de outubro de 2006;

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 93/2017;

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 16878/2021;

Considerando o parecer da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

**D E C R E T A**

**Art. 1º.** Ficam liberados da caução os lotes abaixo indicados, localizados no loteamento denominado “Residencial Cinturão Verde”, dados como garantia da execução das obras e serviços de infraestrutura constante do cronograma físico-financeiro deste loteamento, conforme art. 3º do Decreto Municipal nº 93/2017:

QUADRA	LOTES
A	32
C	05 e 28

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 07 de dezembro de 2021.

**MARCO ANTONIO FRANZATO**  
**PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 143, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021**

Dá nova denominação as Secretarias e Divisões; transforma a Divisão do Vestuário em Divisão de Ciência, Tecnologia e Inovação; cria um cargo de provimento em comissão de Assessor Especial de Ciência, Tecnologia e Inovação; cria um cargo de provimento em comissão de Assessor Especial de Desenvolvimento Econômico; extingue dois cargos de provimento em comissão de Assessor Especial do Vestuário; transfere para a estrutura administrativa da Divisão de Cadastro Técnico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano a Supervisão de Cadastro de Imóveis e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

**LEI COMPLEMENTAR**

**Art. 1º.** A Secretaria Municipal de Serviços Públicos criada pela Lei Municipal nº 3.165, de 29 de outubro de 2008, com nomenclatura alterada pela Lei Complementar Municipal nº 22, de 6 de dezembro de 2017, passa a ser denominada Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

**Art. 2º.** O cargo de Secretário de Serviços Municipais criado pelo art. 2º Lei Municipal nº 3.165, de 29 de outubro de 2008, passa a ser denominado Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.

**Art. 3º.** O art. 3º da Lei Municipal nº 3.165, de 29 de outubro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos compete:”

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Finanças com nomenclatura dada pelo número 4 do art. 10 da Lei Municipal nº 1.344, de 28 de agosto de 1991, passa a ser denominada Secretaria Municipal da Fazenda.

**Art. 5º.** O cargo de Secretário Municipal de Finanças criado pela Lei Municipal nº 1.344, de 28 de agosto de 1991, passa a ser denominado Secretário Municipal da Fazenda.

**Art. 6º.** A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Vestuário, Turismo e Serviços criada pela Lei Municipal nº 1.810, de 3 de janeiro de 1997, com nomenclatura alterada pela Lei Municipal nº 3.179, de 18 de novembro de 2008,

07.005.00.000.0000.0.000.	Divisão de Cadastro Técnico	
07.005.04.122.0004.2.044.	Manutenção da Divisão de Cadastro Técnico	
332 - 3.1.91.13.00.00	01000 Obrigações Patronais	463,00
333 - 3.3.90.08.00.00	01000 Outros Benefícios Assistenciais Do Servidor E Do Militar	2.679,00
08.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria de Saúde - FMS	
08.002.00.000.0000.0.000.	Divisão de Atenção Básica a Saúde	
08.002.10.301.0007.2.048.	Manutenção dos Postos de Saúde do Município	
1362 - 3.1.90.11.00.00	03000 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	30.000,00
356 - 3.1.90.11.00.00	00303 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15.000,00
1368 - 3.1.90.13.00.00	03500 Obrigações Patronais	46.327,30
1367 - 3.1.90.13.00.00	03518 Obrigações Patronais	20.300,00
358 - 3.1.90.13.00.00	00303 Obrigações Patronais	3.193,75
08.003.00.000.0000.0.000.	Divisão de Atenção Especializada	
08.003.10.302.0009.2.049.	Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento Faustino Bongiorno	
1369 - 3.1.90.11.00.00	03500 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	90.720,92
384 - 3.1.90.11.00.00	00303 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	353.000,00
08.007.00.000.0000.0.000.	Divisão de Assistência Farmacêutica	
08.007.10.303.0007.2.059.	Manutenção da Divisão de Assistência Farmacêutica	
479 - 3.1.90.11.00.00	00303 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	11.000,00
08.008.00.000.0000.0.000.	Divisão de Saúde Mental	
08.008.10.302.0009.2.145.	Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial Infantil - CAPS I	
512 - 3.1.90.13.00.00	00303 Obrigações Patronais	2.000,00
516 - 3.3.90.08.00.00	00303 Outros Benefícios Assistenciais Do Servidor E Do Militar	3.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria de Educação	
09.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretário	
09.001.12.364.0014.2.063.	Manutenção da Extensão Universitária da FUEM em Cianorte	
531 - 3.3.90.08.00.00	01000 Outros Benefícios Assistenciais Do Servidor E Do Militar	1.168,00
10.000.00.000.0000.0.000.	Sec de Agric Abast e Fom Agropecuário	
10.002.00.000.0000.0.000.	Divisão de Abast. e Fomento Agropecuário	
10.002.20.605.0016.2.080.	Manutenção da Divisão de Abastecimento e Fomento Agropecuário	
663 - 3.1.91.13.00.00	01000 Obrigações Patronais	2.255,00
11.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria de Esportes e Lazer	
11.002.00.000.0000.0.000.	Divisão de Esportes e Lazer	
11.002.27.812.0017.2.088.	Manutenção e Conservação de Ginásios e Quadras de Esportes	
719 - 3.3.90.08.00.00	01000 Outros Benefícios Assistenciais Do Servidor E Do Militar	974,00
12.000.00.000.0000.0.000.	Sec. Ind. Com. Vest. Turismo e Serviços	
12.002.00.000.0000.0.000.	Divisão de Indústria	
12.002.22.122.0018.2.090.	Manutenção da Divisão de Indústria	
728 - 3.1.90.11.00.00	01000 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	974,00
729 - 3.1.90.13.00.00	01000 Obrigações Patronais	400,00
15.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria de Serviços Municipais	
15.003.00.000.0000.0.000.	Divisão de Serviços Municipais	
15.003.15.452.0022.2.130.	Conservação e Limpeza de Vias e Logradouros Públicos	
1255 - 3.1.90.11.00.00	03000 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	28.939,00
15.003.15.452.0022.2.131.	Manutenção da Divisão de Serviços Municipais	
982 - 3.3.90.08.00.00	01000 Outros Benefícios Assistenciais Do Servidor E Do Militar	1.307,00
15.003.15.452.0022.2.132.	Administração Distrital	
989 - 3.1.91.13.00.00	01000 Obrigações Patronais	8.574,00
990 - 3.3.90.08.00.00	01000 Outros Benefícios Assistenciais Do Servidor E Do Militar	9.241,00
15.004.00.000.0000.0.000.	Divisão de Conservação de Obras	
15.004.15.451.0022.2.134.	Manutenção da Divisão de Conservação de Obras	
1001 - 3.1.90.11.00.00	01000 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	33.700,00
18.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Defesa Social	
18.004.00.000.0000.0.000.	Diretoria de Proteção e Defesa Civil	
18.004.06.182.0006.2.184.	Manutenção da Diretoria de Proteção e Defesa Civil	
1086 - 3.1.90.11.00.00	01000 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	9.321,00
	<b>Total Suplementação:</b>	<b>692.128,97</b>

**Art. 2º.** O crédito aberto no artigo anterior tem como suporte financeiro os recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, na forma do disposto pelo artigo 43, § 1º, III da lei 4.320, de 17 de março de 1964, das seguintes dotações do orçamento vigente:

<b>Redução</b>		
05.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria de Finanças	
05.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretário	
05.001.04.122.0003.2.014.	Manutenção do Gabinete do Secretário de Finanças	
1259 - 3.3.90.39.00.00	03000 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	29.695,00
08.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria de Saúde - FMS	
08.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretário	
08.001.10.122.0003.2.046.	Manutenção do Gabinete do Secretário de Saúde	
340 - 3.1.90.11.00.00	03003 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	85.000,00
08.002.00.000.0000.0.000.	Divisão de Atenção Básica a Saúde	
08.002.10.301.0007.1.020.	Aquisição de Veículos e Equipamentos para Unidades Básicas de Saúde	
1241 - 4.4.90.52.00.00	03500 Equipamentos E Material Permanente	46.327,30
1160 - 4.4.90.52.00.00	03518 Equipamentos E Material Permanente	20.300,00
08.002.10.301.0007.2.048.	Manutenção dos Postos de Saúde do Município	
1329 - 3.1.90.16.00.00	03000 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	30.000,00
08.003.00.000.0000.0.000.	Divisão de Atenção Especializada	
08.003.10.302.0009.1.025.	Aquisição de Veículos e Equipamentos para a Divisão de Atenção Especializada	
1221 - 4.4.90.52.00.00	03500 Equipamentos E Material Permanente	90.720,92
08.003.10.302.0009.2.049.	Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento Faustino Bongiorno	
1334 - 3.1.90.13.00.00	00303 Obrigações Patronais	20.000,00
386 - 3.1.90.16.00.00	00303 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	50.000,00
387 - 3.1.91.13.00.00	00303 Obrigações Patronais	400,000,00
08.003.10.302.0009.2.055.	Manutenção da Central de Regulação, Avaliação e Auditoria	
407 - 3.1.90.11.00.00	00303 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	32.000,00
409 - 3.1.90.16.00.00	00303 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	16.000,00
410 - 3.1.91.13.00.00	00303 Obrigações Patronais	12.000,00
411 - 3.3.90.08.00.00	00303 Outros Benefícios Assistenciais Do Servidor E Do Militar	22.000,00
08.003.10.302.0009.2.167.	Manutenção do Transporte Sanitário Eletivo	
420 - 3.1.91.13.00.00	00303 Obrigações Patronais	37.193,75
08.004.00.000.0000.0.000.	Divisão de Vigilância em Saúde	
08.004.10.304.0007.2.056.	Manutenção da Vigilância em Saúde	
438 - 3.1.91.13.00.00	00303 Obrigações Patronais	65.000,00
08.006.00.000.0000.0.000.	Divisão Financeira da Sec. de Saúde	
08.006.10.123.0004.2.058.	Manutenção da Divisão Financeira da Secretaria Municipal de Saúde	
476 - 3.3.90.08.00.00	00303 Outros Benefícios Assistenciais Do Servidor E Do Militar	8.000,00
15.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria de Serviços Municipais	
15.002.00.000.0000.0.000.	Divisão de Cons. Estradas e Vias Urbanas	
15.002.26.782.0021.2.127.	Administração, Conservação e Reparos de Estradas e Vias Urbanas	
957 - 3.3.90.39.00.00	01000 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	87.892,00
	<b>Total Redução:</b>	<b>692.128,97</b>

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 14 de Dezembro de 2021.

**MARCO ANTONIO FRANZATO**  
**PREFEITO**



passa a ser denominada Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

**Art. 7º.** O cargo de Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Vestuário, Turismo e Serviços criado pelo art. 4º da Lei Municipal nº 1.810, de 3 de janeiro de 1997, com nomenclatura alterada pela Lei Municipal nº 3.179, de 18 de novembro de 2008, passa a ser denominado Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico.

**Art. 8º.** O art. 5º da Lei Municipal nº 1.810, de 3 de janeiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º. Ao Secretário Municipal de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico compete:”*

**Art. 9º.** A Divisão de Indústria criada pela Lei Municipal nº 1.810, de 3 de janeiro de 1997, passa a ser denominada Divisão de Indústria e Vestuário.

**Art. 10.** O cargo de Chefe da Divisão de Indústria criado pelo art. 7º da Lei Municipal nº 1.810, de 3 de janeiro de 1997, passa a ser denominado Chefe da Divisão de Indústria e Vestuário.

**Art. 11.** O art. 8º da Lei Municipal nº 1.810, de 3 de janeiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 8º. À Chefia da Divisão de Indústria e Vestuário compete:”*

**Art. 12.** Fica transformada a Divisão do Vestuário da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico em Divisão de Ciência, Tecnologia e Inovação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, integrando a estrutura organizacional da Administração Direta do Município de Cianorte, criada pela Lei Municipal nº 2.509, de 4 de março de 2005.

**Art. 13.** Fica transformado o cargo de provimento em comissão de Divisão do Vestuário, constante no art. 4º da Lei Municipal nº 2.509, de 4 de março de 2005, em Chefe da Divisão de Ciência, Tecnologia e Inovação.

**Art. 14.** A Divisão de Ciência, Tecnologia e Inovação como unidade administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico passa a ter as seguintes atribuições:

**I** – Formular e coordenar a política municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação e supervisionar sua execução nas instâncias que compõem sua área de competência;

**II** – Elaborar o exame do cenário estratégico do desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação no Município e na região, em articulação com as entidades de representação setorial;

**III** – Formular planos e programas em sua área de competência, observando as diretrizes gerais estabelecidas pela Administração Municipal e, quando aplicáveis, pelos governos do Estado e União;

**IV** – Apoiar e estimular as atividades da pesquisa, desenvolvimento científico e tecnológico e de inovação e o aperfeiçoamento da infraestrutura de apoio a essas atividades;

**V** – Articular-se com os agentes dos governos da União e do Estado, com agentes da cooperação técnica internacional e com instituições de pesquisas científica e tecnológica e de prestação de serviços técnico-científico, objetivando a compatibilização e racionalização da política e dos programas municipais, na área de ciência, tecnologia e inovação;

**VI** – Manter intercâmbio com entidades públicas e privadas nacionais ou estrangeiras para o desenvolvimento de planos, programas e projetos de interesse da área de ciências, tecnologia e inovação.

**Art. 15.** À Chefia da Divisão de Ciência, Tecnologia e Inovação compete:

**I** – Planejar, organizar, dirigir e controlar a Política de Ciência, Tecnologia e Inovação do Município;

**II** – Definir estratégias para a popularização, a divulgação e a promoção da formação e educação em ciência, tecnologia e informação em todos os níveis de ensino;

**III** – Coordenar a elaboração de estratégias de popularização da ciência, destinadas à melhoria da educação científica;

**IV** – Articular-se com órgãos governamentais, com associações das classes produtoras e com organização não governamentais relacionadas com as atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, com vistas à criação e ao fortalecimento de mecanismos de transferência de conhecimentos científicos e tecnológicos para o setor produtivo do município;

**V** – exercer as competências comuns aos Chefes de Divisões, nos termos do regulamento específico.

**Art. 16.** Ficam extintos 2 (dois) cargos de provimento em comissão de Assessor Especial do Vestuário.

**Art. 17.** O art. 7º da Lei Municipal nº 2.509, de 4 de março de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 7º. Fica criado 1 (um) cargo de provimento em comissão com a denominação de Assessor Especial do Vestuário, com vencimentos correspondentes ao Símbolo C-12, constantes da legislação pertinente, com atribuições de assessorar o desenvolvimento das atividades de industrialização, divulgação e comercialização das confecções produzidas no Município.”*

**Art. 18.** Fica criado 1 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Especial de Ciência, Tecnologia e Inovação vinculado à Divisão de Ciência, Tecnologia e Inovação, a ser ocupado por profissional com formação superior, com vencimento correspondente ao símbolo C 12, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.344, de 28 de agosto de 1991, com carga horária de 40h semanais e com as seguintes atribuições:

**I** – Assessorar na execução das políticas, metodologias, ações e apoiar tecnicamente a Divisão de Ciência, Tecnologia e Inovação nas articulações com as demais unidades;

**II** – Assessorar a Divisão de Ciência, Tecnologia e Informação nas atribuições que lhe são conferidas e nas ações de fomento à ciência, tecnologia e inovação;

**III** – Prestar o apoio técnico e administrativo a Divisão de Ciência, Tecnologia e Inovação;

**IV** – Executar as ações que compõem a política municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

**Art. 19.** Fica criado 1 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Especial de Desenvolvimento Econômico vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com vencimento correspondente ao símbolo C 12, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.344, de 28 de agosto de 1991, com carga horária de 40h semanais e com as seguintes atribuições:

**I** – Assessorar o desenvolvimento socioeconômico e turístico do Município;

**II** – Assessorar o desenvolvimento de programas de incentivo aos setores comercial, turístico e de prestação de serviços do Município;

**III** – Assessorar no desenvolvimento de iniciativas de associativismo, como forma de redução de custos e aumento da renda;

**IV** – Assessorar nas atividades voltadas para o desenvolvimento da economia turística do Município, viabilizando o aproveitamento das suas potencialidades, qualificando serviços, elaborando projetos e realizando eventos que promovam as possibilidades de investimentos no Município;

**V** – Assessorar na realização do planejamento e da organização do turismo local que seja necessário à realidade natural, geográfica, econômica, cultural e social do Município;

**VI** – Assessorar na elaboração planos, programas, projetos e demais iniciativas em desenvolvimento turístico que sejam necessárias ao aproveitamento das potencialidades do Município e à solução de problemas gerais e específicos relativos à gestão econômica do turismo local, em absoluto cumprimento aos preceitos do desenvolvimento sustentável;

**VII** – Assessorar a promoção de programas educacionais voltados para a sensibilização, conscientização e capacitação de empresários, comunidades e grupos sociais específicos com relação ao desenvolvimento turístico local.



**Art. 20.** Fica transferida para a estrutura administrativa da Divisão de Cadastro Técnico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano a Supervisão de Cadastro de Imóveis, criada pelo inciso I, do art. 1º da Lei Municipal nº 4.353, de 11 de junho de 2014.

**Art. 21.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 15 de dezembro de 2021.

**MARCO ANTONIO FRANZATO**  
**PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 144, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021**

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 755 de 24 de outubro de 1983 (Código Tributário Municipal); da nova redação ao § 3º do artigo 34, da Lei nº 2.749 de 10 de outubro de 2006; da nova redação ao inciso II do § 2º do artigo 6º da Lei nº 2.382 de 16 de setembro de 2003; inclui o subitem 11.05 no item 11 da lista de serviços constante no Anexo I da Lei nº 2.382 de 16 de setembro de 2003; e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

**LEI COMPLEMENTAR**

**Art. 1º.** A Lei Municipal nº 755, de 24 de outubro de 1983, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 38. ...

(...)

§ 2º. ...

*I – para fins de arbitramento do custo total da obra, a data de lançamento do imposto será, a juízo da autoridade administrativa, quando da efetiva aprovação do Projeto no Município e serão utilizados os últimos valores do Custo Unitário Básico – CUB, divulgados pelo SINDUSCON-NOR/PR até o mês de dezembro do exercício anterior;*

(...)

III - ...

(...)

*b) em 25% (vinte e cinco por cento) do custo total da obra, obtido do produto da área global pelo custo unitário básico (CUB) correspondente, quando se tratar de reforma;*

*c) em 7% (sete por cento) do custo total da obra, obtido do produto da área global pelo custo unitário básico (CUB) correspondente, quando se tratar de demolição;*

*IV – a base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza será arbitrada em 40% (quarenta por cento) do custo total da obra, obtido do produto da área global pelo Custo Unitário Básico (CUB), sempre que ocorrer a hipótese do sujeito passivo optar, no momento do pedido de aprovação de projetos de obras de construção civil a executar, pela não apresentação da escrituração contábil e antecipar o pagamento do imposto, exceto no caso de reformas a executar cujo arbitramento da base de cálculo será em 20% (vinte por cento) do custo total da obra, apurado conforme critérios definidos no parágrafo 6º deste artigo;*

*V – na hipótese em que o sujeito passivo optar, no momento do pedido de alvará de demolição, pela antecipação do pagamento do imposto, a base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza será arbitrada em 5% (cinco por cento) do custo total, obtido do produto da área global a ser demolida pelo Custo Unitário Básico (CUB) correspondente ao projeto-padrão baixo (RI-B), sendo este valor, o último divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Noroeste do Paraná – SINDUSCON-NOR/PR até o mês de dezembro do exercício anterior.”*

(...)

*§ 5º O proprietário e/ou responsável que executar a obra sem a prévia licença da Administração Municipal, sempre que ingressar, junto ao Município, antes de ação fiscal, com o pedido de regularização das construções, espontaneamente, acompanhado, se for o caso, do pagamento do tributo devido, do qual será revisado de ofício pela autoridade fiscal, não estará sujeito a incidência da penalidade por descumprimento das obrigações principais e acessórias;*

(...)

*§ 7º O contribuinte que ingressar com o pedido de aprovação de projeto ou alvará de demolição, porém, realizar a obra sem o conhecimento da administração tributária, o valor do imposto será arbitrado e o lançamento realizado tendo como base a data da aprovação do projeto e estará sujeito a incidência de atualização monetária, juros de mora e multa infracional, nos termos desta lei.*

(...)

*Art. 40 – Quando os serviços a que se referem os itens 4.02, 4.06, 4.08, 4.11,*

*4.12, 4.13, 4.14, 4.16, 5.01, 7.01, 7.12, 10.03, 17.14, 17.19 e 17.20 da lista de serviços constante no Anexo I da Lei nº 2.382 de 16 de setembro de 2003, forem prestados por sociedades, o imposto será calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal nos termos da lei aplicável.*

(...)

*Art. 41 – O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, ISSQN, dos Profissionais Autônomos ou Sociedades, conforme dispõem o artigo 39 e o artigo anterior desta lei, terá o valor fixado mensalmente da seguinte forma:*

a) Nível Superior Valor Fixo:

*I – Atividade Médica de Profissional Autônomo.....R\$ 204,77*

*II – Outras atividades de Nível Superior.....R\$ 101,04*

*b) Atividade de Nível Técnico e Representante Comercial Autônomo.....R\$ 50,52*

*§ 1º. no exercício em que for efetivada a inscrição do contribuinte no cadastro mobiliário do município a tributação fixa do ISSQN será de 30% (trinta por cento) dos valores descritos nas alíneas “a” e “b” deste artigo;*

*§ 2º. no segundo e terceiro exercícios subsequentes a inscrição do contribuinte no cadastro mobiliário do município o valor do ISSQN será fixado em 60% (sessenta por cento) dos valores descritos nas alíneas “a” e “b” deste artigo;*

*§ 3º. Para os profissionais autônomos que não estiverem qualificados nos níveis descritos nas alíneas “a” e “b” deste artigo, o valor do ISSQN calculado de forma fixa será de R\$ 217,38 (duzentos e dezessete reais e trinta e oito centavos) anual e poderá ser dividido em até três parcelas mensais consecutivas, não podendo o vencimento da primeira parcela ser inferior ao mês de março do ano da inscrição no cadastro mobiliário;*

*§ 4º. Não se aplica ao parágrafo anterior o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo;*

*§ 5º. Para a apuração do valor fixo mensal dos contribuintes descritos nas alíneas “a” e “b” deste artigo, será levado em consideração, para a aplicação dos parágrafos 1º e 2º deste artigo, o tempo de eventual tributação pelo ISSQN como profissional habilitado em períodos anteriores;*

*§ 6º. Se nos últimos 5 (cinco) anos anteriores a data da inscrição no cadastro mobiliário não for identificada a tributação pelo ISSQN como profissional habilitado, não se aplicará o disposto no parágrafo anterior;*

*§ 7º. O contribuinte que não possuir inscrição no cadastro mobiliário terá o imposto calculado de forma homologada, de acordo com o preço do serviço devidamente comprovado aplicando-se a alíquota correspondente a sua atividade descrita no Anexo II da Lei 2.382 de 16 de setembro de 2003.”*

(...)

*Art. 103. A taxa será arrecadada no ato da concessão da respectiva licença ou lançada de ofício sempre que for identificada a publicidade sem a devida licença.*

*Parágrafo único. A critério da autoridade administrativa, o valor da taxa poderá ser parcelada em até 3 (três) vezes mensais, iguais e consecutivas.*

(...)

*Art. 227. A falta de pagamento do débito tributário nas datas dos respectivos vencimentos, implicará na aplicação de multa de 2% (dois por cento), juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir do mês imediatamente ao do seu vencimento, considerado mês qualquer fração deste e atualização monetária de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).*

(...)

*Art. 277. O procedimento tributário terá início com a notificação prévia, que consiste em conceder ao contribuinte a possibilidade de regularizar a obrigação tributária sem a aplicação de penalidades, salvo a regular incidência de correção monetária, multa e juros aplicáveis à mera inadimplência quando:*

a) apurados débitos não regularizados;

b) verificada omissão não dolosa ao pagamento do tributo;

*c) apurada qualquer infração da legislação tributária que possa resultar em evasão fiscal.*

*§ 1º. A autoridade fiscal emitirá Notificação Preliminar, que, conforme a necessidade no processo, a juízo da autoridade fiscal, poderá estabelecer prazo, desde que não ultrapasse 90 (noventa) dias, para que o contribuinte regularize a obrigação tributária;*

*§ 2º. Esgotado o prazo ou verificada a ocorrência de crime contra a ordem tributária, embaraço à fiscalização ou reincidência, a notificação prévia converter-se-á em ação fiscal punitiva, com ciência ao sujeito passivo da obrigação tributária por meio da lavratura do termo de início de Procedimento Fiscal, e poderá resultar nos seguintes procedimentos:*

*I – O lançamento de ofício, mediante regular notificação, nas formas previstas nesta Lei;*





II – A intimação, a qualquer título;

III – A lavratura do Termo de Apreensão de livros ou documentos fiscais;

§ 3º. O procedimento tributário poderá ter início também com a petição do contribuinte ou interessado, contendo insurgência contra lançamento de tributo ou de ato administrativo dele decorrente.

§ 4º. Com exceção do parágrafo anterior, nenhum procedimento tributário terá início sem a Ordem de Serviço expressa pela autoridade competente;

§ 5º. É autoridade competente para a expedição da Ordem de Serviço prevista no parágrafo anterior, a chefia imediata à qual o fiscal tributário está subordinado;

§ 6º. A impugnação instaura a fase da ampla defesa e contraditório.

(...)

Art. 285. ...

(...)

§ 2º Julgada procedente a impugnação ou os recursos, serão restituídas ao sujeito passivo ou autuado, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados do despacho da decisão, as importâncias referidas no parágrafo anterior.”

**Art. 2º.** O item I do Anexo VI, referente à Tabela para Cobrança de Licença para Execução de Arruamentos, Loteamento e Obras, da Lei Municipal nº 755, de 24 de outubro de 1983, passa vigorar com as seguintes alterações:

“(…)

b) Pela reanálise de projetos (na hipótese de substituição com alteração da planta original) por m<sup>2</sup>.....R\$ 1,42

b1) Em relação a área acrescida, quando houver, por m<sup>2</sup>.....R\$ 2,18

c) Revogado

d) Regularização de obra por m<sup>2</sup>.....R\$ 2,18

(...)”

**Art. 3º.** As letras “a” e “b” do item 01, as letras “a”, “b” e “c” do item 03 e o item “06” do Anexo VII, referente à Tabela para Cobrança da Taxa de Licença para Publicidade, da Lei Municipal nº 755 de 24 de outubro de 1983, passam a vigorar com a seguinte redação:

“I - (...)

a) Luminosos por m<sup>2</sup> (ao ano ou fração).....R\$ 21,49

b) Iluminados por m<sup>2</sup> (ao ano ou fração).....R\$ 21,49

3 - (...)

a) por dia.....R\$ 29,66

b) mensal.....R\$ 135,77

c) anual.....R\$ 1.042,08

(...)

6 – Publicidades colocadas em terrenos, campos de esportes, clubes associativos, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visível de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, por m<sup>2</sup> (anual ou fração).....R\$ 21,49”

(...)

6 – Publicidades colocadas em terrenos, campos de esportes, clubes associativos, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visível de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, por m<sup>2</sup> (anual ou fração).....R\$ 21,49”

**Art. 4º.** O § 3º do artigo 34, da Lei 2.749 de 10 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34 ...

(...)

§ 3º. O Poder Executivo deverá anotar prazo não inferior a 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, para que uma habitação ou terreno seja limpo, incluindo-se a limpeza do respectivo passeio público e remoção de eventuais resíduos ali existentes. Decorrido o prazo dado, a Prefeitura poderá mandar executar a limpeza, ao preço de R\$ 0,90 (noventa centavos) o metro quadrado do imóvel, apresentando o respectivo débito.”

**Art. 5º.** O inciso II do § 2º do artigo 6º da Lei Municipal nº 2.382 de 16 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. ...

§ 2º. ...

(...)

II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa a esta lei, exceto na hipótese dos serviços do subitem 11.05, relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas

de Tecnologia da Informação Veicular; independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza;

(...)”

**Art. 6º.** O item 11 da lista de serviços constante no Anexo I da Lei Municipal nº 2.382 de 16 de setembro de 2003, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte subitem 11.05, com a seguinte redação:

“11 - ...

(...)

11.05 – Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular; independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.”

**Parágrafo único.** O serviço acrescido ao item 11 do Anexo I da Lei Municipal nº 2.382 de 16 de setembro de 2003, integrará também o Anexo II da mesma Lei, atribuindo-se ao novo subitem 11.05 a alíquota de 5% (cinco por cento) sobre o preço do serviço.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as alterações promovidas nos artigos 40 e 41, nas letras “a” e “b” do item 01 e nas letras “a”, “b” e “c” do item 03 do Anexo VII – Tabela para Cobrança da Taxa de Licença para Publicidade, da Lei Municipal nº 755 de 24 de outubro de 1983, que passarão a ser aplicadas em 1º de janeiro de 2022.

**Parágrafo único.** Os valores dos tributos alterados por esta Lei serão passíveis de reajustes para os exercícios financeiros de 2022 e anos seguintes, em conjunto com os demais tributos.

**Art. 8º.** Ficam revogados:

I – o art. 226, os incisos I, II, III, IV e V do art. 227 e o § 3º do art. 285, da Lei Municipal nº 755, de 24 de outubro de 1983;

II – o § 2º do art. 5º da Lei Complementar nº 02, de 30 de novembro de 2016.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 15 de dezembro de 2021.

**MARCO ANTONIO FRANZATO**  
**PREFEITO**

### LEI COMPLEMENTAR Nº 146, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o Estatuto da Guarda Municipal de Cianorte e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

### LEI COMPLEMENTAR

#### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Fica instituído o Estatuto da Guarda Municipal de Cianorte, órgão permanente de segurança municipal, com fulcro no § 8º, do art. 144, da Constituição Federal, na Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, e na Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo único.** A função precípua da Guarda Municipal de Cianorte é salvaguardar a ordem social, nela entendida a pacificação, a ordem, a predominância do interesse público, a segurança e a continuidade dos serviços públicos.

**Art. 2º.** A Guarda Municipal de Cianorte, instituição de caráter civil, uniformizada e armada, destina-se à proteção dos bens, serviços e instalações dos bens públicos, bem como a realização de ações preventivas e comunitárias dentro ou fora do Município, mediante convênio com municípios vizinhos, atuando como órgão de Segurança Municipal, tendo sua organização hierárquica, operacional e técnica, as atribuições dos seus cargos, denominações, referências, remuneração e outros assuntos correlatos estabelecidos nesta Lei Complementar.



**Art. 3º.** Incumbe à Guarda Municipal de Cianorte a função de proteção à ordem social e, no que tange à segurança pública, ações preventivas ou ostensivas que resguardem esta ordem, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal e seus agentes de segurança pública, cujo apoio poderá ser ofertado para o trabalho em conjunto.

**Art. 4º.** São princípios mínimos de atuação da Guarda Municipal:

**I** – proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;

**II** – preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;

**III** – patrulhamento preventivo;

**IV** – compromisso com a evolução social da comunidade;

**V** – uso adequado da força.

**Art. 5º.** A Guarda Municipal de Cianorte adotará preferencialmente a cor azul-marinho em seus uniformes e, predominantemente, no mesmo tom, nas suas viaturas.

**Parágrafo único.** Admitem-se diferenças entre os uniformes, a considerar as atividades desenvolvidas pelas divisões.

## TÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E VALORES SOCIAIS

**Art. 6º.** A Guarda Municipal de Cianorte, por sua atuação e condições de trabalho diferenciadas em relação aos demais servidores públicos municipais, submeter-se-á às especificidades e às normas previstas nesta Lei Complementar e subsidiariamente às normas contidas na Lei Municipal nº 1.267, de 11 de setembro de 1990 e demais diplomas aplicáveis.

**Art. 7º.** São competências específicas da Guarda Municipal, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

**I** – zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

**II** – prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

**III** – atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

**IV** – colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

**V** – colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

**VI** – exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, de forma concorrente com os agentes de trânsito municipais e, mediante convênio, com o órgão de trânsito estadual;

**VII** – proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

**VIII** – executar atividades de defesa civil municipal, cooperando com os demais órgãos e organizações de defesa civil;

**IX** – interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

**X** – estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

**XI** – articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais,

visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

**XII** – integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e do ordenamento urbano municipal, dando-lhe apoio, quando necessário;

**XIII** – garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente, quando se deparar com elas;

**XIV** – encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

**XV** – contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

**XVI** – desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

**XVII** – auxiliar nas ações de segurança pública de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários;

**XVIII** – atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local;

**XIX** – realizar análise, despacho e organização de documentos referentes à atuação da instituição.

**XX** – realizar as atribuições previstas no art. 6º da Lei Complementar nº 104, de 28 de janeiro de 2021.

**Parágrafo único.** No exercício de suas competências, a Guarda Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados ou de congêneres de municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do *caput* do art. 144 da Constituição Federal, deverá a Guarda Municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

**Art. 8º.** São valores a serem cultivados e respeitados pelos integrantes da Guarda Municipal de Cianorte no exercício da profissão:

**I** – dignidade da pessoa humana;

**II** – cidadania e os direitos humanos;

**III** – civismo;

**IV** – justiça e as autoridades constituídas;

**V** – estado democrático de direito; e

**VI** – a coisa pública.

## TÍTULO III DA ESTRUTURA HIERÁRQUICA E ORGANIZACIONAL

### Capítulo I DA HIERARQUIA E DISCIPLINA

**Art. 9º.** A hierarquia e a disciplina manifestam-se por meio do exato cumprimento dos deveres civis e funcionais, em todos os níveis, cargos e funções, e constituem a base institucional da Guarda Municipal de Cianorte, entendendo-se:

**I** – por hierarquia, a disposição da autoridade em níveis diferenciados, dentro da estrutura da Guarda Municipal de Cianorte;

**II** – por disciplina, a fiel observância e o acatamento que se devem dar às leis, regulamentos, normas e atos que fundamentam e justificam a existência da organização da Guarda Municipal de Cianorte.

**Art. 10.** A civildade é parte integrante da educação dos servidores



públicos da Guarda Municipal de Cianorte, competindo ao superior hierárquico tratar os subordinados de modo respeitoso e ao subordinado manter deferência para com seus superiores:

- I – pronta obediência às ordens legais;
- II – observância às prescrições legais e regulamentares;
- III – emprego de toda a capacidade em benefício do serviço;
- IV – correção de atitudes;
- V – colaboração espontânea com a disciplina coletiva e com a efetividade dos resultados pretendidos pela Guarda Municipal de Cianorte;
- VI – respeito aos direitos humanos e sua promoção.

**Art. 11.** A Guarda Municipal de Cianorte é subordinada ao Chefe do Poder Executivo Municipal e ao Secretário Municipal de Defesa Social.

## Capítulo II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 12.** A Carreira da Guarda Municipal de Cianorte será formada por servidores públicos ocupantes do cargo efetivo de Guarda Municipal, escolaridade mínima de ensino médio, gêneros masculino e feminino, aprovados no curso de formação, estruturado e discriminado hierarquicamente em carreira única, cujas promoções deverão obedecer aos critérios adotados nesta Lei.

**Parágrafo único.** A composição do efetivo feminino da Guarda Municipal de Cianorte será de pelo menos 20% (vinte por cento) do quantitativo dos cargos públicos da Guarda Municipal, justificando a diferenciação de gênero pelo eventual, mas necessário, uso da força em conflitos físicos.

**Art. 13.** A Guarda Municipal terá a seguinte estrutura administrativa:

- I – Diretoria da Guarda Municipal;
- II – Corregedoria da Guarda Municipal;
- III – Ouvidoria da Guarda Municipal;
- IV – Serviço de Inteligência.

### Seção I Da Diretoria da Guarda Municipal

**Art. 14.** O Diretor da Guarda Municipal será nomeado e exonerado a qualquer tempo por ato do Chefe do Executivo Municipal, cabendo a escolha dentre membros efetivos do quadro de carreira do órgão ou entidade.

**Parágrafo único.** Nos primeiros 4 (quatro) anos de funcionamento, a Guarda Municipal poderá ser dirigida por profissional estranho a seus quadros, preferencialmente com experiência ou formação na área de segurança ou defesa social.

### Seção II Da Ouvidoria e Corregedoria

**Art. 15.** A Ouvidoria, para garantia de sua independência em relação à direção da Guarda Municipal, não fará parte de sua estrutura física, ficando vinculada à Secretaria Municipal de Defesa Social.

**Parágrafo único.** O Ouvidor Geral não está subordinado a nenhum membro da Guarda Municipal, exercendo a plenitude de seu controle externo de forma independente da direção da respectiva guarda, nos termos do inciso II, do art. 13, da Lei Federal nº 13.022/2014.

**Art. 16.** A Ouvidoria Geral da Guarda Municipal é o órgão técnico de controle externo, com finalidade de receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, de propor soluções, expedir recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta, além de promover os processos disciplinares em face do Corregedor e do Diretor da Guarda, ou requisitar ao Corregedor a abertura de processo disciplinar em face dos demais membros.

**Parágrafo único.** O Ouvidor será nomeado pelo chefe do Poder Executivo, dentre os servidores públicos municipais estáveis do quadro geral do Município de Cianorte, não pertencentes à Guarda Municipal, ocupante de cargo efetivo de nível médio ou superior, com formação na área jurídica, e que possua pelo menos 5 (cinco) anos de efetivo exercício no Município de Cianorte, exercendo suas funções cumulativamente com as de seu cargo efetivo.

**Art. 17.** A Corregedoria da Guarda Municipal é o órgão técnico de controle interno, com finalidade de assegurar a correta aplicação da lei, padronizar os procedimentos de atuação da Guarda Municipal e de processos e procedimentos administrativos, realizar correções, fiscalizações e garantir a preservação dos princípios da hierarquia e disciplina na Corporação, bem como apurar irregularidades e promover os processos disciplinares contra os membros da Guarda Municipal, exceto em face do Diretor da Guarda Municipal.

**§ 1º.** O cargo de Corregedor é de livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo cabendo a escolha dentre membros efetivos do quadro de carreira do órgão ou entidade.

**§ 2º.** Nos primeiros 4 (quatro) anos de funcionamento, a Corregedoria Guarda Municipal poderá ser exercida por profissional estranho a seus quadros, preferencialmente, com experiência ou formação na área de segurança ou defesa social.

**§ 3º.** Em caso de nomeação de Guarda Municipal de Cianorte para o cargo público previsto neste artigo não terá direito ao Regime Especial de Trabalho que vier a ser instituído, sendo que seu exercício não será considerado de caráter operacional.

**Art. 18.** As solicitações de informações aos envolvidos, feitas pela Corregedoria da Guarda Municipal, devem ser atendidas no prazo máximo de 10 (dez) dias, se outro não for fixado, sob pena de apuração de responsabilidade funcional do servidor que se omitir ao ato.

**Art. 19.** Somente serão nomeados aos cargos de Corregedor e Ouvidor os servidores que possuam conduta ilibada, comprovada mediante certidões criminais e cíveis, estas últimas relativas à improbidade administrativa e crime de responsabilidade e que não tenham recebido nenhuma sanção disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos.

**§ 1º.** Os corregedores e ouvidores terão mandato de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, cuja perda será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante e específica, conforme preceitua o § 2º, do art. 13, da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014.

**§ 2º.** Configuram razões relevantes e específicas para a perda do mandato dos corregedores e ouvidores:

- I – a renúncia do cargo;
- II – a condenação pela prática de crime ou contravenção penal, ou em ação de improbidade administrativa, transitada em julgado;
- III – a ocorrência comprovada de fato que desabone sua conduta e imparcialidade na condução dos procedimentos administrativos; ou
- IV – a ocorrência comprovada de inobservância do dever funcional previsto em Lei, regulamento ou norma interna, bem como qualquer conduta descrita no artigo 88 desta Lei.

### Seção III Do Serviço de Inteligência

**Art. 20.** O Serviço de Inteligência da Guarda Municipal será exercido por ocupante do cargo de Assessor de Serviço de Inteligência, sendo servidor nomeado e exonerado a qualquer tempo por ato do Chefe do Executivo Municipal, cabendo a escolha dentre membros efetivos do quadro de carreira do órgão ou entidade.

**Parágrafo único.** Nos primeiros 4 (quatro) anos de funcionamento, o Serviço de Inteligência da Guarda Municipal poderá ser exercido por profissional estranho a seus quadros, preferencialmente, com experiência ou formação na área de segurança ou defesa social.

## Capítulo III DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

### Seção I



### Da competência da Diretoria da Guarda Municipal

**Art. 21.** Compete ao Diretor da Guarda Municipal de Cianorte, no exercício de suas funções:

**I** – comandar a Guarda Municipal de Cianorte no plano operacional, administrativo e patrimonial, planejando, coordenando e estabelecendo normas para o desempenho das funções a que se destina;

**II** – cumprir e fazer cumprir as determinações superiores, as leis, o Regimento Interno e o Regulamento Disciplinar;

**III** – quando entender que houver merecimento, conceder elogios aos Guardas Municipais de Cianorte;

**IV** – manter um relacionamento de cooperação mútua com todos os órgãos públicos de atendimento à população, especialmente os de segurança pública;

**V** – convocar e presidir reuniões com os componentes da Guarda Municipal de Cianorte, visando ao interesse comum da instituição;

**VI** – receber documentação e dar destino necessário, emitindo parecer sobre aqueles assuntos que dependam de decisões superiores;

**VII** – planejar e coordenar todos os processos de pesquisa e processamento de informações sigilosas e confidenciais relativas aos serviços prestados e atuações dos integrantes da Guarda Municipal de Cianorte;

**VIII** – estabelecer estratégias e fixar diretrizes para implementação, em conjunto com o Secretário Municipal de Defesa Social, de planos e programas de segurança e proteção dos bens, serviços e instalações públicas municipais, avaliando e controlando os seus resultados;

**IX** – auxiliar o Secretário Municipal de Defesa Social na coordenação anual para a elaboração dos Projetos de Segurança Pública, visando à captação de recursos financeiros federais, junto ao Fundo Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça, bem como a execução das despesas previstas com as verbas orçamentárias ou de outras naturezas destinadas à Segurança Municipal;

**X** – fornecer dados fundamentados para elaboração do orçamento anual da Guarda Municipal de Cianorte, visando à sua aprovação;

**XI** – elaborar programas de atualização profissional, com organização de palestras, cursos de aperfeiçoamento teórico, prático e operacional, bem como aprimoramentos, estágios e outras atividades educacionais, que visem à melhoria na formação, requalificação e desempenho dos profissionais da Guarda Municipal de Cianorte;

**XII** – elaborar relatório anual de avaliação disciplinar do seu efetivo e enviá-lo ao Secretário Municipal de Defesa Social;

**XIII** – aprovar, em conjunto com o Secretário Municipal de Defesa Social, normas, planos e diretrizes operacionais, administrativas, patrimoniais e de ensino, que permitam a consecução dos objetivos da Guarda Municipal de Cianorte;

**XIV** – coparticipar junto ao Secretário Municipal de Defesa Social, por delegação deste, do processo de atualização permanente do Sistema de Informações Gerenciais com os dados referentes a programas estabelecidos, visando ao acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações governamentais;

**XV** – determinar a abertura de procedimento administrativo sobre qualquer tipo de dano, avaria ou a utilização não autorizada ou imprevidente de veículos e as ocorrências de perda, roubo ou extravio de equipamentos da Guarda Municipal de Cianorte;

**XVI** – desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e exercer outras atribuições que lhe forem conferidas, determinadas ou delegadas pelo Secretário Municipal de Defesa Social.

### Seção II

#### Da competência da Corregedoria da Guarda Municipal

**Art. 22.** A Corregedoria da Guarda Municipal de Cianorte tem por

escopo o recebimento, processo e deslinde legal de todas as denúncias recebidas, zelando pela legalidade e o contraditório substancial, levando a conhecimento das autoridades responsáveis, Chefe do Poder Executivo ou Secretário Municipal de Defesa Social, tudo aquilo de que tomar conhecimento no exercício de sua função.

**Art. 23.** Compete à Corregedoria da Guarda Municipal:

**I** – apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes da Guarda Municipal de Cianorte;

**II** – apreciar e investigar as representações que lhe forem dirigidas, relativamente à atuação em desconformidade com a legislação, inclusive Ordem de Serviço e determinação de superiores ou eventual apuração de responsabilidade funcional decorrente do exercício irregular de atribuições dos servidores integrantes da Guarda Municipal de Cianorte;

**III** – arquivar e manter sob sua guarda todos os procedimentos instaurados e arquivados no âmbito da Guarda Municipal, para referências quando necessárias;

**IV** – arquivar e manter sob sua guarda todas as sindicâncias e os processos administrativos disciplinares instaurados no âmbito da Guarda Municipal, conclusos, após as providências cabíveis;

**V** – realizar visitas de inspeção e correções em qualquer unidade da Guarda Municipal e/ou local em que esta atue.

**Art. 24.** Compete ao Corregedor da Guarda Municipal:

**I** – assistir o Secretário Municipal de Defesa Social nos assuntos disciplinares de todos os servidores lotados no âmbito da Guarda Municipal;

**II** – decidir, preliminarmente, sobre as representações ou denúncias fundamentadas que receber, decidindo pela instalação ou rejeição do procedimento disciplinar, indicando as providências cabíveis, bem como sujeitando-se às sanções pela omissão administrativa, civil ou penalmente responsável;

**III** – promover, quando as circunstâncias assim o exigirem, a realização de diligências, levantamentos e investigações de integrantes da Guarda Municipal que estejam envolvidos em qualquer situação que contrarie as legislações as quais estejam subordinados;

**IV** – manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos à apreciação do Secretário Municipal de Defesa Social e do Diretor da Guarda Municipal;

**V** – acompanhar procedimentos e processos administrativos disciplinares em curso no âmbito da Guarda Municipal;

**VI** – solicitar pedidos de perícias, laudos técnicos e outros procedimentos que se fizerem necessários junto aos órgãos competentes, inclusive, fora do âmbito da Administração Municipal;

**VII** – dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços da Corregedoria da Guarda Municipal;

**VIII** – responder às consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;

**IX** – determinar a realização de correções extraordinárias nas unidades da Guarda Municipal, remetendo, sempre, relatório reservado ao Secretário Municipal de Defesa Social e ao Diretor da Guarda Municipal;

**X** – solicitar junto às demais secretarias do Município ou a qualquer outro órgão ou entidade municipal, ou, quando for o caso, propor ao Secretário Municipal de Defesa Social e/ou Diretor da Guarda Municipal que solicite informações e documentos úteis ao desenvolvimento dos trabalhos da Corregedoria da Guarda Municipal.

**Art. 25.** Para a consecução de seus objetivos, a Corregedoria atuará:

**I** – por iniciativa própria;

**II** – em decorrência de denúncias, reclamações e representações de qualquer do povo ou de entidades representativas da sociedade, formalizadas na





Ouvidoria da Guarda Municipal de Cianorte;

**III** – por relato do superior hierárquico, que deverá comunicar, por escrito, a infração cometida e o nome do Guarda Municipal infrator.

**Parágrafo único.** Do assunto de que trata o *caput* deste artigo será lavrado Relatório Circunstanciado e qualquer irregularidade verificada deverá constar do respectivo documento para as providências cabíveis.

**Art. 26.** A Apuração Preliminar de Irregularidades (API), dependendo da gravidade do fato, será realizada pelo Corregedor da Guarda Municipal, quando chegar ao seu conhecimento qualquer notícia, informação ou denúncia de ato ilegal, arbitrário ou que contrarie o interesse público, praticado por qualquer integrante da Guarda Municipal.

**§ 1º.** O Corregedor poderá requisitar o uso de viaturas para auxílio em diligências e coleta preliminar de provas.

**§ 2º.** Da diligência efetuada, bem como de todos os atos praticados pelo Corregedor, com escopo de apurar irregularidades, será lavrado Relatório Circunstanciado, a ser enviado à Comissão Processante para deflagrar o procedimento ou ao Corregedor para apreciar, conforme artigo ulterior.

**§ 3º.** A API será regida pela inquisitividade, lastreada sua conversão em Processo Administrativo Disciplinar quando houver razoável suspeita de autoria e comprovada materialidade.

**Art. 27.** Se o Corregedor, em vez de apresentar o Relatório Circunstanciado para a Comissão Processante, requerer o seu arquivamento, fará, obrigatoriamente e sob pena de sanção disciplinar grave, remessa do Relatório Circunstanciado ao Ouvidor e este, discordando do posicionamento do Corregedor, enviará para decisão do Secretário Municipal de Defesa Social a instalação de comissão processante, ou o Ouvidor anuirá no pedido de arquivamento, ao qual só então estará apto para baixa.

**Parágrafo único.** Se na apuração do ilícito administrativo houver indícios ou suspeita de crime ou infração penal, o Corregedor da Guarda Municipal deverá, além de propor em relatório as medidas administrativas punitivas, realizar as comunicações ao Secretário Municipal de Defesa Social e ao Diretor da Guarda Municipal, que se encarregará de repassá-las à Procuradoria Jurídica Municipal, ao Delegado de Polícia e, se for o caso, ao Ministério Público.

### Seção III

#### Da competência da Ouvidoria da Guarda Municipal

**Art. 28.** Compete à Ouvidoria da Guarda Municipal de Cianorte:

**I** – fiscalizar, auditar e propor políticas de qualificação das atividades desenvolvidas pelos integrantes da Guarda Municipal de Cianorte;

**II** – o controle externo, independente em relação à Diretoria da Guarda Municipal e à Corregedoria, para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta;

**III** – receber e analisar os Relatórios Circunstanciados enviados pela Corregedoria, cujo mérito tenha apontado para o seu arquivamento, procedendo nos termos estipulados no art. 27.

### Seção IV

#### Da Competência do Serviço de Inteligência

**Art. 29.** O Serviço de Inteligência da Guarda Municipal será subordinado ao Secretário Municipal de Defesa Social, ao qual compete:

**I** – elaborar e apresentar o seu Plano Anual de Ação, observadas as diretrizes do Secretário Municipal de Defesa Social;

**II** – assessorar, coordenar e integrar as atividades de inteligência no âmbito de atuação do Município;

**III** – identificar, acompanhar e avaliar as ameaças reais ou potenciais no âmbito de atuação da Guarda Civil Municipal;

**IV** – promover a coleta, busca e análise de dados, alinhando sua atuação para execução de seus planos de ação;

**V** – identificar atuações sobre desempenho da Guarda Civil Municipal, por meio de dados estatísticos;

**VI** – subsidiar, com informações estatísticas, as decisões nos diversos níveis de gerenciamento da Guarda Civil Municipal, nas questões pertinentes;

**VII** – produzir conhecimento para subsidiar a gestão, em níveis estratégico e tático, para o processo de tomada de decisão e para o planejamento das ações no âmbito da Secretaria Municipal de Defesa Social;

**VIII** – buscar a integração dos sistemas de inteligência e de estatística municipais com banco de dados de ações preventivas, repressivas e institucionais interligados entre os órgãos estadual e federal, de fiscalização, segurança pública e defesa social;

**IX** – confeccionar o Manual de Inteligência, garantindo seu sigilo;

**X** – propor ao Secretário Municipal de Defesa Social critérios de temporalidade e classificação de sigilo de documentos;

**XI** – zelar e responder pelo patrimônio público colocado à sua disposição;

**XII** – articular e colaborar com outras unidades administrativas da Secretaria Municipal de Defesa Social em assuntos de sua competência;

**XIII** – assessorar o Comando da Guarda Civil Municipal em assuntos de sua competência;

**XIV** – conscientizar os detentores de conhecimentos sensíveis sobre as ameaças a que estão sujeitos e sobre os regulamentos que os cercam;

**XV** – difundir ações direcionadas à prevenção, anteendo amplamente infiltrações, espionagem e sabotagem no Município de Cianorte;

**XVI** – fomentar o desenvolvimento da cultura de proteção do conhecimento sensível, inclusive do conhecimento tradicional associado ao Município de Cianorte;

**XVII** – apresentar medidas de proteção para os processos, meios e pessoas, assessorando-os na sua implementação;

**XVIII** – interagir com órgãos governamentais e instituições nacionais, estaduais e municipais detentores de conhecimentos sensíveis.

### Seção V

#### Da Competência do Guarda Municipal

**Art. 30.** Compete ao Guarda Municipal Aluno:

**I** – assistir a todas as aulas, até as circunstancialmente especiais, extraordinárias ou mesmo de reforço da grade curricular, inclusive fora do horário normal de expediente, para garantir seu inteiro e cabal aproveitamento;

**II** – repor as aulas, no caso de ausência em situação imperativa, inevitável e justificada conforme planejamento do curso;

**III** – desempenhar demais atribuições pertinentes às funções que vierem a ser definidas em portarias, circulares, ordens internas e de serviços ou determinações emanadas do Diretor da Guarda Municipal de Cianorte.

**Art. 31.** São atribuições dos Guardas Municipais:

**I** – tomar conhecimento das ordens existentes a respeito de sua ocupação, ao iniciar qualquer serviço, para o qual se encontre escalado;

**II** – apoiar as atividades dos Conselhos Municipais, especialmente do Conselho Tutelar;

**III** – tratar com atenção e urbanidade as pessoas com as quais, em razão de serviço, entrar em contato, ainda quando estas procederem de maneira diversa;

**IV** – atender com presteza às ocorrências para as quais for solicitado



e/ou defrontar-se;

**V** – elaborar relatório de ocorrências e guias de entrega com zelo e imparcialidade;

**VI** – zelar pelo equipamento de radiocomunicação, viaturas e demais utensílios destinados à consecução das suas atividades;

**VII** – operar equipamentos de comunicações e conduzir viaturas, conforme escala de serviço ou quando necessário;

**VIII** – prestar colaboração e orientar o público em geral, quando necessário;

**IX** – apoiar e garantir as ações fiscalizadoras e o funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município;

**X** – colaborar com os diversos Órgãos Públicos, nas atividades que lhes dizem respeito;

**XI** – efetuar a segurança de servidores públicos municipais, autoridades públicas ou convidados oficiais do Município, quando necessário;

**XII** – havendo fundada suspeita de infração penal, os Guardas Municipais encaminharão os envolvidos diretamente à autoridade policial competente;

**XIII** – prevenir sinistros, atos de vandalismo e danos ao patrimônio;

**XIV** – auxiliar na proteção das áreas de preservação ambiental, mananciais e recursos hídricos do Município;

**XV** – executar o serviço de patrulhamento escolar nos estabelecimentos de ensino municipal;

**XVI** – apoiar os agentes municipais no exercício do poder de polícia na Administração, quando necessário;

**XVII** – exercer atividades de prevenção ativa de apoio aos agentes de trânsito em festividades públicas ou outros eventos, quando necessário;

**XVIII** – exercer a vigilância em locais previamente determinados, percorrendo e inspecionando suas dependências para evitar incêndios, roubos, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades;

**XIX** – executar ronda diurna e noturna nas dependências dos próprios municipais, verificando se as portas, janelas, portões e outras vias de acesso estão fechados corretamente e, constatando irregularidades, tomar as providências necessárias no sentido de evitar furtos e outros danos;

**XX** – controlar a entrada e saída de pessoas, veículos e materiais pelos portões de acesso sob sua vigilância, efetuando os devidos registros, verificando quando necessário, a autorização de ingresso;

**XXI** – atentar para quaisquer condições anormais que tenha observado;

**XXII** – responder às chamadas telefônicas ocorridas fora do horário de expediente do órgão, anotando recados;

**XXIII** – comunicar ao chefe imediato qualquer irregularidade verificada;

**XXIV** – zelar pelo prédio e suas instalações;

**XXV** – atender ao público, fornecendo informações e encaminhando aos órgãos competentes;

**XXVI** – recolher e guardar objetos deixados pelos usuários;

**XXVII** – efetuar, quando designado, a fiscalização dos que cumprirem a função de guarda em seus postos de serviços, efetuando também a ronda eletrônica;

**XXVIII** – executar outras tarefas correlatas.

**XXIX** – exercer as atividades de operador de videomonitoramento e

monitoramento de alarmes;

**XXX** – exercer as atividades de operador da Central de Atendimento;

**XXXI** – conduzir veículo automotor ou elétrico.

**Art. 32.** Compete a todos os Guardas Municipais, além das atribuições especificadas no artigo anterior:

**I** – executar patrulhamento preventivo e ostensivo, cuidando da proteção da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

**II** – realizar ações de prevenção e repressão imediata dos ilícitos penais e das infrações administrativas definidas em Lei, no âmbito do serviço público prestado pelo Município;

**III** – atuar, de maneira preventiva comunitária, como força de dissuasão, em locais ou áreas específicas de execução de serviço prestado pelo Município, onde se presume a perturbação ou inconveniência, que possam prejudicar a execução de tais trabalhos;

**IV** – auxiliar na proteção e fiscalização ao meio ambiente, aos patrimônios histórico, cultural, ecológico e paisagístico do Município, no exercício regular do poder de polícia ambiental, conforme dispuser a legislação municipal;

**V** – efetuar patrulhamento preventivo nas praças e demais logradouros e patrimônios públicos municipais;

**VI** – atuar, quando solicitado, na mediação de conflitos no âmbito das escolas municipais e, nas situações emergenciais, em outras escolas, inclusive envolvendo menores de idade;

**VII** – estabelecer as atividades individuais ou corporativas, buscando o aprimoramento permanente, baseadas no conhecimento, nas ciências humanas e naturais, nas técnicas de segurança municipal, nos valores morais e éticos e no respeito aos direitos humanos para a preservação da vida humana e do patrimônio;

**VIII** – estabelecer mecanismos de interação com a sociedade, para discussões de soluções de problemas e projetos municipais voltados à melhoria das condições de segurança do Município;

**IX** – colaborar com as demais unidades da administração, na fiscalização quanto à aplicação da legislação municipal, relativa ao exercício do poder de polícia administrativa no âmbito do Município;

**X** – impedir o tráfego de veículos motorizados ou não, em locais públicos não autorizados;

**XI** – assistir a fiscalização no cumprimento das normas estabelecidas pelo CTB - Código de Trânsito Brasileiro, de competência do Município, além daquelas de competência do Estado, quando formado convênio para tal, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

**XII** – desempenhar atividades de proteção do patrimônio público, guardando-o e vigiando-o contra danos e atos de vandalismos;

**XIII** – prestar colaboração e orientação ao público em geral;

**XIV** – executar atividades de socorro e proteção às vítimas de calamidades, participando de ações em conjunto com a Defesa Civil, colaborando também na prevenção e controle de incêndios e inundações, quando necessário;

**XV** – fiscalizar o cumprimento dos dispositivos legais e normativos de competência da Administração Pública Municipal, no âmbito das atividades da Guarda Municipal;

**XVI** – elaborar o Registro de Ocorrências, contendo todas as informações possíveis e necessárias para o esclarecimento do fato;

**XVII** – atender prontamente às convocações do Diretor e do Secretário Municipal de Defesa Social para atuar em situações de qualquer natureza ou participação em atividades determinadas pelas autoridades superiores;

**XVIII** – manter permanentemente atualizado o endereço residencial



e os telefones para contato ou outras referências, devendo informar eventuais mudanças no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

**XIX** – desempenhar outras atribuições pertinentes às funções que vierem a ser definidas em portarias, circulares, ordens internas e de serviços, ou determinações emanadas do Secretário responsável pela Segurança Municipal.

## TÍTULO IV DO PROVIMENTO E DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

### Capítulo I DO PROVIMENTO

**Art. 33.** O ingresso na carreira da Guarda Municipal de Cianorte ocorrerá inicialmente como Guarda Municipal Aluno, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, incluindo-se os testes de aptidão física e mental, observados a ordem de classificação e o prazo de validade do certame, destinado ao preenchimento de vagas, obedecendo-se o prazo, as condições de sua realização e demais regramentos fixados em edital, os quais serão divulgados de modo a atender ao princípio da publicidade, sendo acessível a todos os brasileiros natos ou naturalizados.

**Parágrafo único.** O candidato ao cargo público efetivo de Guarda Municipal, além dos requisitos constitucionais e legais pertinentes, deverá atender às seguintes exigências:

- I** – nacionalidade brasileira;
- II** – gozo dos direitos políticos;
- III** – quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV** – ensino médio completo de escolaridade reconhecido pelo Ministério da Educação ou órgão delegado;
- V** – possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 35 (trinta e cinco) anos, na data da inscrição;
- VI** – não-exercício ou não-aposentadoria em cargo ou emprego público não-acumuláveis;
- VII** – aptidão física, mental e psicológica;
- VIII** – ter sido considerado apto para o porte de armas de fogo em avaliação psicológica realizada por profissional credenciado pela Polícia Federal, conforme a legislação em vigor;
- IX** – gozar de boa saúde para o exercício da função;
- X** – idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital;
- XI** – estar devidamente habilitado para conduzir veículo automotor, possuindo Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo, na categoria AB;
- XII** – autorizar a coleta de material para exame de detecção de uso de drogas;
- XIII** – ser aprovado em todas as fases do concurso público, na forma deste Estatuto e do edital, bem como ter sido classificado dentro do número de vagas estabelecido;
- XIV** – não ter sofrido, se funcionário público, quando do exercício de cargo público, emprego público ou função pública, a pena de expulsão a bem do serviço público, demissão por justa causa ou não ter cumprido o interstício de penalidades administrativas.

**Art. 34.** Os concursos serão abertos por edital, no qual deverá constar, obrigatoriamente:

- a)** o cargo a ser provido e a sua descrição;
- b)** o nível mínimo de escolaridade exigido para o cargo;
- c)** as matérias, os programas e os tipos de testes e as fases que constituirão as provas;
- d)** o prazo de validade do concurso;

**e)** o número de vagas;

**f)** o vencimento inicial e as demais vantagens fixas, bem como a carga horária prevista para o cargo;

**g)** o limite de candidatos classificados em cada etapa que poderão participar das etapas posteriores;

**h)** outras exigências e/ou informações que se fizerem necessárias, observada a legislação específica.

**§ 1º.** A nomeação do candidato vincula-se obrigatoriamente às condições previstas no regulamento geral e no respectivo edital.

**§ 2º.** O concurso público será realizado em etapas, compreendendo:

**I** – Prova de Conhecimento, de caráter eliminatório e classificatório;

**II** – Teste de Aptidão Física, de caráter eliminatório e classificatório;

**III** – Exames Médicos (médico/odontológico/toxicológico), de caráter eliminatório;

**IV** – Avaliação Psicológica de caráter eliminatório;

**V** – Investigação de Conduta, de caráter eliminatório.

**§ 3º.** O concurso público poderá, facultativamente, prever prova de títulos e prova prática na etapa preliminar.

**§ 4º.** A Administração Municipal não será obrigada a nomear os candidatos aprovados além do limite das vagas ofertadas em edital.

**§ 5º.** Preenchidas as vagas ofertadas, os candidatos remanescentes aprovados poderão ser nomeados, dependendo da necessidade do serviço, obedecendo-se os prazos de validade de cada concurso e a respectiva ordem de classificação.

**§ 6º.** Os concursos terão validade de até 2 (dois) anos, a partir da data da publicação da homologação do resultado final, prorrogável uma única vez por igual período, a critério da Administração Municipal.

**Art. 35.** Posse é a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de bem servir, formalizada com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossando.

**§ 1º.** Só poderá tomar posse aquele que, por junta médica oficial, for julgado apto, física e mentalmente, para o exercício do cargo, que ocorrerá antes da data de início das aulas do curso de formação técnico-profissional.

**§ 2º.** A posse poderá dar-se mediante procuração específica, por instrumento público.

**§ 3º.** No ato da posse, o servidor apresentará, obrigatoriamente, a declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

**§ 4º.** A posse ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da publicação oficial do ato de nomeação, prorrogável, uma vez, por igual período, a critério da Administração Pública, mediante solicitação do interessado, sempre observando as datas estabelecidas para o início do Curso de Formação Técnico-Profissional.

**§ 5º.** O servidor entrará em exercício no início do curso de formação, sendo a posse tornada sem efeito no caso de sua não apresentação.

**Art. 36.** Completada a investidura no cargo, os empossados serão matriculados compulsória e obrigatoriamente no Curso de Formação Técnico-Profissional (CFTP) específico, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Defesa Social.

**Parágrafo único.** A convocação para as turmas do curso de formação técnico-profissional serão realizadas conforme a necessidade da Administração Pública Municipal.

**Art. 37.** O Município de Cianorte, através do Chefe do Poder



Executivo Municipal e da Secretaria Municipal de Defesa Social, poderá conveniar com órgãos estaduais ou federais e/ou contratar instituições que possuam estrutura comprovada para a formação e aperfeiçoamento da Guarda Civil Municipal de Cianorte.

**Art. 38.** O candidato matriculado no curso de formação/capacitação será nomeado na condição de ASPIRANTE, sem usar uniforme da Guarda Municipal, com vencimentos correspondentes a 60% (sessenta por cento) do valor inicial da Tabela de Vencimentos.

**§ 1º.** Sendo o candidato matriculado em curso de formação já servidor público deste Município, ocupante de cargo em provimento efetivo diverso, fica garantido o afastamento do seu cargo ou função, ressalvado o direito de optar pela percepção do vencimento e das vantagens do cargo efetivo.

**§ 2º.** No caso de não aprovação no Curso de formação/capacitação, o servidor afastado poderá retornar ao seu cargo de origem e, em não sendo este servidor, serão tomados os procedimentos legais cabíveis para a sua demissão do serviço público através do devido processo legal.

**§ 3º.** O candidato matriculado no Curso de Formação da Guarda Civil Municipal e dele desistente, terá que reembolsar aos cofres públicos municipais, o auxílio financeiro percebido, dentro do prazo de 30 dias, contados a partir da data de sua desistência, exceto nas hipóteses de caso fortuito ou motivo de força maior.

**§ 4º.** O auxílio financeiro será igualmente devolvido aos cofres públicos, na forma do parágrafo anterior, no caso do aluno ser desclassificado no caso do inc. I do art. 39 desta Lei, bem como não atinja aproveitamento superior a 50% na disciplina.

**§ 5º.** A devolução do auxílio financeiro percebido também será obrigatória, no caso de aprovado o candidato no curso de formação e nomeado, não se apresentar para tomar posse e exercício do cargo Guarda, excetuando-se igualmente, situações decorrentes de caso fortuito ou motivo de força maior.

**§ 6º.** Os casos fortuitos ou motivos de força maior serão analisados e deliberados pelo Secretário Municipal de Defesa Social e/ou Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 39.** O candidato será desclassificado do curso de formação, desde que:

**I** – não atinja o mínimo de frequência estabelecida: 10% de faltas não justificadas, por disciplina; e 25% de faltas justificadas, por disciplina ou no geral do curso.

**II** – não revele aproveitamento satisfatório, através das avaliações de cada disciplina do curso, conforme norma a ser estabelecida em regulamento próprio do curso, sendo, no entanto obrigatório atingir 70% de aproveitamento em cada disciplina.

As disciplinas do curso de formação, com carga horária a partir de 20 horas/aula terão obrigatoriamente provas escritas que influirão na média final do curso. As disciplinas com menos de 20 horas/aula serão avaliadas e terão conceito apto e inapto pelo instrutor encarregado;

**III** – não atinja a capacitação física necessária para o cargo;

**IV** – for condenado por qualquer infração penal dolosa, ainda que por fato anterior a sua missão na Guarda Civil Municipal;

**V** – utilizar-se de meios ilícitos ou fraudulentos em atividade de ensino ou avaliação.

**VI** – O Guarda Municipal que, durante o curso de formação, tiver a sua conduta julgada inconveniente ou incompatível com os critérios de planejamento e os regulamentos do sistema de ensino, será imediatamente desligado e reprovado no curso de formação, com conseqüente exoneração a bem do serviço, após a instauração do devido processo legal e observados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo único.** Os critérios para apuração da capacidade física serão afixados em regulamento próprio através de tabela de avaliação física que leve em consideração a idade e o sexo do candidato, conforme critérios a serem estabelecidos por profissional da área.

**Art. 40.** O Curso de Formação deverá ter por fundamento princípios

dirigidos para atitudes que assegurem adequada base humanística ao preparo técnico profissional e ao desenvolvimento da cultura geral dos integrantes da Corporação.

**§ 1º.** Com esta finalidade, o Curso de Formação incorporará pessoas selecionadas com aptidão e continuará a selecioná-las durante as atividades educativas de formação, assim especificadas:

**I** – moral: Caracterizado pelo mais alto senso de honra, de disciplina, de responsabilidade profissional e de conduta social, a ser trabalhada no convívio diário do Aluno no estabelecimento de ensino.

**II** – intelectual: Traduzida por aprimorada cultura, que coloque o Aluno à altura da missão social do Guarda Civil Municipal no que se refere ao desenvolvimento de habilidades conceituais necessárias ao desempenho adequado ao exercício de sua função.

**III** – técnico-profissional: Consubstanciada por conhecimentos indispensáveis ao exercício das habilidades de procedimentos e atitudes, destacando processos, técnicas, valores, e convicções, tendo por expectativa as atividades a serem desenvolvidas frente às demandas sociais.

**IV** – saúde física: Destinada a garantir condições de saúde e vigor físico indispensável ao Guarda Civil Municipal, desenvolvendo lhe o espírito de cooperação e a capacidade de agir.

**Art. 41.** O candidato que, ao final do curso de capacitação/formação, obtiver o aproveitamento satisfatório definido em regulamento próprio do curso, receberá o certificado de habilitação ao cargo de Guarda Civil Municipal, com a nomeação efetiva.

**Art. 42.** A nomeação obedecerá a ordem de classificação final do concurso e será efetuada gradativamente, de acordo com as necessidades e a complementação do quadro efetivo previsto nesta Lei.

**Art. 43.** A grade curricular do curso de formação para Guarda Municipal deverá seguir as diretrizes da matriz curricular nacional para formação em segurança pública, no que tange à segurança municipal, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), Ministério da Justiça, podendo contar com matérias suplementares a critério da Secretaria Municipal de Defesa Social.

**Art. 44.** Entre as matérias ministradas e avaliadas no Curso de Formação Técnico-Profissional (CFTP) será realizado o Teste de Aptidão Física (TAF) para determinar a capacidade de cada Guarda Municipal na realização de suas atribuições.

## Capítulo II DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

**Art. 45.** O servidor investido no cargo de provimento efetivo na Guarda Municipal ficará sujeito ao estágio probatório com duração de três anos de efetivo serviço, contados a partir da data da entrada em exercício, durante o qual a sua aptidão e capacidade para a função serão objeto de avaliações semestrais, empregando subsidiariamente a Lei Municipal nº 1.267, de 11 de setembro de 1990, ou outra que vier a substituí-la, considerando os seguintes fatores:

**I** – disciplina e observância das normas hierárquicas;

**II** – cumprimento dos deveres profissionais;

**III** – assiduidade e pontualidade;

**IV** – competência;

**V** – capacidade de iniciativa;

**VI** – responsabilidade, ética e postura profissional;

**VII** – suficiência de desempenho;

**VIII** – condições físicas, mentais e emocionais para o desempenho das funções conforme regulamentação específica;

**IX** – idoneidade moral.





§ 1º. Ao servidor em estágio probatório somente poderão ser concedidas as seguintes licenças:

I – para tratamento de saúde ou por motivo de doença em pessoa da família, esta por até 30 (trinta) dias;

II – à gestante, à adotante e à paternidade;

III – por acidente em serviço e doença profissional;

IV – para o serviço militar;

V – para concorrer a mandato eletivo sujeito à legislação eleitoral;

VI – para desempenho de mandato classista;

VII – doação de sangue, casamento, falecimento e alistamento eleitoral;

VIII – afastamento para desempenho de mandato eletivo federal, estadual ou municipal.

§ 2º. Não será considerado, para efeitos de estágio probatório, o tempo em que o funcionário usufruir as seguintes licenças ou afastamentos, consecutivos ou não, sempre que somados atingirem mais de 30 (trinta) dias no período de cada avaliação:

I – para tratamento de saúde ou por motivo de doença em pessoa da família;

II – à gestante, à adotante e à paternidade;

III – por acidente em serviço e doença profissional;

IV – para o serviço militar;

V – para concorrer a mandato eletivo, em conformidade com a legislação eleitoral;

VI – por disponibilidade, nos termos da lei;

VII – para desempenho de mandato eletivo, federal, estadual e municipal;

VIII – para o desempenho de mandato classista;

IX – por prisão cautelar ou definitiva.

§ 3º. Aberto o processo administrativo para apuração da permanência do servidor no serviço público, decorrente de insuficiência de desempenho nas avaliações, de qualquer período semestral de avaliação, não levará à suspensão do estágio, havendo, porém, condição suspensiva da estabilidade, que fica condicionada ao não provimento do processo administrativo.

§ 4º. Provido o Processo Administrativo o servidor será de imediato exonerado.

**Art. 46.** A primeira progressão dar-se-á após a conclusão com êxito do estágio probatório, que se inicia com a entrada em efetivo exercício no cargo de Guarda Municipal.

**Art. 47.** Constatado durante o probatório, pela avaliação, que o profissional não preenche os requisitos necessários para o desempenho de suas funções, caberá à autoridade competente, sob pena de responsabilidade, iniciar o processo administrativo de exoneração, assegurando ao servidor o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Parágrafo único.** Cabe à Diretoria da Guarda Municipal, por sua Comissão Permanente de Estabilidade, Promoção e Progressão, promover o processo administrativo, cuja disciplina será regrada pela Lei Municipal nº 1.267, de 11 de setembro de 1990.

## TÍTULO V DA CARREIRA DA GUARDA MUNICIPAL

### Capítulo I DA PROMOÇÃO NA CARREIRA

**Art. 48.** A carreira da Guarda Municipal se desenvolverá por meio de

promoções por merecimento.

## Seção I DA PROMOÇÃO POR MERECIMENTO

**Art. 49.** A promoção por merecimento é o ato pelo qual o servidor tem acesso, em caráter efetivo, a nível imediatamente superior aquele a que pertence na sua carreira, observados o desempenho profissional conforme ficha de avaliação, previstos nesta Lei Complementar e Decreto regulamentador, implicando na obtenção de 70% (setenta por cento) de pontos na avaliação.

**Art. 50.** O tempo de serviço para avaliação do direito de pleitear a promoção por merecimento, será de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício, contados a partir da aprovação no estágio probatório.

## TÍTULO VI DA JORNADA DE TRABALHO, DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

### Capítulo I DA JORNADA DE TRABALHO

**Art. 51.** A Guarda Municipal empregará preferencialmente regime de jornada de trabalho diferenciada para os seus servidores, a fim de atender à necessidade da prestação continuada e ininterrupta das atividades ligadas à segurança municipal.

§ 1º. A modalidade de jornada, a ser executada por equipe, ficará a critério do Secretaria Municipal de Defesa Social e da Diretoria da Guarda Municipal, que a implementará de forma a ajustar a necessidade ao serviço, respeitados os direitos individuais, sociais e outros pertinentes.

§ 2º. Os servidores poderão ser convocados pelo chefe imediato, independentemente de escala, a qualquer tempo, quando houver necessidade de execução de serviço especial e extraordinário, respeitada a antecedência mínima de 4 (quatro) horas, ressalvado os casos de relevância e necessidade pública fundamentada.

§ 3º. A jornada especial de trabalho deverá levar em conta a ininterruptibilidade do serviço e, por conseguinte, o respeito à sua duração, evitando-se horas extras.

**Art. 52.** Nas jornadas em regime de plantão de 12 (doze) horas de trabalho ininterrupto, considerando a natureza essencial e continuada da prestação, não há intrajornada para repouso e alimentação, com a ressalva do parágrafo único.

**Parágrafo único.** É permitido ao servidor efetuar pausa para alimentação em prazo razoável, cabendo à divisão adotar medidas para alternância entre os servidores, de modo a preservar a ininterruptibilidade do serviço, e em caso de chamado ao cumprimento do dever, deverá ser imediatamente cessada.

**Art. 53.** O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho, sendo considerado como serviço extraordinário aquele que exceder a jornada legal prevista para o respectivo cargo.

§ 1º. Para efeitos do previsto no *caput*, considera-se a jornada legal, prevista para os cargos da Guarda Municipal, de 40 (quarenta) horas semanais, na modalidade de trabalho diária, e de 180 (cento e oitenta) horas mensais, na modalidade de regime de 12x36, denominada plantão.

§ 2º. Nas jornadas em regime de trabalho diário, a apuração de horas extras será feita de acordo com a jornada semanal prevista no parágrafo anterior, considerando as horas trabalhadas dentro da mesma semana.

§ 3º. Nas jornadas diferenciadas em regime de plantão, a apuração de horas extras será feita de acordo com a jornada mensal prevista no § 1º, sendo realizada a compensação de horários entre as semanas trabalhadas em número maior e menor de plantões dentro de um mesmo mês.

§ 4º. Para todos os efeitos legais, o trabalho ininterrupto no regime de plantão é entendido como horário de trabalho em sistema de compensação mensal, não havendo possibilidade de o servidor vir a se tornar devedor de horas a trabalhar para outro mês.

§ 5º. Para as jornadas em regime de plantão, é considerado como dia normal de trabalho aquele ininterrupto executado nos dias de sábado, domingo, feriado e pontos facultativos.



§ 6º. Para o servidor não sujeito à jornada de trabalho diferenciada, na forma que se dispuser em regulamento, o serviço extraordinário realizado em domingos ou feriados será remunerado com o percentual de 100% (cem por cento).

**Art. 54.** O serviço prestado durante o período noturno, compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco horas) do dia seguinte, terá o valor da hora trabalhada acrescido de mais 20% (vinte por cento), calculados sobre o respectivo vencimento base do servidor.

**Parágrafo único.** O adicional noturno somente será pago relativo ao período trabalhado previsto no *caput*, não havendo prorrogação da jornada noturna para o período subsequente, a ser cumprindo no restante do plantão ou em caso de labor extraordinário, o qual será remunerado em 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora/labor, observando o disposto no § 6º do art. 54 desta Lei apenas para o servidor não sujeito à jornada de trabalho diferenciada.

**Art. 55.** É incompatível com a jornada especial de trabalho a hora reduzida noturna, devendo ser contabilizada normalmente para adequar-se ao fechamento de escala de plantão da Guarda Municipal de Cianorte.

**Art. 56.** A troca de plantões entre servidores somente é possível mediante solicitação por escrito de ambos os envolvidos e sob autorização da chefia, salvo situações de emergência, as quais poderão ser justificadas em até 3 dias úteis para o imediato.

§ 1º. O servidor somente poderá solicitar a troca de plantão para outro período em que não ocasione continuação ininterrupta com outro plantão seu.

§ 2º. Ao Município, em caráter excepcional, fica reservado o direito de convocar servidores para suprir faltas e afastamentos, bem como em ocasiões especiais que o justifiquem, mediante troca de plantão na escala ou pagamento de horas extraordinárias.

§ 3º. Devidamente acionado, o Guarda Municipal que não comparecer ao chamado será penalizado conforme previsão desta Lei Complementar, salvo motivo justificado ao Diretor.

**Art. 57.** Para efeito de pagamento, a frequência será apurada pelos registros de ponto a que ficam obrigados todos os integrantes do quadro de pessoal da Guarda Municipal, ressalvados aqueles cuja natureza do serviço justifique a dispensa do mesmo, conforme ato baixado pelo Diretor, com a anuência do Ouvidor.

**Parágrafo único.** Caberá ao Diretor, sob pena de responsabilidade, encaminhar à Divisão de Recursos Humanos o relatório mensal de frequência até a data determinada.

## Capítulo II DO VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO

**Art. 58.** Em contraprestação ao efetivo exercício do cargo, os servidores da Guarda Municipal de Cianorte perceberão vencimento expresso em moeda nacional, referente ao nível do respectivo cargo, conforme ANEXO I.

**Art. 59.** Em contraprestação ao efetivo exercício os ocupantes do cargo de Diretor da Guarda Municipal, Corregedor da Guarda Municipal, Ouvidor da Guarda Municipal e Assessor de Serviço de Inteligência perceberão vencimento expresso em moeda nacional, referente ao nível respectivo cargo, conforme ANEXO II.

**Parágrafo único.** Sendo designado servidor ocupante de cargo de provimento efetivo para os cargos previstos no *caput* o mesmo poderá optar em perceber o valor da função gratificada conforme ANEXO II.

**Art. 60.** O servidor perderá:

I – a remuneração dos dias que faltar ao serviço, sem motivo justificado, bem como o descanso semanal remunerado;

II – a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, na forma regulamentar.

§ 1º. O funcionário preso preventivamente, pronunciado por crime comum ou denunciado por crime funcional, ou, ainda, condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia, será afastado do exercício até decisão final passada em julgado.

§ 2º. Durante o afastamento de que trata o parágrafo anterior, o

funcionário perderá metade da remuneração, tendo direito à diferença, corrigida, se for ao final absolvido.

§ 3º. As faltas justificadas de caso fortuito ou de força maior, à exceção das já previstas nesta Lei Complementar, poderão ser compensadas, a critério do Diretor da Guarda Municipal, sendo consideradas como de efetivo exercício, passado a termo e arquivado em ficha funcional.

**Art. 61.** As reposições e indenizações ao Erário serão previamente comunicadas ao funcionário e descontadas em parcelas mensais, não excedentes à décima parte da remuneração ou provento, após apuração em processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º. Independentemente do parcelamento previsto neste artigo, o recebimento de quantias indevidas poderá implicar processo disciplinar, para apuração das responsabilidades e aplicação das penalidades cabíveis.

§ 2º. Ao final do Processo Administrativo, comprovada má-fé do Guarda Municipal na percepção de indevida vantagem ou no dano ao Erário, a recomposição deverá ser feita em única prestação, ou em subsequentes, até alcançar o valor devido.

§ 3º. Os valores percebidos pelo funcionário, em razão de decisão liminar, de qualquer medida de caráter antecipatório ou de sentença, posteriormente cassada ou revista, deverão ser repostos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da notificação para fazê-lo, sob pena de inscrição em dívida ativa, sem prejuízo do previsto no *caput*.

**Art. 62.** O servidor em débito com o Erário, que for demitido, exonerado ou que tiver sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, terá o prazo de sessenta dias para quitar o débito.

**Parágrafo único.** A não quitação do débito no prazo previsto implicará sua inscrição em dívida ativa.

## Capítulo III DAS VANTAGENS DA GUARDA MUNICIPAL

**Art. 63.** Além do vencimento do cargo, o servidor da Guarda Municipal poderá receber as seguintes vantagens pecuniárias:

I – as gratificações:

a) gratificação natalina;

b) atividade perigosa (periculosidade);

c) gratificação de movimentação, nos termos da Lei Municipal nº 4.752, de 29 de março de 2016.

II – os adicionais:

a) adicional por tempo de serviço;

b) adicional noturno;

c) hora extraordinária.

III – auxílio saúde, nos termos da Lei Complementar nº 6, de 21 de abril de 2017.

IV – prêmio assiduidade, nos termos da Lei Complementar nº 6, de 21 de abril de 2017.

§ 1º. Pelo desempenho de atividade perigosa o integrante da Guarda Municipal receberá a gratificação no percentual de 30% (trinta por cento) do vencimento básico referente ao primeiro nível da carreira.

§ 2º. As demais vantagens acima relacionadas, quando não especificadas nesta Lei Complementar, serão concedidas nos termos da Lei Municipal nº 1.267, de 11 de setembro de 1990, Lei Municipal nº 1.344, de 28 de agosto de 1991 e Lei Complementar nº 6, de 21 de março de 2017, nos moldes dos servidores públicos municipais do quadro geral.

## Capítulo IV DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

**Art. 64.** O Guarda Municipal fará jus a um adicional por tempo de serviço, à razão de 1% (um por cento) por ano de efetivo exercício, calculado sempre sobre o vencimento básico do cargo efetivo, até o máximo de 35 (trinta



e cinco) anuênios.

**Parágrafo Único.** O servidor perceberá o adicional a partir do mês em que completar o anuênio.

**Art. 65.** O adicional de que trata o artigo anterior será incorporado nos proventos de aposentadoria.

#### **Capítulo V DAS RECOMPENSAS**

**Art. 66.** As recompensas constituem-se em reconhecimento aos bons serviços, atos meritórios e trabalhos relevantes, prestados pelos integrantes da Guarda Municipal de Cianorte.

**Art. 67.** São recompensas dos Guardas Municipais:

**I** – condecorações e medalhas por serviços prestados;

**II** – elogios.

**§ 1º.** As condecorações constituem-se em referências honrosas e insígnias conferidas aos integrantes da Guarda Municipal de Cianorte, por sua atuação em ocorrências de relevo na preservação da vida, da integridade física e do patrimônio municipal, podendo ser formalizadas independentemente da classificação de comportamento, com a devida publicidade no Diário Oficial do Município, em Boletim Interno e registro no prontuário do Guarda Municipal de Cianorte.

**§ 2º.** As condecorações serão conferidas por ato do Chefe do Executivo Municipal.

**§ 3º.** Elogio é o reconhecimento formal da Administração às qualidades morais e profissionais do servidor público municipal da Guarda Municipal de Cianorte e serão conferidas por ato do Diretor da Guarda Municipal de Cianorte e do Secretário Municipal de Defesa Social com a devida publicidade no Boletim Interno e registro no prontuário do Guarda Municipal de Cianorte.

#### **TÍTULO VII DAS FÉRIAS, LICENÇAS E AFASTAMENTOS**

**Art. 68.** Aplicam-se aos servidores do quadro da Guarda Municipal o disposto na Lei Municipal nº 1.267, de 11 de setembro de 1990, no tocante às licenças e às férias, com as ressalvas previstas neste título.

**Parágrafo único.** A funcionária gestante ou lactante poderá ser afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e rondas, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não perigoso.

**Art. 69.** As férias dos servidores da Guarda Municipal serão concedidas de acordo com a escala organizada pela chefia, podendo ser fracionadas em 2 (dois) períodos, não sendo nenhum deles inferior a 10 (dez) dias, conforme a necessidade do serviço público.

**Parágrafo único.** As faltas injustificadas ao serviço no respectivo período aquisitivo, determinarão a perda do direito às férias ou a sua redução, observados os seguintes critérios:

**I** – 30 (trinta) dias consecutivos, quando não houver faltado injustificadamente ao serviço mais de 5 (cinco) vezes, no período;

**II** – 24 (vinte e quatro) dias consecutivos, quando houver faltado de 6 (seis) a 14 (catorze) dias, no período;

**III** – 18 (dezoito) dias consecutivos, quando houver faltado de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) dias, no período; e

**IV** – 12 (doze) dias consecutivos, quando houver faltado de 24 (vinte e quatro) a 29 (vinte e nove) dias, no período.

#### **TÍTULO VIII DO REGIME DISCIPLINAR**

**Art. 70.** O processo administrativo, nas modalidades sindicância e disciplinar, será conduzido pela comissão específica composta por 3 (três) servidores, após determinação de instauração pelo Corregedor Guarda, ou nos casos previstos no art. 27, por determinação do Chefe do Poder Executivo Municipal ou, ainda, por determinação do Ouvidor nos excepcionais casos de sua competência.

**Parágrafo único.** As disposições deste Título serão disciplinadas conforme a Lei nº 1.267, de 11 de setembro de 1990, salvo especificidades previstas neste Estatuto.

**Art. 71.** As penalidades disciplinares serão aplicadas:

**I** – pelo Chefe do Poder Executivo, quando se tratar de demissão de cargo em comissão ou destituição da função gratificada;

**II** – pelo Secretário Municipal de Defesa Social quando se tratar de demissão ocupante de cargo de provimento efetivo e cassação de aposentadoria, cabendo recurso ao Chefe do Poder Executivo.

**III** – pelo Secretário Municipal de Defesa Social, quando se tratar de pena de suspensão, cabendo recurso ao Chefe do Poder Executivo;

**IV** – pelo Diretor da Guarda Municipal, quando se tratar de advertência, cabendo reconsideração.

**Art. 72.** O recurso administrativo previsto no artigo anterior será interposto frente à autoridade que prolatou a decisão no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da publicação oficial da decisão sancionadora.

**§ 1º.** Entregue o recurso, deverá ser apreciada a tempestividade e os requisitos formais para o recebimento.

**§ 2º.** Recebido, será então encaminhado à autoridade competente para apreciação do mérito, que deverá prolatá-lo em, no máximo, 30 (trinta) dias.

**§ 3º.** Salvo despacho fundamentado da autoridade apreciadora, o recurso não possuirá o efeito suspensivo.

**§ 4º.** As decisões em grau de recurso não autorizam a agravação da punição do recorrente.

**Art. 73.** O pedido de reconsideração deverá ser dirigido à mesma autoridade que houver expedido o ato ou proferido a decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, suspendendo o prazo para recurso.

**Parágrafo único.** A autoridade deverá apreciar a reconsideração no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do recebimento, findo o qual se presumirá inadmitido, começando a correr novamente o prazo para o recurso.

**Art. 74.** O pedido de revisão será recebido e processado mediante requerimento quando:

**I** – a decisão for manifestamente contrária a dispositivo legal ou a evidência dos autos;

**II** – a decisão se fundamentar em depoimentos, exames periciais, vistorias ou documentos comprovadamente falsos ou eivados de erros;

**III** – surgirem, após a decisão, provas da inocência do punido.

**Parágrafo único.** Não constitui fundamento para a revisão a simples alegação de injustiça da penalidade.

**Art. 75.** A revisão, que poderá verificar-se a qualquer tempo, será sempre dirigida ao Chefe do Poder Executivo, que decidirá quanto ao seu processamento.

**Art. 76.** Julgada procedente a revisão, a autoridade competente determinará a redução, o cancelamento ou a anulação da pena.

**Parágrafo único.** As decisões proferidas em grau de revisão serão sempre motivadas e indicarão, no caso de provimento, as retificações necessárias e as providências quanto ao passado, dispondo sobre os efeitos retroativos à data do ato ou da decisão impugnada, e não autorizam a agravação da pena.

**Art. 77.** A ação disciplinar prescreverá, iniciado o prazo no momento de ciência da autoria:

**I** – em 05 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão ou cassação de aposentadoria;

**II** – em 02 (dois) anos, quanto à suspensão e destituição de cargo em comissão ou da função gratificada;



**III** – em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência e repreensão escrita.

### **Capítulo I** **DO UNIFORME E DA APRESENTAÇÃO PESSOAL**

**Art. 78.** O Regulamento de Uniformes da Guarda Municipal de Cianorte, disciplinando sua normatização, será por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, publicado em até 180 (cento e oitenta) dias após o início da vigência desta Lei Complementar.

**§ 1º.** A apresentação pessoal dos servidores submetidos a este estatuto deverá obedecer aos seguintes critérios:

**a)** Guarda Municipal de Cianorte do sexo masculino: apresentar-se, quando em serviço, com o fardamento completo, gorro ou cobertura que vier a ser adotada, barba raspada ou bigode aparado e cabelo curto na cor natural, sendo proibido, por questão de segurança pessoal, o uso de brincos, pulseiras e *piercing* em partes visíveis do corpo.

**b)** Guarda Municipal de Cianorte do sexo feminino: apresentar-se, quando em serviço, com o fardamento completo, gorro ou cobertura que vier a ser adotada, admitindo-se o uso de cabelo com corte curto, longo ou médio, sendo obrigatório, por questão de segurança pessoal, que estejam presos em coque e com o uso de rede, sendo proibido o uso de jóias e adornos em exageros que destacam sua aparência, tais como brincos grandes e coloridos, diversos anéis nos dedos, pulseiras, colares, *piercing* em partes visíveis do corpo, maquiagem fortes e exageradas, unhas compridas e pintadas com cores vibrantes e desenhadas.

**§ 2º.** Sendo o corpo da Guarda Municipal único, todos os regidos por este estatuto deverão trajar-se conforme previsto no regulamento de uniformes, o qual será organizado de acordo com a função exercida.

**§ 3º.** O Secretário Municipal de Defesa Social poderá disciplinar a apresentação pessoal de seus integrantes em casos especiais não previstos nesta Lei Complementar.

**§ 4º.** A Guarda Municipal feminina, assim que tomar conhecimento de sua gravidez, deverá informar seu imediato com o atestado que comprove tal condição, e este providenciará o recolhimento dela para atribuições internas, sendo desobrigada ao uniforme até o final da gestação.

### **Capítulo II** **DOS DEVERES**

**Art. 79.** São deveres gerais dos membros da Guarda Municipal:

**I** – garantir, na esfera de suas atribuições, a manutenção da segurança municipal;

**II** – exercer, com dignidade e eficiência, as funções que lhes forem atribuídas;

**III** – apresentar-se devidamente uniformizado e aseado em serviço ou corretamente trajado, quando a situação exigir vestimenta apropriada;

**IV** – zelar pela honra e reputação de sua classe, observando comportamento irrepreensível na vida pública e particular, e cumprir com exatidão seus deveres para com a sociedade;

**V** – acatar a autoridade civil;

**VI** – ser discreto em suas atividades e maneiras e abster-se de, em público, fazer comentários ou referir-se a assunto técnico, de serviço ou disciplinar, seja ou não de caráter sigiloso;

**VII** – ser obediente às ordens de seus superiores hierárquicos, mediante rigorosa observância dos regulamentos, empregando toda a sua vontade e energia em benefício do serviço;

**VIII** – estar preparado física, moral e intelectualmente, para o perfeito desempenho de suas funções;

**IX** – ser leal em todas as circunstâncias;

**X** – exercer os cargos de comando que lhe forem atribuídos;

**XI** – cumprir todos os seus deveres de cidadão;

**XII** – proceder de maneira ilibada na vida pública;

**XIII** – abster-se de fazer uso do cargo ou função que ocupa na Guarda Municipal para obter facilidades pessoais de qualquer natureza ou para encaminhar negócios ou assuntos particulares ou de terceiros;

**XIV** – zelar pelo bom nome da Guarda Municipal a que serve e de cada um de seus integrantes;

**XV** – informar ao serviço administrativo da Guarda Municipal, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas toda e qualquer alteração de endereço de sua residência, de seu número de telefone ou de qualquer outra informação que seja de interesse da Instituição;

**XVI** – colaborar com as autoridades policiais, com o Ministério Público, com os poderes judiciário e legislativo que atuam no Município.

**Art. 80.** O superior é obrigado a tratar os subordinados, em geral, com urbanidade, interesse e consideração, respeitando as formalidades inerentes a seu nível hierárquico.

**Art. 81.** A inobservância ou negligência no cumprimento do dever constitui transgressão disciplinar.

### **Capítulo III** **DA TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR**

**Art. 82.** Considera-se transgressão disciplinar o ato praticado por Guarda Municipal com violação dos seus deveres e das proibições decorrentes da função que exerce na Administração Pública, inclusive assédio moral.

**§ 1º.** Considera-se assédio moral toda conduta realizada pelo superior hierárquico ao subordinado com a intenção direta de denegrir sua pessoa, coagindo-o a condutas alheias àquelas motivadas pelo interesse público.

**§ 2º.** Constatado o fato gerador do assédio, bem como sua autoria, será o Corregedor responsável pela abertura do procedimento apuratório, oportunidade em que, após o devido processo, aplicará as sanções previstas no artigo seguinte, a depender da gravidade aferida.

**§ 3º.** A transgressão é punível, quer consista em ação ou omissão, independentemente de ter produzido resultado perturbador ao serviço ou de efetivo dano ao Erário.

**§ 4º.** Ao Guarda Municipal que responder a procedimento administrativo disciplinar não será deferida a exoneração a pedido antes da conclusão do referido procedimento e, se condenado, do cumprimento da pena, salvo autorização expressa da comissão processante.

**§ 5º.** O Guarda Municipal, devidamente citado e intimado, que não comparecer em audiência, no dia e hora designados, sem prévia ou real justificativa, será penalizado com a instauração de outro procedimento administrativo disciplinar, em face do mesmo, caso assim seja decidido pela Comissão Julgadora.

**Art. 83.** São sanções disciplinares:

**I** – advertência;

**II** – suspensão;

**III** – demissão;

**IV** – destituição da função de confiança, resguardando no caso de Corregedor e Ouvidor, a previsão da Lei Federal nº 13.022/2014, art. 13, § 2º;

**V** – cassação da aposentadoria ou da disponibilidade.

**§ 1º.** As sanções disciplinares previstas deverão ser sempre registradas na ficha individual do Guarda Municipal.

**§ 2º.** As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de 1 (um) e 3 (três) anos, respectivamente, de efetivo exercício, contados da aplicação, na advertência, ou do cumprimento da sanção, na suspensão, se o Guarda Municipal não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

### **Seção I** **Da Advertência**

**Art. 84.** Caberá sanção administrativa disciplinar de advertência





nos casos de inobservância do dever funcional previsto em Lei, regulamento ou norma interna, bem como nos casos de violação de proibição, desde que não justifique imposição de penalidade mais grave.

**Parágrafo único.** A sanção administrativa disciplinar de advertência será aplicada por escrito, visando sempre ao aperfeiçoamento do Guarda Municipal.

## Seção II Da Suspensão

**Art. 85.** Caberá sanção administrativa disciplinar de suspensão, que não excederá a 30 (trinta) dias, nos casos de:

**I** – reincidência em infração sujeita à sanção disciplinar de advertência;

**II** – violação das demais proibições ou inobservância dos deveres funcionais que não tipifiquem infrações sujeitas à sanção disciplinar de demissão.

**Art. 86.** Quando houver conveniência para a continuidade do serviço público, a sanção disciplinar de suspensão poderá ser convertida em multa de até 50% (cinquenta por cento) por dia da remuneração, sendo obrigatória, neste caso, a permanência do Guarda Municipal em serviço.

**Parágrafo único.** Os dias de suspensão aplicados ao Guarda Municipal serão descontados de seu vencimento produzindo reflexos, computando-se como ausências injustificadas, para efeito do efetivo exercício, de férias, de licença-prêmio e de promoções na carreira.

## Seção III Da Demissão

**Art. 87.** Caberá sanção administrativa disciplinar de demissão nos casos de:

**I** – crime contra a Administração Pública;

**II** – prática de crime doloso, em serviço ou fora dele;

**III** – abandono de cargo ou inassiduidade habitual;

**IV** – ofensa física ou moral em serviço contra agente público ou outra pessoa, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

**V** – incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;

**VI** – insubordinação grave em serviço;

**VII** – aplicação irregular do dinheiro público;

**VIII** – revelação de segredo que o servidor público municipal conheça em razão do cargo;

**IX** – lesão dolosa ao Erário e dilapidação do patrimônio público;

**X** – corrupção;

**XI** – improbidade administrativa;

**XII** – ingestão de bebida alcoólica ou outras substâncias psicoativas durante o turno de trabalho;

**XIII** – assunção de turno de trabalho sob efeito de ingestão de bebida alcoólica ou outras substâncias psicoativas;

**XIV** – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

**XV** – violação dos deveres ou das proibições previstas na presente Lei Complementar, desde que passível da penalidade e em consonância com o princípio da proporcionalidade das penas.

**Parágrafo único.** O ato de demissão mencionará sempre a causa da penalidade e seu fundamento legal.

**Art. 88.** Considera-se abandono de cargo a ausência do serviço, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

**Art. 89.** Considera-se inassiduidade habitual, equiparada ao abandono de cargo, para os efeitos desta Lei Complementar, a ausência do serviço, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias, interpoladamente, no

período de 12 (doze) meses.

**Art. 90.** Na apuração do abandono de cargo ou da inassiduidade habitual, será adotado o procedimento sumário, observando-se especialmente que:

**I** – na hipótese de abandono de cargo, pela indicação precisa do período de ausência intencional do servidor público municipal ao serviço, devendo ser igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos;

**II** – no caso de inassiduidade habitual, pela indicação dos dias de falta ao serviço, sem causa justificada, por período superior a 30 (trinta) dias, interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses.

**§ 1º.** Após a apresentação da defesa, a Comissão Processante elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor público municipal, em que resumirá as peças principais dos autos, indicará o respectivo dispositivo legal, apontará a intencionalidade da ausência ao serviço por período superior a 30 (trinta) dias e remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento.

**§ 2º.** Para a demonstração das faltas injustificadas, deverá ser anexada ao processo a certidão de ausência.

## Seção IV Da destituição da função de confiança

**Art. 91.** A destituição da função de confiança será aplicada quando houver sanção administrativa sujeita à penalidade de suspensão ou demissão, salvo as exceções previstas na Lei Federal nº 13.022/2014, cuja efetividade necessite de posicionamento do Legislativo.

## Seção V Da cassação da aposentadoria

**Art. 92.** Será aplicada a pena de cassação da aposentadoria ou da disponibilidade ao Guarda Municipal que, quando em atividade, tenha praticado falta punível com a demissão.

**Parágrafo único.** Será, ainda, cassada a disponibilidade do Guarda Municipal que não assumir no prazo legal o exercício do cargo em que tiver sido aproveitado.

## TÍTULO IX DA DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 93.** Os servidores regidos pela presente Lei Complementar contribuirão para o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais observando o disposto na Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 2.186, de 18 de outubro de 2001.

**Art. 94.** O efetivo inicial da guarda municipal será de 70 cargos, podendo ser expandido nos limites da legislação federal vigente, a serem preenchidos de forma gradativa, com vencimento inicial de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 95.** As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 96.** A presente Lei Complementar entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 15 de dezembro de 2021.

**MARCO ANTONIO FRANZATO**  
**PREFEITO**

## ANEXO I

Nível	Vencimentos do Guarda Municipal
Nível 1	R\$ 2.300,00
Nível 2	R\$ 2.369,00
Nível 3	R\$ 2.400,07
Nível 4	R\$ 2.513,27
Nível 5	R\$ 2.588,67
Nível 6	R\$ 2.666,33
Nível 7	R\$ 2.746,32



Nível 8	R\$ 2.828,70
Nível 9	R\$ 2.913,56
Nível 10	R\$ 3.000,96
Nível 11	R\$ 3.090,98
Nível 12	R\$ 3.183,71
Nível 13	R\$ 3.279,22
Nível 14	R\$ 3.377,59
Nível 15	R\$ 3.478,92
Nível 16	R\$ 3.583,28
Nível 17	R\$ 3.690,78
Nível 18	R\$ 3.801,50
Nível 19	R\$ 3.915,54
Nível 20	R\$ 4.033,00
Nível 21	R\$ 4.150,90
Nível 22	R\$ 4.275,42
Nível 23	R\$ 4.403,68
Nível 24	R\$ 4.535,79
Nível 25	R\$ 4.671,86

**ANEXO II**

	<b>CARGO EM COMISSÃO</b>	<b>FUNÇÃO GRATIFICADA</b>
<b>Diretor da Guarda Municipal</b>	R\$ 5.485,17	GPE 04 (LC 6/2017)
<b>Corregedor da Guarda Municipal</b>	R\$ 5.485,17	GPE 04 (LC 6/2017)
<b>Ouvidor da Guarda Municipal</b>	R\$ 5.485,17	GPE 04 (LC 6/2017)
<b>Assessor de Serviço de Inteligência</b>	R\$ 3.720,00	GPE 08 (LC 6/2017)

**LEI Nº 5.339, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021**

Revoga Lei Municipal nº 1.964, de 2 de outubro de 1998 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

**L E I**

**Art. 1º.** Fica revogada a Lei Municipal nº 1.964, de 2 de outubro de 1998.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, aos 10 de novembro de 2021.

**MARCO ANTONIO FRANZATO**  
**PREFEITO**

**LEI Nº 5.340, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre a utilização dos recursos financeiros do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná – FUNREBOM, para o desenvolvimento das Políticas Públicas votadas à segurança pública do Município de Cianorte, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

**L E I**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos financeiros existentes no Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná – FUNREBOM, para o desenvolvimento da Política Pública voltada à segurança pública do Município de Cianorte, desenvolvida pela Secretaria Municipal de Defesa Social ou por outro órgão da Administração Municipal.

**Art. 2º.** A utilização dos recursos para a consecução da finalidade específica contida no art. 1º desta Lei prescinde de manifestação do Conselho

Diretor do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná – FUNREBOM, sendo necessária apenas Lei Orçamentária específica.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 15 de dezembro de 2021.

**MARCO ANTONIO FRANZATO**  
**PREFEITO**

**PORTARIA Nº 279/2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 274, de 17 de novembro de 2021, que criou o Comitê Interinstitucional para Elaboração, Implementação e Acompanhamento do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Nomear Comitê Interinstitucional para Elaboração, Implementação e Acompanhamento do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto por 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente, com os seguintes membros:

**I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:**

Titular: Stephanie Mariane Freitas Piveta  
Suplente: Marcilene Beatriz Hipólito de Castro

**II – Conselho Tutelar:**

Titular: Lucinda Margarida Madeira Moreno  
Suplente: Isabel de Souza

**III – Conselho Municipal de Assistência Social:**

Titular: Aline Danielli Vignoto  
Suplente: Sara Almeida Rodrigues Heringer

**IV – Conselho Municipal de Educação:**

Titular: Claudia Regina de Souza Lauton  
Suplente: Maria José de Camargo Furlan

**V – Conselho Municipal de Saúde:**

Titular: Carmen Lúcia Sartori Dias  
Suplente: Nair Santiago

**VI – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:**

Titular: Juvenal Dionizio de Souza  
Suplente: Priscila Albino Marini

**VII – Secretaria Municipal de Assistência Social:**

Titular: Jaqueline de Fátima Comar Sousa  
Suplente: Daniely Cristiane Resina Ferreira

**VIII – Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Adolescentes:**

Titular: Ana Paula Cavalcanti Calado  
Suplente: Josilaine Casagrande Luchetti

**IX – Secretaria Municipal de Saúde:**

Titular: Andreia Cristiane Pizani Domingos  
Suplente: Marcela Soares Loureiro do Amaral

**X – Secretaria Municipal de Educação e Cultura:**

Titular: Jaqueline Plácido Marcon  
Suplente: Rosilda Naves Lucio

**XI – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:**

Titular: Wanderley Augusto Domingos  
Suplente: Pauliane Moreno Guides

**XII – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Vestuário e Turismo:**

Titular: Angela Carvalho de Andrade  
Suplente: Larissa Meneguello Biggi Polli

**Art. 2º.** O Comitê deverá observar as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 274, de 17 de novembro de 2021.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 14 de dezembro de 2021.

**MARCO ANTONIO FRANZATO**  
**PREFEITO**



# Secretaria de Administração

## Div. de Licitação

### MUNICÍPIO DE CIANORTE

#### EXTRATO DA ATA Nº. 326/2021 DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado Registro de Preços realizado por este Município mediante Pregão Eletrônico nº 151/2021, homologado em 02/12/2021.

Objeto: Aquisição de ferramentas, maquinários, e material para manutenção de bens móveis e imóveis das Secretarias Municipais

Empresa: BIDDEN COMERCIAL LTDA

Valor Homologado: R\$ 33.287,75 (trinta e três mil, duzentos e oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos)

Prazo da Ata de Registro de Preços: 12 meses.

Itens constantes da Ata de Registro de Preços:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Especificação
245	53396	Compressor de ar direto com pistola e mangueira espiral, para envernizar e pulverizar, com sistema de trabalho por membrana, isento de óleo, motor monofásico BIVOLT com chave seletora de tensão 127/220V, válvula de segurança e filtro de ar. Com pressão capaz de calibrar pneus de até 40lbs/pol².	UN	3	RS 660,00	1.980,00	Motomil Jetmais
249	52227	Placa vibratória com potência do motor de no mínimo motor 5,5 hp 4 tempos movido a gasolina, com no mínimo 6.000 rpm, profundidade máxima de compactação de 350mm.	UN	2	RS 5.740,00	11.480,00	Toyoma TPC60W
263	53422	Gerador de energia 8000 Watts - 4 Tempos, 110/220V - 13 HP, Monofásico, Gasolina	UN	2	RS 5.600,00	11.200,00	Toyoma TG8000CXER
286	41285	PERFURADOR DE SOLO COM BROCAS DE 9 -12 - 18 POLEGADAS	UN	1	RS 1.180,75	1.180,75	Lynus PSL-52
293	52228	Cortador de piso com no mínimo 13 hp de potência, no mínimo motor 4 tempos, movido com combustível a gasolina, com disco de corte de 350mm, tanque com capacidade de no mínimo 20 litros.	UN	1	RS 7.447,00	7.447,00	Toyoma TCC450

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 02 de dezembro de 2021.

**Marco Antonio Franzato**  
Prefeito

### MUNICÍPIO DE CIANORTE

#### EXTRATO DA ATA Nº. 330/2021 DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado Registro de Preços realizado por este Município mediante Pregão Eletrônico nº 136/2021, homologado em 03/12/2021.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para o preparo da merenda escolar

Empresa: LACTONORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICÍNIOS LTDA

Valor Homologado: R\$ 251.812,50 (duzentos e cinquenta e um mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos)

Prazo da Ata de Registro de Preços: 12 meses.

Itens constantes da Ata de Registro de Preços:

lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Especificação
10	1	94	PACOTES COM 1000 ML DE LEITE PASTEURIZADO E PADRONIZADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1ª QUALIDADE. O PRODUTO DEVERÁ TER VALIDADE NÃO INFERIOR A 03 (TRES) DIAS	PCT	63.750,0000	RS 3,95	251.812,50	lactonorte

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 03 de dezembro de 2021.

**Marco Antonio Franzato**  
Prefeito

### MUNICÍPIO DE CIANORTE

#### EXTRATO DA ATA Nº. 342/2021 DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado Registro de Preços realizado por este Município mediante Pregão Eletrônico nº 166/2021, homologado em 08/12/2021.

Objeto: Contratação de empresa para serviços de coleta, transporte, tratamento e

destinação final de resíduos provenientes de exumação do Cemitério Municipal em atendimento a resolução CONAMA 335-2003 e NBR 10004-2004

Empresa: BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA

Valor Homologado: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

Prazo da Ata de Registro de Preços: 12 meses.

Itens constantes da Ata de Registro de Preços:

Item	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	22504	Prestação de serviços de coleta, transporte e encaminhamento para tratamento (incineração) e posterior disposição final de resíduos sólidos não humanos provenientes de exumação (em kg)	KG	4.000	RS 12,00	48.000,00

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 08 de dezembro de 2021.

**Marco Antonio Franzato**  
Prefeito

#### EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO N º 579/2021 - LCT-PMC

PARTES:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico no 100, inscrita no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28 e a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. Rio Branco, 1489, Campos Eliseos, CEP 01205001, na cidade de SAO PAULO/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.198.164/0001-60

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação modalidade Pregão nº 160/2021.

OBJETO: Contratação de empresa visando a prestação de serviço de seguro para os veículos da Secretaria de Assistência Social.

VALOR: O presente contrato é firmado pelo valor estimado de R\$ 865,00 (oitocentos e sessenta e cinco reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 02 de dezembro de 2021.

**Marco Antonio Franzato**  
Prefeito

#### EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO N º 587/2021 - LCT-PMC

PARTES:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico no 100, inscrita no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28 e a empresa Beta Home Construtora Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Rio de Janeiro 263, na cidade de Tapejara, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.587.659/0001-10.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação modalidade Tomada de Preço nº 19/2021.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução da obra de Revitalização da Praça 7 de Setembro no Distrito de São Lourenço no Município de Cianorte/Pr.

VALOR: O presente contrato é firmado pelo valor estimado de R\$ 416.635,04 (quatrocentos e dezesseis mil, seiscentos e trinta e cinco reais e quatro centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 07 de dezembro de 2021.

**Marco Antonio Franzato**  
Prefeito

### MUNICÍPIO DE CIANORTE DIVISÃO DE LICITAÇÕES

#### ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS - TOMADA DE PREÇOS 14/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução da obra de Melhoria em Espaço de Convivência - Ponto de Pedal.

O Presidente da Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 253/2021, de 8 de Novembro de 2021, no uso de suas atribuições legais, convoca os participantes julgados habilitados para continuidade da licitação acima.

Desse modo, estando exausto o prazo recursal determinado pelo Art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93, e não tendo havido recursos referente a fase de habilitação, NOTIFICO os interessados para CONTINUIDADE do certame com a abertura da proposta de preços a ser realizada no dia 17 de Dezembro às 08:15 horas.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 14 de Dezembro de 2021.

**Marcos Alberto Valério**  
Presidente

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

TORNA PÚBLICO

I - A homologação do procedimento administrativo referente à Licitação nº



160/2021, modalidade Pregão Eletrônico, Processo 327/2021, concernente a Contratação de empresa visando a prestação de serviço de seguro para os veículos da Secretaria de Assistência Social.

II – A adjudicação do objeto da licitação para a empresa: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais como vencedora do lote 01 no valor total de R\$ 865,00 (oitocentos e sessenta e cinco reais).

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 02 de dezembro de 2021.

**Marco Antonio Franzato**  
**Prefeito**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE**  
**EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**TORNA PÚBLICO**

I - A homologação do procedimento administrativo referente à Licitação nº 166/2021, modalidade Pregão Eletrônico, Processo 336/2021, concernente a Contratação de empresa para serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos provenientes de exumação do Cemitério Municipal em atendimento a resolução CONAMA 335-2003 e NBR 10004-2004.

II – A adjudicação do objeto da licitação para a empresa: BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA como vencedora do item único no valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 08 de dezembro de 2021.

**Marco Antonio Franzato**  
**Prefeito**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 49/2021**  
**Inexigibilidade Nº 12/2021**

OBJETO: Contratação da empresa Viação Cianorte LTDA para Aquisição de vales-transportes para distribuição gratuita aos pacientes atendidos pelos CAPS I e CAPS Infantil.

Pelo presente Termo Aditivo resultante do contrato e certame descrito acima, que celebram entre si o Município de Cianorte - Pr, devidamente inscrito no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, Marco Antonio Franzato, Portador da Cédula de Identidade RG no 30370277SSP/PR, e do CPF no 306.800.859-04, aqui denominado CONTRATANTE e, de outro, a empresa VIAÇÃO CIANORTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Alan Kardec, 298, na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.378.216/0001-94, com inscrição municipal nº 953, neste ato representada pelo Sr. Milton Luiz Gurginski, brasileiro, empresário, encontrado na sede da Empresa, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.296.538-5/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.971.539-04., doravante denominado, simplesmente CONTRATADA, têm justo e acordado o quanto adiante se vê:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO HISTÓRICO DO CONTRATO**

Contrato				
Contrato	Data de assinatura	Execução até	Vigência até	Valor total
49/2021	12/02/2021	31/12/2021	31/12/2021	RS 24.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente termo aditivo tem por objeto alterar o valor do vale transporte em virtude do Decreto nº 233/21, conforme tabela abaixo:

Item	Cód.	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	9122	4.000	UN	vales transporte	RS 2,00	RS 8.000,00

Desta forma suprimi-se o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), ficando o contrato com o valor total de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas, itens e condições do Contrato descrito acima, desde que não conflitem com o presente TERMO ADITIVO.

Por estarem assim, justos e concordes, firmam o presente Termo Aditivo, os representantes das partes.

Cianorte - PR, em 10 de dezembro de 2021.

<b>Marco Antonio Franzato</b> CONTRATANTE	<b>Milton Luiz Gurginski</b> <b>VIAÇÃO CIANORTE LTDA</b> CONTRATADA
--	---

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 381/2021**  
**Concorrência Nº 01/2021**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de Obras de Artes Especiais e Duplicação com pavimentação asfáltica na Avenida Makio Sato.

Pelo presente Termo Aditivo resultante do contrato e certame descrito acima, que celebram entre si o Município de Cianorte - Pr, devidamente inscrito no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, Marco Antonio Franzato, Portador da Cédula de Identidade RG no 30370277SSP/PR, e do CPF no 306.800.859-04, aqui denominado CONTRATANTE e, de outro, a empresa CONSTRUTORA LAGUILO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Allan Kardec, 484, na cidade de Cianorte,

estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.653.180/0001-27, telefone 44 3629-2010; neste ato representada pelo seu procurador, o Sr. Rafael Domingos Laguilu, portador da Cédula de Identidade RG nº 6830669-8 e do CPF nº 030.212.289-33, residente e domiciliado em Cianorte., doravante denominado, simplesmente CONTRATADA, têm justo e acordado o quanto adiante se vê:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO HISTÓRICO DO CONTRATO**

Contrato				
Contrato	Data de assinatura	Execução até	Vigência até	Valor total
381/2021	06/08/2021	06/04/2022	06/11/2022	RS 5.149.948,20

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

3.1 – O presente termo aditivo tem por objeto acrescentar o valor de R\$ 25.574,43 (vinte e cinco mil e quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta e três centavos), ficando o contrato com o valor total de R\$ 5.175.522,63 (cinco milhões e cento e setenta e cinco mil e quinhentos e vinte e dois reais e sessenta e três centavos).

Dotação orçamentária: 07.004.15.451.0023.1.009.4.4.90.51.00.00. - 3501 - OBRAS E INSTALAÇÕES  
07.004.15.451.0023.1.009.4.4.90.51.00.00. - 501 - OBRAS E INSTALAÇÕES  
07.004.15.451.0023.1.009.4.4.90.51.00.00. - 627 - OBRAS E INSTALAÇÕES

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas, itens e condições do Contrato descrito acima, desde que não conflitem com o presente TERMO ADITIVO.

Por estarem assim, justos e concordes, firmam o presente Termo Aditivo, os representantes das partes.

Cianorte - PR, em 28 de outubro de 2021.

<b>Marco Antonio Franzato</b> <b>Município de Cianorte</b> CONTRATANTE	<b>Rafael Domingos Laguilu</b> <b>CONSTRUTORA LAGUILO LTDA</b> CONTRATADA
--	---

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 552/2019**  
**Inexigibilidade Nº 66/2019**

OBJETO: Pagamento mensalidade, para ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE MÉDIO NOROESTE DO ESTADO DO PARANÁ – AMENORTE.

Pelo presente Termo Aditivo resultante do contrato e certame descrito acima, que celebram entre si o Município de Cianorte - Pr, devidamente inscrito no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, Marco Antonio Franzato, Portador da Cédula de Identidade RG no 30370277SSP/PR, e do CPF no 306.800.859-04, aqui denominado CONTRATANTE e, de outro, a empresa ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE MÉDIO NOROESTE DO ESTADO DO PARANÁ - AMENORTE, com sede na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, na Av. Brasil nº 1678, Zona 02, inscrita no CNPJ sob nº 17.738.677/0001-24, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Rodrigo de Oliveira Souza Koike, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.533.820-3 e do CPF nº 053.202.019-74, residente e domiciliado na cidade de Tapejara, estado do Paraná., doravante denominado, simplesmente CONTRATADA, têm justo e acordado o quanto adiante se vê:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO HISTÓRICO DO CONTRATO**

Contrato				
Contrato	Data de assinatura	Execução até	Vigência até	Valor total
552/2019	16/12/2019	16/12/2020	16/12/2020	RS 83.949,60

Aditivos					
N.º Aditivo	Motivo	Execução até	Vigência até	valor	Valor total
Primeiro	Prazo e Valor	16/12/2021	16/12/2021	RS 83.949,60	RS 167.899,20

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de execução e vigência até 16/12/2022, acrescentando ao contrato o valor de R\$ 83.949,60 (oitenta e três mil e novecentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos), ficando o contrato com o valor total de R\$ 251.848,80 (duzentos e cinquenta e um mil e oitocentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos).

Dotação orçamentária: 02.001.04.122.0003.2.002 – Outros serviços de terceiros 339039 fonte 0 despesa 9

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas, itens e condições do Contrato descrito acima, desde que não conflitem com o presente TERMO ADITIVO.

Por estarem assim, justos e concordes, firmam o presente Termo Aditivo, os representantes das partes.

Cianorte - PR, em 10 de dezembro de 2021.

<b>Marco Antonio Franzato</b> <b>Município de Cianorte</b> CONTRATANTE	<b>Rodrigo de Oliveira Souza Koike</b> <b>AMENORTE</b> CONTRATADA
--	---





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE**  
**EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,  
**TORNA PÚBLICO**

I - A homologação do procedimento administrativo referente à Licitação nº 19/2021, modalidade Tomada de Preços, Processo 324/2021, concernente a: Contratação de empresa especializada para a execução da obra de Revitalização da Praça 7 de Setembro no Distrito de São Lourenço no Município de Cianorte/Pr.

II - A adjudicação do objeto da licitação para a empresa: Beta Home Construtora Ltda como vencedora do Lote único no valor total de R\$ 416.635,04 (quatrocentos e dezesseis mil, seiscentos e trinta e cinco reais e quatro centavos) Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 07 de dezembro de 2021.

**Marco Antonio Franzato**  
**Prefeito**

## Div. de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 1292/2021-SEC/ADM.**

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o contido no processo protocolado nº 17134, de 02/12/2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a servidora pública municipal, ANGELICA CRISTINA DOS SANTOS referente ao Contrato por Prazo Indeterminado, Regime C.L.T., no qual exerce o emprego público de AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 31/12/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 07 de Dezembro de 2021.

**MARCO ANTONIO FRANZATO**  
**PREFEITO**

**PORTARIA Nº 1301/2021-SEC/ADM**

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

Art.1º - CONCEDER, férias no período de 13/12/2021 a 22/12/2021, a servidora pública municipal GLAUCILENE GOMES AGUILA PORCEL, ocupante do cargo efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DO GABINETE DO PREFEITO, referente ao período interrompido através da Portaria nº 459/2019 DE 02/05/2019 e Portaria nº 295/2020 de 08/04/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 13 de Dezembro de 2021.

**MARCO ANTONIO FRANZATO**  
**PREFEITO**

**Republicada por incorreção.**

**PORTARIA Nº 1296/2021-SEC/ADM.**

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o disposto no artigo 49 da Lei nº 4163/2013, de 15/10/2013 do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Cianorte, c/c. o Decreto Municipal nº 177/2014, de 15/08/2014,

**RESOLVE:**

Art. 1º - PROMOVER, por merecimento, a partir de 01 de Dezembro de 2021, os servidores municipais abaixo relacionados, para a classe de vencimento imediatamente superior aquela a que pertence na sua carreira, devendo os efeitos financeiros retroagirem ao mês subsequente ao cumprimento do interstício de que trata o artigo 49 da Lei 4.163/2013, e as diferenças salariais dos meses retroativos deverão ser pagas até o final do primeiro trimestre do ano subsequente, conforme disposto no artigo 9º do Decreto Municipal nº 177, de 15/08/2014, alterado pelo Decreto nº 67/2016 de 20/04/2016.

Nome	Nível/Classe	Data de Direito a Progressão	Matrícula
Alexandra Fermio Gomes de Andrade	Nível C, Classe 5	29/11/2020	4151301
Cleusa de Moraes	Nível C, Classe 5	08/10/2021	4294302
Edenise Cristina Pinati	Nível Especial III, Classe 12	02/08/2021	2122901
Giseli de Lucca Shinohara	Nível C, Classe 5	07/11/2021	3456802
Ivone Aparecida Delantonía	Nível C, Classe 8	16/10/2021	3645501
Jacira Gomes de Oliveira	Nível C, Classe 10	12/06/2021	2909201

Kenia Virginia Prandini Dias	Nível C, Classe 8	06/11/2021	3647101
Luciane Henrique	Nível Especial III, Classe 9	28/07/2021	2399001
Mariuce Ramos Barela	Nível C, Classe 10	01/10/2021	3005801
Mauro Cezar de Oliveira	Nível Especial III, Classe 8	02/08/2021	2129601
Regilaine Aparecida Rosa	Nível C, Classe 7	01/07/2021	3809101
Vanda Tenorio de Albuquerque	Nível Especial III, Classe 13	26/10/2021	2278001
Viviani de Figueiredo Farias Lima	Nível C, Classe 5	16/05/2021	4331101

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 10 de Dezembro de 2021.

**MARCO ANTONIO FRANZATO**  
**PREFEITO**

**PORTARIA Nº 1297/2021-SEC/ADM.**

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o disposto no artigo 49 da Lei nº 4163/2013, de 15/10/2013 do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Cianorte, c/c. o Decreto Municipal nº 177/2014, de 15/08/2014,

**RESOLVE:**

Art. 1º - PROMOVER, por merecimento, a partir de 01 de Dezembro de 2021, os servidores municipais abaixo relacionados, para a classe de vencimento imediatamente superior aquela a que pertence na sua carreira, devendo os efeitos financeiros retroagirem ao mês subsequente ao cumprimento do interstício de que trata o artigo 49 da Lei 4.163/2013, e as diferenças salariais dos meses retroativos deverão ser pagas até o final do primeiro trimestre do ano subsequente, conforme disposto no artigo 9º do Decreto Municipal nº 177, de 15/08/2014, alterado pelo Decreto nº 67/2016 de 20/04/2016.

Nome	Nível/Classe	Data de Direito a Progressão	Matrícula
Adrieli Gomes de Moraes	Nível C, Classe 4	10/11/2021	4764301
Cleonice dos Santos Gonçalves Lopes	Nível C, Classe 5	24/11/2021	4392301
Fabricia de Oliveira Zucon	Nível A, Classe 3	12/11/2021	4990501
Gizeli Albuini Lot	Nível C, Classe 5	21/11/2021	4316801
Rosilene Ferreira Rodrigues	Nível C, Classe 5	21/10/2021	2916502

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 10 de Dezembro de 2021.

**MARCO ANTONIO FRANZATO**  
**PREFEITO**

**PORTARIA Nº 1298/2021-SEC/ADM**

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o disposto no artigo 29 da Lei nº 1.344/91, de 28.08.91 do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Civis do Município de Cianorte,

**RESOLVE:**

Art. 1º - PROMOVER, por merecimento, os servidores municipais abaixo relacionados, para o grau de vencimento imediatamente superior aquele a que pertence na sua carreira, a partir de 01 de Dezembro de 2021.

NOME	GRAU DE VENCIMENTO	MATRÍCULA
Agnaldo da Silva Pinto	G - 41	3423101
Ailton Lopes de Oliveira	G - 41	3424001
Celso Lino Alves	G - 64	1329301
Cleonice Martins Fanti	G - 40	3437101
Daisy Regina Ferreira	G - 55	3748604
Diogo Fernandes da Silva	G - 41	5400449
Edenir Molinari	G - 48	3405301
Edmilson Carvalho da Silva	G - 45	5247701
Elenir de Freitas Ecks Albino	G - 40	3753201
Elias Otilio da Silva	G - 41	3425801



Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 10 de Dezembro de 2021.

**MARCO ANTONIO FRANZATO**  
**PREFEITO**

**PORTARIA Nº 1299/2021-SEC/ADM**

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e Tendo em vista o disposto no artigo 29 da Lei nº 1.344/91, de 28.08.91 do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Civis do Município de Cianorte,

RESOLVE:

Art. 1º - PROMOVER, por merecimento, os servidores municipais abaixo relacionados, para o grau de vencimento imediatamente superior aquele a que pertence na sua carreira, a partir de 01 de Dezembro de 2021.

NOME	GRAU DE VENCIMENTO	MATRÍCULA
Honório Marques Ramos	G - 46	3084802
Juliana Godoy Craveiro	G - 89	4899201
Patricia Ozeia da Costa	G - 35	5143801
Paulo Souto Lúcio	G - 41	5400319
Rosângela Aparecida Marcomini	G - 46	2330201
Roseli Aparecida da Silva Cardoso	G - 39	3974801
Sandro Aparecido Pinheiro da Silva	G - 38	4175001
Silmara dos Santos Pereira Borges	G - 34	5400224
Silvia Regina Polizel Micarelli Mangabeira	G - 38	4184001
Tânia Mara de Almeida	G - 73	4894101

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 10 de Dezembro de 2021.

**MARCO ANTONIO FRANZATO**  
**PREFEITO**

**PORTARIA Nº 1300/2021-SEC/ADM**

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e Tendo em vista o disposto no artigo 29 da Lei nº 1.344/91, de 28.08.91 do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Civis do Município de Cianorte,

RESOLVE:

Art. 1º - PROMOVER, por merecimento, os servidores municipais abaixo relacionados, para o grau de vencimento imediatamente superior aquele a que pertence na sua carreira, a partir de 01 de Dezembro de 2021.

NOME	GRAU DE VENCIMENTO	MATRÍCULA
Tatiana Cristina Colombo Albertin	G - 83	4185801
Thais Gonçalves Chiare	G - 89	4900001
Vinicius Marcelo de Jesus Fagundes	G - 55	5245001
William Alves da Silva	G - 41	4716302

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 10 de Dezembro de 2021.

**MARCO ANTONIO FRANZATO**  
**PREFEITO**

**PORTARIA Nº 1304/2021-SEC/ADM**

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR PÚBLICO, a perda de direito da pessoa abaixo relacionada, para o cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – JARDIM MORADA DO SOL, regulamentado pelo Edital n.º 002/2018, de 14 de Agosto de 2018, em pleitear a sua nomeação para o referido cargo, tendo em vista o não cumprimento da exigência do edital de convocação, publicado no órgão oficial eletrônico do Município de Cianorte, Edição nº 2183, de 07 de Dezembro de 2021.

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Solange Ferro de Almeida	04º(quarto) lugar

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 14 de Dezembro de 2021.

**MARCO ANTONIO FRANZATO**  
**PREFEITO**

**PORTARIA Nº 1305/2021-SEC/ADM**

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR PÚBLICO, a perda de direito da pessoa abaixo relacionada, para o cargo de PEDREIRO, regulamentado pelo Edital n.º 001/2018, de 14 de Agosto de 2018, em pleitear a sua nomeação para o referido cargo, tendo em vista o não cumprimento da exigência do edital de convocação, publicado no órgão oficial eletrônico do Município de Cianorte, Edição nº 2177, de 01 de Dezembro de 2021.

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Ederson Dias Fure	08º (oitavo) lugar

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 14 de Dezembro de 2021.

**MARCO ANTONIO FRANZATO**  
**PREFEITO**

**PORTARIA Nº 1306/2021-SEC/ADM**

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR PÚBLICO, a perda de direito das pessoas abaixo relacionadas, para o cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM - PSS, no Processo Seletivo Simplificado PSS regulamentado pelo Edital n.º 002/2021, de 13 de julho de 2021, em pleitear a sua nomeação para o referido cargo, tendo em vista o não cumprimento da exigência do edital de convocação, publicado no órgão oficial eletrônico do Município de Cianorte, Edição nº 2177, de 01 de Dezembro de 2021.

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Isabella Fernanda Santana	33º (trigésimo terceiro) lugar
Adriana Padua Paulo da Silva	36º (trigésimo sexto) lugar
Nayara Fernades Klich	37º (trigésimo sétimo) lugar

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 14 de Dezembro de 2021.

**MARCO ANTONIO FRANZATO**  
**PREFEITO**

**PORTARIA Nº 1307/2021-SEC/ADM**

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o memorando 20/2021, de 14/12/2021, da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:

Art.1º- CONCEDER, férias no período de 04/01/2022 a 07/01/2022, a servidora pública municipal SABRINA ANDREASSI GARCIA MORO, ocupante do cargo efetivo de ENFERMEIRO, referente ao período interrompido através da Portaria nº 610/20201 de 08/06/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 14 de Dezembro de 2021.

**MARCO ANTONIO FRANZATO**  
**PREFEITO**





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

## ESTADO DO PARANÁ

### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 05/2021

#### EDITAL Nº 02/2021

**Dispõe sobre a homologação das inscrições após os recursos dos candidatos junto ao Processo Seletivo Simplificado – PSS - Edital nº 05/2021 do Município de Cianorte.**

A Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura do Município de Cianorte, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, considerando deferimento da comissão responsável pelas inscrições ao PSS, **RESOLVE TORNAR PÚBLICA.**

**Art. 1º:** A homologação das inscrições dos candidatos junto ao Processo Seletivo Simplificado - PSS após os recursos, Edital nº 05/2021 do Município de Cianorte.

<b>CARGO: PROFESSOR PSS - 20 H</b>				
	<b>CANDIDATO</b>	<b>DATA DE NASCIMENTO</b>	<b>CPF</b>	<b>RG</b>
1	Adriana Alexandre Azevedo	30/10/1980	03933420938	78089784
2	Adriana Alves	20/05/1974	00411342908	63077801
3	Adriana Aparecida Garcia	26/07/1983	04693101974	83496797
4	Adriana Maria Lemes	15/07/1994	09457211960	131429207
5	Adriana Marques Leão	28/07/1982	03809016926	89033446
6	Alcileia Cristina De Matos	28/10/1980	00736076905	70614570
7	Alessandra Ataide Calixto Vitali	16/04/1996	08475990940	150200687
8	Alini Garbelini Vinhais	07/03/1980	03793274900	80027320
9	Amanda Cristina Sgarioni Oliveira Pereira	05/02/1980	02676381911	72769465
10	Amanda Natália Mendes De Almeida	05/09/1994	09431034956	138043398
11	Ana Carolina Benedet Garcia	07/09/1988	06460423946	5840851
12	Ana Carolina Bordon De Haro Kronca Risson	26/10/1979	03192892900	94003091
13	Ana Carolina Soares Guedes	10/11/1999	11345805926	108153687
14	Ana Caroline De Lima Guidelli Fanti	25/02/1992	08604441980	127005893
15	Ana Claudia Gimenez Barela	05/11/1980	02716606943	70231719
16	Ana Claudia Martins	22/08/1995	09380100930	130630952



17	Ana Claudia Nogueira Oliveira	08/05/1972	79299903972	46984234
18	Ana Paula Barbosa Da Silva	01/10/1988	06408936946	96836155
19	Ana Paula Langrafe Guilhem Soares	10/04/1980	99674980130	86813521
20	Ana Paula Santini Pazianotti De Mattos	02/03/1992	06588289910	106168180
21	Ana Paula Silva	26/04/1993	08848123910	108151293
22	Ana Paula Tomasausk Lauriano	27/07/1980	03007947979	73119995
23	Andréa Cristina Coradette Lopes	13/12/1979	02715952996	75108176
24	Andréia Biazotto De Alencar Da Silva	24/05/1983	03741606944	89646618
25	Andressa Aparecida Pelissale Diassi Azevedo	07/05/1985	05106786967	95932452
26	Andressa Souza Nunes	03/07/1994	10362165947	103327350
27	Ane Caroline De Sousa Força	03/02/1981	29867345886	135539759
28	Aneliese Passolongo De Souza Moro	23/06/1986	05079831901	93385853
29	Angela Maria Faria Cipriano	02/09/1983	04346194931	81895600
30	Angela Raimundo Brizolla Faxina	20/07/1988	06517929916	99584050
31	Angeli De Souza Cardozo Jusinskas	29/10/1974	01989459900	58566489
32	Angélica Ramos Nascimento Gepes	06/06/1994	09033038927	129088451
33	Angelina Guiselini Mendes	28/01/1992	08343461924	109217328
34	Antonio Angelo Sanfelice	27/03/1978	02715964900	58356859
35	Aparecida Carrasco	10/07/1973	80832784915	57156171
36	Aparecido Costa Freitas	24/09/1975	03695489901	82393323
37	Ariane Marinho Sebastião De Oliveira	13/02/1995	09031648922	129374020
38	Aridã Rosendo Da Silva	29/11/1961	07341021861	140141216
39	Bruna Aparecida Ravazio De Aquino Bagestero	07/08/1993	08875640971	104874940
40	Bruna Letícia Minanti Dos Anjos	27/02/1997	09237276982	108143320
41	Bruno Jose Martins Da Silva	13/03/1994	07819679964	105362560
42	Camila Braghin Da Silva	21/05/1994	07564898909	108151285
43	Camila De Matos Lô	01/12/1981	03315972923	71789764
44	Carina Amaral De Melo	04/10/1992	08330709914	105388667
45	Caroline Sauka Da Silva	07/06/1979	02816314928	71162958
46	Cássia Regina Lavanholi	03/04/1976	02425415939	75564430
47	Charlene De Lourdes Galvão	09/01/1982	03695559969	78155590
48	Cíntia Nataly Rezende	23/12/1992	08026487974	124042437
49	Cleide dos Santos Gonçalves	11/07/1975	16445010822	278532585
50	Cleonice Constantino De Almeida	17/10/1964	08540010852	147230940
51	Cristiane Silva Santos De Souza	02/02/1987	02665655578	152066651
52	Cristina Gomes	09/10/1990	07765101935	106210870
53	Daiani De Paula Rosario	05/07/1989	06357361950	103795435
54	Dalva Luro De Lima Rodrigues	06/09/1966	61479136972	43649612
55	Daniela Ceschini De Souza Queirós	06/06/1976	02137040999	62462531
56	Daniela Varella Costa Saviani	21/12/1967	67322115953	41472049
57	Daniele Silva Longo Zanzarini	29/07/1992	08803435913	125398472
58	Danieli Brambila Reggiani Rodrigues	18/01/1985	05277886940	88052447





59	Danieli Gomes Da Silva	08/09/1995	09628528998	107538380
60	Danyella Fernanda Silva Caleffi	26/04/1997	10434426938	124029996
61	Darlene Dos Santos Ribeiro Carvalho	03/04/1987	06450554924	101689115
62	Dayane Da Silva Cupertino	05/09/1987	38126485809	441611527
63	Debora Ruiz	17/02/1988	06463811998	104039766
64	Diogo Almeida E Silva	13/01/1994	00401729290	134508310
65	Diovana Aparecida Ventura Dutra Prandini	29/06/1996	09991288929	109201634
66	Dulcinéia Aparecida Carlesse Turazzi	16/07/1960	01587313952	21229059
67	Dulcinéia Lúcia Bicário Andrade	13/02/1970	78838746915	51996372
68	Ediana Carla De Jesus Bomfim	01/05/1994	07713102930	110656580
69	Edneia Conceição Olivieri Santos	08/12/1976	28953099811	37832777x
70	Elaine De Fatima Gaioto De Moura	18/06/1975	02027531904	69367542
71	Elen Caroline Baesse Aguilar	03/09/1992	07292997910	108153814
72	Eliane Aparecida De Almeida Souza	27/01/1980	00655203940	75930658
73	Eliane Cristina Da Silva De Lima	08/12/1968	60926139991	47421659
74	Eliane Guedes Cavalcante	08/06/1973	98998382920	67032608
75	Elisangela Targino Da Costa Wink	25/07/1981	03606860951	78202076
76	Elizandra Furini Costa	28/11/1974	82205396900	61538046
77	Erica Da Costa Marcomini De Souza	20/10/1976	01918481903	63540102
78	Érica Eller Prieto Franzóia	22/04/1998	07503272945	107491716
79	Ericéia Ferreira Silva Thomé	16/09/1971	83657860959	49758472
80	Erivania Perichi De Souza Feitosa	05/04/1983	31574275801	345578260
81	Eryka Nebriany Pettenazzi Ribeiro	22/05/1992	09141953959	128384790
82	Esmeralda Ipólito Dos Santos	27/09/1981	03041056941	79237086
83	Fabiane Carrer De Lima	31/10/1981	03761571941	87660680
84	Fábio Gonçalves Campos	25/08/1976	18695063836	140030210
85	Fabricia De Carvalho Paixão	01/09/1994	06586897971	108355760
86	Fernanda De Paula Miranda Cabula	05/08/1996	07006885957	102046056
87	Fernanda Ferreira Moço	29/06/1993	09760731967	10756 0653
88	Fernanda Gomes Ferreira Rodrigues	12/10/1982	04109182964	82635688
89	Fernanda Pegoraro Da Silva	19/08/1990	06494369979	104715451
90	Fernanda Rodrigues Dos Santos Da Cruz	27/02/1986	05435438977	94449170
91	Flat James De Souza Martins	06/12/1971	79436382987	98169377
92	Flávia Mirian Dos Santos	06/11/1991	07461853910	108163666
93	Francieli De Oliveira Souza	27/05/1987	05875283971	95982506
94	Francielli Andreassi	21/01/1987	06279810976	99602813
95	Gabriela Costa E Silva	06/11/1986	05523833924	98494057
96	Gabriela Nicodemo Vicente	20/11/1996	07685520958	132327831
97	Géssica Gislaïne Draeger	22/08/1991	06969435903	105132271
98	Gisele Agostinho Valim	07/04/1995	09380103956	105363273
99	Glazieli Melo Alves	27/04/1995	08248593916	110639848
100	Gleice Aparecida Da Silva	25/04/1982	00834725924	87661199



101	Gleyce Caroline Liberati De Mello Da Silva	05/03/1987	05722808903	98169229
102	Gracieli Cordeiro Da Silva Alves	26/04/1986	05141721930	95255515
103	Graciete Prata De Souza	07/12/1981	75469987272	11652659
104	Grasiele Fagundes Lira Carrasco	21/11/1983	04154526944	82011021
105	Grazielle Nobre Barella	25/04/1983	03934212956	90143905
106	Grazielly Rodrigues Garcia	30/12/1995	08349392908	109218693
107	Guilherme Franzoia	23/07/1996	10265871905	125473091
108	Izabela Vitória Pereira Bovi	17/05/2002	11734284960	143176231
109	Jacira Gomes De Oliveira	22/09/1966	70010900934	43044206
110	Jakslyne Aparecida Dos Santos	16/09/1992	04581465958	109193747
111	Jane Jesus Araujo	11/04/1979	29256373882	146543197
112	Jaqueline Nery Franzoia	01/10/1986	06300575918	92348687
113	Jennifer Marin Ferreira	29/06/1987	05804559982	144869583
114	João Fabiano Do Rosário	02/01/1980	02876847922	62619686
115	João Peixoto Neto	25/04/1952	32619740959	9628029
116	Josiane Angélica Mendes	14/03/1989	06469717942	100203596
117	Josiele Cristini Ramos De Oliveira	06/04/1983	05536214918	573296042
118	Júlia De Fátima Silva Fernandes	09/09/1973	89611136900	59634569
119	Juliana Barbosa	26/02/1993	08027952930	124354420
120	Juliana Firmino Biazotto Nunes	18/01/1994	09140390918	126717300
121	Juliana Manrique Tondati	08/03/1996	09518998990	109216488
122	Juliane Lemes De Souza Zadi	18/05/1992	08547137947	110643411
123	Katia Janaine Jorge Fantini	15/07/1984	04371382916	90313290
124	Katia Kazuko Nishizawa	06/02/1986	05087718973	94778980
125	Keiti Da Silva Ribeiro	30/11/1989	07260667966	102272641
126	Kellita Marinho Lamônica Granado	21/12/1993	09327484908	103746760
127	Kelly Andreza Barbosa Dos Santos	24/09/1986	07612647443	32097786
128	Kêmily Sestak Goes	27/09/1994	09827515918	103386268
129	Láila Corrêa Oliveira	10/12/1999	09896612960	13366
130	Lais Regina Ferracini Lepre	31/07/1987	01026796903	98528407
131	Laiza Caroline Estevam Carli	14/04/1993	08698492983	103613892
132	Lauany Zaquias Defenti Cossato	28/03/1998	09718166971	103144515
133	Leonardo Carvalho De Souza	08/12/1994	08816273992	98211691
134	Leonardo De Freitas	14/02/1996	10389383929	124078946
135	Lésli Amanda Da Silva	23/08/1996	09974749980	105252790
136	Leticia Reis Monteiro	27/10/1991	06232758994	105924054
137	Letícia Tozzo Da Silva Costacurta	30/12/1994	08108667909	124725348
138	Lidiana Silva Rocha	11/02/1982	03515066918	85127705
139	Lilia Suelen Gomes	09/09/1989	06548399994	101550974
140	Lilian Ap. Marcato Boschen	05/03/1978	02551008921	70821281
141	Lilian Carla Silva Andrade	28/08/1986	00965937925	95255558
142	Loinis Leini Aparecida Leandrin	17/03/1994	10048945978	102308492



143	Luana De Freitas Gigi	20/08/1995	10139564942	105789874
144	Luana Dos Santos Santana	05/11/1996	10769240933	131417071
145	Luana Graziela Da Cunha Campos	20/03/1997	07467750919	106975140
146	Lucas Monteiro Dos Santos	12/05/1994	09826711993	123036867
147	Luciana Da Paz Cordeiro	05/03/1981	01221771426	6500873
148	Luciana Manfre Casarotto	08/12/1974	00552687901	58995674
149	Lucinéia Gonzaga Pizani	15/07/1977	03265987906	63921670
150	Ludiane Lopes Volpato Da Cunha	28/12/1990	07583440904	94617049
151	Luiz Carlos Pereira De Andrade	24/05/1993	07838709903	110531133
152	Luzia Salete Bombarda	10/11/1978	82021724972	68745020
153	Luzineia Rodrigues	28/02/1980	02642183963	80422938
154	Luzinete Samuel Rossi Alves	28/06/1962	48565997987	38199250
155	Maiquiel Farias Pletsch	08/11/1985	73033138187	150433770
156	Maíza Petita Barbosa	11/02/1991	08036477947	107473297
157	Marcela De Fátima Agostinho	07/01/1988	06501682916	99008938
158	Marcia Freitas Lanzoni Guizelini	25/02/1978	02860232966	77865870
159	Márcia Raimundo Silva	09/11/1971	81154070972	59649850
160	Marciana Zardeto Godoy	31/12/1969	58212450953	46014332
161	Marcilene Aparecida Angélico Carneiro	14/06/1971	05750044874	246701973
162	Marcilene Da Silva	03/09/1975	00411318942	67397550
163	Maria Aparecida Olibi	25/10/1979	03556296900	76624704
164	Maria Avelino Da Silva	19/02/1971	78839572953	43771000
165	Maria Roseli De Sateles Laurentino	06/02/1977	02860605908	81894620
166	Mariléia Devai Martins Liberati	31/12/1980	03653271908	108570482
167	Marili Da Luz	09/07/1991	07838059933	123094077
168	Marilza Aparecida Movio Yabe	29/08/1964	77279662900	39619954
169	Marivaldo José Do Nascimento	29/09/1984	04825379494	141164007
170	Marlei Gaspar Zardeto Valino	16/03/1979	02669543910	68594480
171	Marlene Ribeiro Gonçalves	31/05/1970	92969682915	85159810
172	Mayara Daniele De Oliveira Barbosa Kimura	16/10/1992	08642440961	1083657409
173	Michele Bilotti Marangoni Andrade	08/08/1981	02992126969	80027680
174	Michelle Fusco Da Silva Barbosa	15/12/1981	04959978970	89033489
175	Milene Amaral Stabili Fernandes	09/05/1980	04531870646	137269384
176	Monica Cristiane Marsola Fiori	23/04/1983	04252686911	108388641
177	Mônica Cristiani Rodrigues Foganholo	20/08/1979	03697063901	66914496
178	Mônica Oliveira Santos Pereira	04/01/1989	07519080960	109893471
179	Nadyr Marrocos Ferreira Espinola	18/05/1982	03888611938	9105796
180	Naiara Santana Graciano	31/01/1992	08289382960	124122120
181	Natália Helena Marega	11/05/1992	08113212906	91915847
182	Nathalia Maria Romanini	15/06/1997	06776376913	106840679
183	Neucivera Batista Da Silva Oliveira	01/09/1973	01868921956	58566721
184	Nilza Aparecida Dos Santos	01/01/1968	61766810900	46185030



185	Noemi Alberti Taietti	28/09/1979	03688710967	66134784
186	Pamela Terceiro Da Costa	17/11/1984	05849906932	100247054
187	Patricia Belo Da Silva	17/12/1987	05931891919	9900265 4
188	Patricia Costa Da Silva De Carvalho	17/07/1986	05875275952	99231572
189	Patricia Figueiredo Pelegrini Hilário	05/10/1995	09553500935	129796022
190	Patricia Luana Nicolin	15/03/1984	04731173981	86271842
191	Patricia Melo De Souza	26/07/1978	25871482864	303397263
192	Patricia Sara Pires Silva	15/12/1987	06576856903	99136103
193	Patricia Silva Costa	13/02/1986	05345767963	97416648
194	Patrícia Tozzo Da Silva Zanco	10/09/1990	06002149902	123095456
195	Patrícia Vilas Boas Dos Santos	04/10/1994	10341310956	104293069
196	Rafaela Richart Manrique	07/07/1989	07244744986	99864303
197	Regiane Gomes Da Silva	04/06/1985	04930729939	98757538
198	Renata Alves	25/01/1982	03747951937	89706246
199	Renata Peixoto Soares Silva	10/07/1985	05013940958	94357462
200	Renato Aparecido Queiroz	11/11/1997	09887171905	133530320
201	Rita De Cássia Martins	05/07/1987	06057569962	98494138
202	Rosangela Aparecida Neulemann Marconi Valansuelo	04/01/1975	01591895944	60602751
203	Rose Marcia Vital Da Silva	28/08/1976	02306325995	63858340
204	Roselene Gervasio Da Silva Oliveira	26/02/1990	07719446917	104590926
205	Rosilene Gonçalves Ardengui	29/03/1976	01920710922	64973185
206	Rosinei Do Carmo Ardenghi Almeida	19/08/1966	60925930920	39876612
207	Rosinei Janes Dos Santos	06/01/1980	04195215935	7984249 4
208	Rozilene Ardenghi Souto	09/05/1969	60925922900	44938499
209	Sandra Sayuri Tangi	16/03/1976	01850433992	64062735
210	Sara Jane Marsola	05/10/1990	07556394999	108388641
211	Sergio Murilo Rodrigues	24/08/1969	66328187904	50420043
212	Simone Aparecida Piai	04/10/1971	83685570978	59180550
213	Solange Vieira Gulhotti	14/08/1981	03708592948	83128798
214	Sonia Penha Guerra	20/01/1964	59851619949	36645784
215	Sonia Ribeiro Martinez Andrade	15/07/1983	03841964974	91916479
216	Soraia Francisca Brigido	15/08/1970	14537385847	105134878
217	Stephany Allana Nunes Da Silva	02/07/1999	11166998932	138239543
218	Suelen Aparecida De Souza Lanzoni	27/04/1986	06061685912	145529123
219	Sueli Siores Da Silva Silvio	11/09/1968	12414589876	140716189
220	Talita Abel	21/03/1989	06203379905	101515842
221	Tamires Silva Gama	14/02/1993	40891660801	489882997
222	Tania Cristina Serenini	11/02/1972	94316368915	50606279
223	Tania Mara Gomes Sydor	06/12/1972	02293787907	75030886
224	Tânia Mara Grecco Davanço	06/12/1965	60204249953	36279265
225	Tânia Maria Apolinária	01/09/1986	06020787923	99315920





226	Tatiane Cristina Coelho De Abreu	07/04/1986	05099851908	89036135
227	Tatiane De Oliveira Silva Regis	28/06/1983	04415789935	158544652
228	Tatiane Hernandez Riche Fogasse Da Silva	10/02/1998	10632466952	137192357
229	Tatiane Rodrigues Dos Santos	08/10/1993	08020852964	506031019
230	Tayná Bazaglia Alves	17/10/1995	09779761900	101668053
231	Tayna Lopes De Oliveira	19/01/1996	10109428919	129318490
232	Thais Francieli Dos Santos	08/05/1993	09335360970	103348625
233	Thais Frasson Araújo	15/10/1985	33750690812	159186938
234	Thamirys Teixeira De Figueiredo Farias	08/04/1997	10082403970	124384036
235	Thaynara Pires Martinelli	29/04/1994	09078317965	107532129
236	Valdelice Oliveira Araújo Martinelli	16/02/1989	07637798909	100479249
237	Valdinéia Aparecida Ferreira	15/09/1989	07338143951	106264180
238	Valdinéia Rodrigues Dos Santos Oliveira	22/12/1988	06463298980	89035783
239	Valdirene Marcelino	05/08/1971	83659692972	43959794
240	Valdirene Aparecida Marcelino Bitencourt	05/08/1971	83659692972	43959794
241	Valeria Lucelia Elias Da Silva	04/01/1985	05262972985	81090530
242	Valéria Manzotti De Souza	08/03/1984	03881904930	83496720
243	Vanderli Aparecida Dos Santos Reis	14/09/1978	04109756995	75948549
244	Vanessa Marcelino Bistaffa	11/05/1993	07800368912	106266816
245	Vanessa Silva Barbosa	10/03/1994	08490500908	105569262
246	Vania Alves De Barros	07/09/1984	03979666956	91802406
247	Vera Lucia Contato	05/01/1965	55877141953	42277908
248	Vera Lucia Ferro Senes	07/05/1969	67125689949	49458290
249	Vinício Adriano De Freitas	27/06/1987	04890843973	92047784
250	Wellinton Carlos Silva	01/01/1998	10482477911	129672900
251	Yasmin Castro	01/12/1992	07956113903	123983556
252	Zeneide Ramos Reducino	08/11/1970	80891500987	52646286

**CARGO: EDUCADOR PSS - 40 H**

	<b>CANDIDATO</b>	<b>DATA DE NASCIMENTO</b>	<b>CPF</b>	<b>RG</b>
1	Alesandra Dos Santos	15/06/89	7753443976	102194373
2	Aline Barbosa Pinheiro	13/03/00	8273449963	131776136
3	Aline Cristina Canola Silva	24/03/91	7436586980	103160014
4	Aline Rafaela Santiago	25/09/96	8712349984	108161388
5	Ana Flávia Camacho Nunes	07/03/98	10079754902	129604557
6	Ana Maria Da Silva	06/02/81	29647771878	158342561
7	Ana Maria Manzotte	14/06/95	10072112964	108314494
8	Andréia Da Silva	07/01/84	5931830960	90908278
9	Andrieli Dos Santos	01/11/96	11017834946	129031093
10	Beatriz Pereira Sanches	21/12/93	9618867900	124605105



11	Camila Cardoso De Jesus	04/06/95	6248112983	101859487
12	Cindy Santos Fonseca	29/12/96	10291131905	157000322
13	Ciro Gomes Da Silva	29/06/53	79088791872	93384749
14	Cleide Ribeiro Gomes Fernandes	23/03/64	9707737816	276248752
15	Cleonice Aparecida Vale Rigo	05/02/74	1665431954	55748926
16	Cristiane Straube Munhoz De Queiroz	01/12/77	1937619982	69154964
17	Cristina Campanerutte De Melo	16/01/79	3230518985	84455466
18	Daniela Aparecida Do Carmo Duarte De Castro	08/12/83	4544527996	91387026
19	Daniela Caetano De Lima	22/05/85	4837701914	91225565
20	Delaine Naiara Fagundes	06/01/94	8689608966	102946375
21	Denilza Rocha	27/12/68	61487090072	6011239396
22	Edileuza Regina Da Silva Ornaghi	20/01/78	3793921948	71594149
23	Edna Maria Dos Santos	15/03/75	1641644990	69968805
24	Eliane Eugenio Tobias Dos Santos	15/03/72	87675781953	59387138
25	Elisângela Ramiro Donatti Dos Santos	26/06/73	81154062953	57350954
26	Eloise Andrade Dos Santos	22/05/00	12716067988	135656070
27	Erica Leticia Fabrão	09/05/77	4020493901	83002395
28	Fabiana Da Silva Vitor Schneider	02/01/88	6336526950	100911701
29	Fernanda Lacerda Fernandes	30/07/98	11126137901	107804170
30	Fernanda Rizo Guilherme Fernandes	02/05/98	10627322948	135740314
31	Fernando Protti Bueno	04/03/81	28676186812	294383463
32	Francieli Maciel Alves	26/12/89	6361433927	103362458
33	Geane Silva Freitas Dias	13/10/74	2419923979	78106468
34	Gilseia Adriana Rodrigues	03/07/77	87782863104	13447786
35	Gisele Romero Dos Santos Brito	27/04/90	7115442983	101890394
36	Iara Bovi	19/06/81	3056036984	81371440
37	Irineia Cristina Amaral Stabili	24/08/74	3806768692	8267389
38	Jéssica Lanzoni Kachba Garcia	05/04/91	6264951994	101858910
39	Joelma Elaine Da Costa Giroto	27/03/75	2230273914	97864845
40	Jose Enefino Alves	25/10/85	7099600427	7385136
41	Josiane Pinheiro Aguilar	14/06/83	4310657990	925773
42	Juliana Andrade Dos Santos	25/12/93	8026365941	124161819
43	Juliana Pinheiro Dos Santos Costa	12/07/87	7426750922	107501355
44	Juliana Sabino Hespagnol Campos	29/10/89	6007892921	99635410
45	Karine Alves Da Silva	19/07/96	9962037964	131923430
46	Kathllen Barbara Batista Da Silva	05/02/02	12527869988	153307636
47	Kely Cristina Nicolin Zardeto	26/12/82	3939214922	81895317
48	Kesia Leticia Da Silva	26/09/92	8567686938	108151250
49	Larisse Lima Conti	07/09/98	10810355957	105693656
50	Letícia Conrado Bonfim	27/02/96	9957389980	132501831
51	Luana Potira Da Silva	01/11/88	5772431951	100011433
52	Luiza Helena Delfino Marques	09/12/64	15185685808	151345239



53	Mara Lúcia De Paula	03/12/60	51425610900	39913488
54	Marcia Bueno De Moraes	20/12/74	1792068930	66915026
55	Maria Claudia Freire Da Silva Teixeira	12/03/81	3675271978	79888249
56	Maria De Fátima Arrais De Meneses Amaral	10/10/76	623187990	69559093
57	Maria De Lourdes Almeida Perez	08/04/54	75923017920	21356760
58	Maria Eduarda De Souza Pereira	17/11/99	11237610940	140617016
59	Maria Giovanna Silva Gonçalves	05/07/97	10536390908	132455490
60	Maria Leonice Baltazar Messias	17/01/72	1721638970	62356847
61	Maria Madalena Dos Santos Santana	03/04/80	6167021910	100655756
62	Mariana Marioto Segura	22/10/96	9959687996	133906649
63	Mariele Aparecida Suzana Da Silva	24/12/91	8602466986	479411827
64	Marina Fernanda Carvalho Freitas	08/06/91	8280388990	107806164
65	Marines Royer	23/06/97	10588835935	125721303
66	Marta Da Conceição De Souza	06/11/77	3944941993	81915219
67	Mayara Da Silva Santos	14/01/97	9340372999	129163941
68	Mirella De Abreu	14/04/98	10989120988	133067370
69	Neiva Pereira Da Silva	16/02/76	2856273688	150538840
70	Niuzza Aparecida Dos Santos	12/10/70	1554884900	68622476
71	Patricia Rissoto	16 01 1978	834154919	128980300
72	Patrícia Vieira Vicente Goes	08/10/86	5871412980	96344538
73	Paula Caroline Elizabeth Comitre	26/04/96	7766910900	107518630
74	Regiane Lauriano	04/07/75	2196721999	73801982
75	Rosinei De Lima Faeda	13/02/80	3289432904	71414213
76	Rozilaine Mara Munis	17/07/86	6622994935	93301587
77	Rubia Mayara Barbosa Pinto	18/06/97	10772379955	138333892
78	Salette Pereira Da Silva	14/02/66	93025190906	59663763
79	Sandra Maria Dos Santos	14/03/75	4480227962	69823696
80	Sonia Lourenço Russinholi	26/08/67	61761940910	43000918
81	Sonia Regina Bezerra	02/04/78	29340227816	157470841
82	Suelen Cano	09/08/90	6365335903	101859070
83	Taís Cristina Da Silva	04/06/95	9886193930	134640405
84	Tatiana Rodrigues Pinto Marcilio	12/03/80	4218479992	82053611
85	Thais Dos Santos E Silva	12/12/92	9315090926	123290844
86	Thais Plácido	11/06/92	8527187990	124698642
87	Thais Tiago Dos Reis	09/01/02	8903203909	134861401
88	Valdirene Aparecida De Oliveira	18/02/80	2417660954	77712046
89	Vanessa De Souza	17/10/91	8212000974	124352517
90	Vanessa Lemes Da Silva De Jesus	08/12/86	6744552902	94973139
91	Vilma Pereira De Souza Fernandes	08/01/66	64136930968	55235015
92	Wliana Da Silva Santos Domingos	17/09/96	8486028973	123164300
93	Zenilda Soares Bento	16/09/72	2651784958	75309139



<b>CARGO: EDUCADOR PSS - 30 H</b>				
	<b>CANDIDATO</b>	<b>DATA DE NASCIMENTO</b>	<b>CPF</b>	<b>RG</b>
1	Adenagela Sandra Silva	09/07/1982	04210307980	91386224
2	Alessandra Cordeiro Calado	22/05/1981	03328780904	81909580
3	Ana Carolina Peroco Martins	11/09/1992	07515872900	92105555
4	Ana Claudia Castilho Do Nascimento Abe	20/11/1990	08374351969	105557523
5	Ana Paula Sartorato dos Santos	22/01/1992	07914719935	108339535
6	Carolina Leite De Moraes	14/12/1991	08319886902	107037780
7	Cassia Sileia Pereira	03/11/1987	05779075905	137476967
8	Eda Jaqueline Bocardi	22/07/1964	58658483991	31890144
9	Edileuza Da Silva Viana Davini	29/06/1970	85618551934	54212895
10	Eliane Vicente Da Costa Andrade	14/05/1985	04864177945	92126790
11	Franciele Moreno Da Silva	12/12/1997	42932363840	499110523
12	Gisele Fabiane De Souza	08/01/1988	07260278986	158195259
13	Giselle Almeida Gimenez Godoy	02/08/1986	06173082926	83694076
14	Hellen Daize Da Silva	11/04/1994	07825529944	102760026
15	Jeissi Fernanda Silverio	08/12/1994	09328588995	128120300
16	Jordani Carolini Dos Santos Dacanal	20/12/1997	09462460922	106209391
17	Juliana Aparecida Rodrigues Luiz	07/02/1999	11410449947	138006808
18	Juliana Somensi Da Silva	24/08/1984	04227092981	91901005
19	Lays Fernanda Barboza Cardia Lisboa	30/11/1991	08021043989	107452958
20	Luciana Manoel Machado Ferreira	01/11/1975	03816675964	67256590
21	Lucinéia Vieira Alves	19/04/1966	00742755932	60089000
22	Marcia Maria Guarido	09/03/1973	90078632900	63051713
23	Maria Rafaela Pereira Fagotti	16/09/2002	10426105923	136149482
24	Maria Sônia Jacovossi	13/07/1969	79354548920	44762463
25	Marli Messias De Oliveira	22/02/1979	27595624843	322381812
26	Mirian Linares Gonçalves	22/06/1984	04128250902	92363023
27	Panmella Cristina Barbosa Magalhães	21/06/1987	05539371976	98995315
28	Patrícia Da Silva Pinheiro	08/01/1975	04139706988	63235024
29	Patrícia Francisco De Souza	05/10/1974	13711584870	93919718
30	Priscila Estela Santos Brito	05/11/1989	38707663870	138341720
31	Raine Da Silva Xavier Dos Reis	24/09/1995	09379552998	129120800
32	Rozana Francisca De Oliveira Vidotti	04/10/1985	05733554959	96904797
33	Suelen Cabrera Da Silva	15/02/1989	05996718901	107843540
34	Thais Teixeira	01/03/1998	10082413932	124384222
35	Thays Pires	29/04/1994	09078316993	107532161

Cianorte, 13 de Dezembro de 2021







# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTI

## ESTADO DO PARANÁ

**Milene Macedo de Moraes**  
**Presidente da Comissão Especial do PSS - Edital Nº 05/2021**

\* Republicado por incorreção

### **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 05/2021**

#### **EDITAL Nº 03/2021**

**Dispõe sobre a divulgação das notas preliminares dos candidatos junto ao Processo Seletivo Simplificado – PSS - Edital nº 05/2021 do Município de Cianorte.**

A Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura do Município de Cianorte, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, **RESOLVE TORNAR PÚBLICA.**

**Art. 1º:** As notas preliminares dos candidatos inscritos junto ao Processo Seletivo Simplificado – PSS - Edital nº 05/2021 do Município de Cianorte.

<b>CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PROFESSOR – 20 HORAS - EDITAL Nº 05/2021</b>				
<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>CANDIDATO</b>	<b>DATA DE NASCIMENTO</b>	<b>CPF</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
1º	Maria Avelino Da Silva	19/02/1971	78839572953	100
2º	Alini Garbelini Vinhais	07/03/1980	03793274900	100
3º	Katia Janaine Jorge Fantini	15/07/1984	04371382916	100
4º	Renata Peixoto Soares Silva	10/07/1985	05013940958	100
5º	Vinícius Adriano De Freitas	27/06/1987	04890843973	100



6°	Patrícia Tozzo Da Silva Zanco	10/09/1990	06002149902	100
7°	Marilza Aparecida Movio Yabe	29/08/1964	77279662900	99
8°	Grasiele Fagundes Lira Carrasco	21/11/1983	04154526944	99
9°	Darlene Dos Santos Ribeiro Carvalho	03/04/1987	06450554924	99
10°	Ana Claudia Gimenez Barela	05/11/1980	02716606943	98
11°	Soraia Francisca Brigido	15/08/1970	14537385847	97
12°	Vania Alves De Barros	07/09/1984	03979666956	97
13°	Tania Cristina Serenini	11/02/1972	94316368915	96
14°	Antonio Angelo Sanfelice	27/03/1978	02715964900	96
15°	Milene Amaral Stabili Fernandes	09/05/1980	04531870646	96
16°	Fernanda Gomes Ferreira Rodrigues	12/10/1982	04109182964	96
17°	Daiani De Paula Rosario	05/07/1989	06357361950	96
18°	Simone Aparecida Piai	04/10/1971	83685570978	95
19°	Flat James De Souza Martins	06/12/1971	79436382987	95
20°	Rosangela Aparecida Neulemann Marconi Valansuelo	04/01/1975	01591895944	95
21°	Vanderli Aparecida Dos Santos Reis	14/09/1978	04109756995	95
22°	Valéria Manzotti De Souza	08/03/1984	03881904930	95
23°	Gabriela Costa E Silva	06/11/1986	05523833924	95
24°	Patricia Sara Pires Silva	15/12/1987	06576856903	95
25°	Roselene Gervasio Da Silva Oliveira	26/02/1990	07719446917	95
26°	Sara Jane Marsola	05/10/1990	07556394999	95
27°	Angélica Ramos Nascimento Gepes	06/06/1994	09033038927	95
28°	Luana Dos Santos Santana	05/11/1996	10769240933	95
29°	Rosilene Gonçalves Ardengui	29/3/1976	01920710922	95
30°	Erivania Perichi De Souza Feitosa	05/04/1983	31574275801	94
31°	Daniele Silva Longo Zanzarini	29/07/1992	08803435913	94
32°	Danieli Gomes Da Silva	08/09/1995	09628528998	94
33°	Júlia De Fátima Silva Fernandes	09/09/1973	89611136900	93
34°	Andressa Aparecida Pelissale Diassi Azevedo	07/05/1985	05106786967	93
35°	Keiti Da Silva Ribeiro	30/11/1989	07260667966	93
36°	Grazielly Rodrigues Garcia	30/12/1995	08349392908	93
37°	Ericéia Ferreira Silva Thomé	16/09/1971	83657860959	92
38°	Lilian Ap. Marcato Boschen	05/03/1978	02551008921	92
39°	Eliane Guedes Cavalcante	08/06/1973	98998382920	91



40°	Lucinéia Gonzaga Pizani	15/07/1977	03265987906	91
41°	Marlei Gaspar Zardeto Valino	16/03/1979	02669543910	91
42°	Aneliese Passolongo De Souza Moro	23/06/1986	05079831901	91
43°	Natália Helena Marega	11/05/1992	08113212906	91
44°	Tamires Silva Gama	14/02/1993	40891660801	91
45°	Ana Paula Silva	26/04/1993	08848123910	91
46°	Dulcinéia Aparecida Carlesse Turazzi	16/07/1960	01587313952	90
47°	Jacira Gomes De Oliveira	22/09/1966	70010900934	90
48°	Nilza Aparecida Dos Santos	01/01/1968	61766810900	90
49°	Marcilene Aparecida Angélico Carneiro	14/06/1971	05750044874	90
50°	Sandra Sayuri Tangi	16/03/1976	01850433992	90
51°	Patricia Melo De Souza	26/07/1978	25871482864	90
52°	Eliane Aparecida De Almeida Souza	27/01/1980	00655203940	90
53°	Charlene De Lourdes Galvão	09/01/1982	03695559969	90
54°	Valdinéia Rodrigues Dos Santos Oliveira	22/12/1988	06463298980	90
55°	Cristina Gomes	09/10/1990	07765101935	90
56°	Naiara Santana Graciano	31/01/1992	08289382960	90
57°	Jakslayne Aparecida Dos Santos	16/09/1992	04581465958	90
58°	Glazieli Melo Alves	27/04/1995	08248593916	90
59°	Ana Caroline De Lima Guidelli Fanti	25/2/1992	08604441980	90
60°	Mariléia Devai Martins Liberati	31/12/1980	03653271908	89
61°	Adriana Aparecida Garcia	26/07/1983	04693101974	89
62°	Lilian Carla Silva Andrade	28/08/1986	00965937925	89
63°	Dayane Da Silva Cupertino	05/09/1987	38126485809	89
64°	Bruna Aparecida Ravazio De Aquino Bagestero	7/8/1993	08875640971	89
65°	Aridã Rosendo Da Silva	29/11/1961	07341021861	88
66°	Luzinete Samuel Rossi Alves	28/06/1962	48565997987	88
67°	Angela Raimundo Brizolla Faxina	20/07/1988	06517929916	88
68°	Wellinton Carlos Silva	01/01/1998	10482477911	88
69°	Aparecida Carrasco	10/07/1973	80832784915	87
70°	Rosinei Janes Dos Santos	06/01/1980	04195215935	87
71°	Adriana Alexandre Azevedo	30/10/1980	03933420938	87
72°	Graciete Prata De Souza	07/12/1981	75469987272	87
73°	Nadyr Marrocos Ferreira Espinola	18/05/1982	03888611938	87
74°	Katia Kazuko Nishizawa	06/02/1986	05087718973	87



75°	Ana Paula Barbosa Da Silva	01/10/1988	06408936946	87
76°	Rafaela Richart Manrique	07/07/1989	07244744986	87
77°	Mayara Daniele De Oliveira Barbosa Kimura	16/10/1992	08642440961	87
78°	Kêmily Sestak Goes	27/09/1994	09827515918	87
79°	Letícia Tozzo Da Silva Costacurta	30/12/1994	08108667909	87
80°	Ariane Marinho Sebastião De Oliveira	13/02/1995	09031648922	87
81°	Fabricia De Carvalho Paixão	01/09/1994	06586897971	87
82°	Rozilene Ardenghi Souto	09/05/1969	60925922900	86
83°	Dulcinéia Lúcia Bicário Andrade	13/02/1970	78838746915	86
84°	Zeneide Ramos Reducino	08/11/1970	80891500987	86
85°	Tania Mara Gomes Sydor	06/12/1972	02293787907	86
86°	Angeli De Souza Cardozo Jusinskas	29/10/1974	01989459900	86
87°	Marivaldo José Do Nascimento	29/09/1984	04825379494	86
88°	Cristiane Silva Santos De Souza	02/02/1987	02665655578	86
89°	Laiza Caroline Estevam Carli	14/04/1993	08698492983	86
90°	Vanessa Silva Barbosa	10/03/1994	08490500908	86
91°	Adriana Maria Lemes	15/07/1994	09457211960	86
92°	Francielli Andreassi	21/1/1987	06279810976	86
93°	Sonia Penha Guerra	20/01/1964	59851619949	85
94°	Rosinei Do Carmo Ardenghi Almeida	19/08/1966	60925930920	85
95°	Adriana Alves	20/05/1974	00411342908	85
96°	Caroline Sauka Da Silva	07/06/1979	02816314928	85
97°	Alcileia Cristina De Matos	28/10/1980	00736076905	85
98°	Ane Caroline De Sousa Força	03/02/1981	29867345886	85
99°	Solange Vieira Gulhotti	14/08/1981	03708592948	85
100°	Fabiane Carrer De Lima	31/10/1981	03761571941	85
101°	Michelle Fusco Da Silva Barbosa	15/12/1981	04959978970	85
102°	Adriana Marques Leão	28/07/1982	03809016926	85
103°	Andréia Biazotto De Alencar Da Silva	24/05/1983	03741606944	85
104°	Sonia Ribeiro Martinez Andrade	15/07/1983	03841964974	85
105°	Angela Maria Faria Cipriano	02/09/1983	04346194931	85
106°	Rita De Cássia Martins	05/07/1987	06057569962	85
107°	Josiane Angélica Mendes	14/03/1989	06469717942	85
108°	Géssica Gislaïne Draeger	22/08/1991	06969435903	85
109°	Ana Paula Santini Pazianotti De Mattos	02/03/1992	06588289910	85





110º	Yasmin Castro	01/12/1992	07956113903	85
111º	Tatiane Rodrigues Dos Santos	08/10/1993	08020852964	85
112º	Thaynara Pires Martinelli	29/04/1994	09078317965	85
113º	Patrícia Vilas Boas Dos Santos	04/10/1994	10341310956	85
114º	Patricia Figueiredo Pelegrini Hilário	05/10/1995	09553500935	85
115º	Alessandra Ataíde Calixto Vitali	16/04/1996	08475990940	85
116º	Vera Lucia Contato	05/01/1965	55877141953	84
117º	Ludiane Lopes Volpato Da Cunha	28/12/1990	07583440904	84
118º	Juliane Lemes De Souza Zadi	18/05/1992	08547137947	84
119º	Lésleie Amanda Da Silva	23/08/1996	09974749980	84
120º	Renato Aparecido Queiroz	11/11/1997	09887171905	84
121º	Maria Roseli De Sateles Laurentino	06/02/1977	02860605908	83
122º	Thais Frasson Araújo	15/10/1985	33750690812	83
123º	Talita Abel	21/03/1989	06203379905	83
124º	Flávia Mirian Dos Santos	06/11/1991	07461853910	83
125º	Lucas Monteiro Dos Santos	12/05/1994	09826711993	83
126º	Camila Braghin Da Silva	[\$]21/05/1994	07564898909	83
127º	Danyella Fernanda Silva Caleffi	26/04/1997	10434426938	83
128º	Fernanda Pegoraro Da Silva	19/8/1990	06494369979	83
129º	Dalva Luro De Lima Rodrigues	6/9/1966	61479136972	82
130º	Sergio Murilo Rodrigues	24/08/1969	66328187904	82
131º	Maria Aparecida Olibi	25/10/1979	03556296900	82
132º	Esmeralda Ipólito Dos Santos	27/09/1981	03041056941	82
133º	Lidiana Silva Rocha	11/02/1982	03515066918	82
134º	Gracieli Cordeiro Da Silva Alves	26/04/1986	05141721930	82
135º	Suelen Aparecida De Souza Lanzoni	27/04/1986	06061685912	82
136º	Mônica Oliveira Santos Pereira	04/01/1989	07519080960	82
137º	Leonardo Carvalho De Souza	08/12/1994	08816273992	82
138º	Diovana Aparecida Ventura Dutra Prandini	29/06/1996	09991288929	82
139º	Cleide dos Santos Gonçalves Fonseca	11/07/1975	16445010822	81
140º	Cássia Regina Lavanholi	03/04/1976	02425415939	81
141º	Luzia Saete Bombarda	10/11/1978	82021724972	81
142º	João Fabiano Do Rosário	02/01/1980	02876847922	81
143º	Patricia Silva Costa	13/02/1986	05345767963	81
144º	Tatiane Cristina Coelho De Abreu	07/04/1986	05099851908	81



145°	Maíza Petita Barbosa	11/02/1991	08036477947	81
146°	Bruno Jose Martins Da Silva	13/03/1994	07819679964	81
147°	Luana Graziela Da Cunha Campos	20/03/1997	07467750919	81
148°	Tatiane Hernandez Riche Fogasse Da Silva	10/02/1998	10632466952	81
149°	Ana Claudia Nogueira Oliveira	08/05/1972	79299903972	80
150°	Neucivera Batista Da Silva Oliveira	01/09/1973	01868921956	80
151°	Daniela Ceschini De Souza Queirós	06/06/1976	02137040999	80
152°	Fábio Gonçalves Campos	25/08/1976	18695063836	80
153°	Marcia Freitas Lanzoni Guizelini	25/02/1978	02860232966	80
154°	Ana Carolina Bordon De Haro Kronca Risson	26/10/1979	03192892900	80
155°	Ana Paula Tomasausk Lauriano	27/07/1980	03007947979	80
156°	Michele Bilotti Marangoni Andrade	08/08/1981	02992126969	80
157°	Jaqueline Nery Franzoia	01/10/1986	06300575918	80
158°	Gleyce Caroline Liberati De Mello Da Silva	05/03/1987	05722808903	80
159°	Francieli De Oliveira Souza	27/05/1987	05875283971	80
160°	Patricia Belo Da Silva	17/12/1987	05931891919	80
161°	Líliá Suelen Gomes	09/09/1989	06548399994	80
162°	Carina Amaral De Melo	04/10/1992	08330709914	80
163°	Cíntia Nataly Rezende	23/12/1992	08026487974	80
164°	Juliana Barbosa	26/2/1993	08027952930	80
165°	Vanessa Marcelino Bistaffa	11/05/1993	07800368912	80
166°	Thamirys Teixeira De Figueiredo Farias	08/04/1997	10082403970	80
167°	Fernanda De Paula Miranda Cabula	05/08/1996	07006885957	79
168°	Érica Eller Prieto Franzóia	22/04/1998	07503272945	79
169°	Gleice Aparecida Da Silva	25/04/1982	00834725924	78
170°	Ana Carolina Benedet Garcia	07/09/1988	06460423946	78
171°	Diogo Almeida E Silva	13/01/1994	00401729290	78
172°	Eliane Cristina Da Silva De Lima	08/12/1968	60926139991	77
173°	Aparecido Costa Freitas	24/09/1975	03695489901	77
174°	Rose Marcia Vital Da Silva	28/08/1976	02306325995	77
175°	Mônica Cristiani Rodrigues Foganholo	20/08/1979	03697063901	77
176°	Camila De Matos Lô	01/12/1981	03315972923	77
177°	Marcela De Fátima Agostinho	07/01/1988	06501682916	77
178°	Fernanda Ferreira Moço	29/06/1993	09760731967	77
179°	Jane Jesus Araujo	11/04/1979	29256373882	76



180°	Josiele Cristini Ramos De Oliveira	06/04/1983	05536214918	76
181°	Valeria Lucelia Elias Da Silva	4/1/1985	05262972985	76
182°	Fernanda Rodrigues Dos Santos Da Cruz	27/02/1986	05435438977	76
183°	Debora Ruiz	17/02/1988	06463811998	76
184°	Gisele Agostinho Valim	07/04/1995	09380103956	76
185°	Stephany Allana Nunes Da Silva	02/07/1999	11166998932	76
186°	Marili Da Luz	09/07/1991	07838059933	76
187°	Tânia Mara Grecco Davanço	06/12/1965	60204249953	75
188°	Marciana Zardeto Godoy	31/12/1969	58212450953	75
189°	Elizandra Furini Costa	28/11/1974	82205396900	75
190°	Luciana Manfre Casarotto	08/12/1974	00552687901	75
191°	Erica Da Costa Marcomini De Souza	20/10/1976	01918481903	75
192°	Amanda Cristina Sgarioni Oliveira Pereira	05/02/1980	02676381911	75
193°	Luzineia Rodrigues	28/02/1980	02642183963	75
194°	Renata Alves	25/1/1982	03747951937	75
195°	Grazielle Nobre Barella	25/04/1983	03934212956	75
196°	Danieli Brambila Reggiani Rodrigues	18/01/1985	05277886940	75
197°	Kelly Andreza Barbosa Dos Santos	24/09/1986	07612647443	75
198°	Lais Regina Ferracini Lepre	31/07/1987	01026796903	75
199°	Elen Caroline Baesse Aguilar	03/09/1992	07292997910	75
200°	Thais Francieli Dos Santos	08/05/1993	09335360970	75
201°	Kellita Marinho Lamonica Granado	21/12/1993	09327484908	75
202°	Ediana Carla De Jesus Bomfim	01/05/1994	07713102930	75
203°	Andressa Souza Nunes	03/07/1994	10362165947	75
204°	Luana De Freitas Gigi	20/08/1995	10139564942	75
205°	Ana Claudia Martins	22/08/1995	09380100930	75
206°	Tayna Lopes De Oliveira	19/01/1996	10109428919	75
207°	Juliana Manrique Tondati	08/03/1996	09518998990	75
208°	Daniela Varella Costa Saviani	21/12/1967	67322115953	74
209°	Patricia Costa Da Silva De Carvalho	17/07/1986	05875275952	74
210°	Tayná Bazaglia Alves	17/10/1995	09779761900	74
211°	Bruna Letícia Minanti Dos Anjos	27/02/1997	09237276982	74
212°	Amanda Natália Mendes De Almeida	05/09/1994	09431034956	73
213°	Tatiane De Oliveira Silva Regis	28/6/1983	04415789935	73
214°	Patricia Luana Nicolin	15/03/1984	04731173981	72



215°	Maiquiel Farias Pletsch	08/11/1985	73033138187	72
216°	Valdinéia Aparecida Ferreira	15/09/1989	07338143951	72
217°	Nathalia Maria Romanini	15/06/1997	06776376913	72
218°	Lauany Zaquias Defenti Cossato	28/03/1998	09718166971	72
219°	Láila Corrêa Oliveira	10/12/1999	09896612960	72
220°	Elaine De Fatima Gaioto De Moura	18/06/1975	02027531904	71
221°	João Peixoto Neto	25/04/1952	32619740959	70
222°	Cleonice Constantino De Almeida	17/10/1964	08540010852	70
223°	Vera Lucia Ferro Senes	07/05/1969	67125689949	70
224°	Andréa Cristina Coradette Lopes	13/12/1979	02715952996	70
225°	Ana Paula Langrafe Guilhem Soares	10/04/1980	99674980130	70
226°	Monica Cristiane Marsola Fiori	23/04/1983	04252686911	70
227°	Pamela Terceiro Da Costa	17/11/1984	05849906932	70
228°	Regiane Gomes Da Silva	04/06/1985	04930729939	70
229°	Loinis Leini Aparecida Leandrin	17/03/1994	10048945978	70
230°	Gabriela Nicodemo Vicente	20/11/1996	07685520958	70
231°	Ana Carolina Soares Guedes	10/11/1999	11345805926	70
232°	Luciana Da Paz Cordeiro	05/03/1981	01221771426	70
233°	Edneia Conceição Olivieri Santos	08/12/1976	28953099811	70
234°	Leticia Reis Monteiro	27/10/1991	06232758994	69
235°	Guilherme Franzoia	23/07/1996	10265871905	68
236°	Marlene Ribeiro Gonçalves	31/05/1970	92969682915	66
237°	Noemi Alberti Taietti	28/09/1979	03688710967	65
238°	Luiz Carlos Pereira De Andrade	24/05/1993	07838709903	65
239°	Juliana Firmino Biazotto Nunes	18/01/1994	09140390918	65
240°	Elisangela Targino Da Costa Wink	25/7/1981	03606860951	64
241°	Valdirene Aparecida Marcelino Bitencourt	05/08/1971	83659692972	62
242°	Eryka Nebriany Pettenazzi Ribeiro	22/05/1992	09141953959	62
243°	Tânia Maria Apolinária	01/09/1986	06020787923	61
244°	Valdelice Oliveira Araújo Martinelli	16/02/1989	07637798909	61
245°	Sueli Siores Da Silva Silvio	11/09/1968	12414589876	60
246°	Márcia Raimundo Silva	09/11/1971	81154070972	60
247°	Angelina Guiselini Mendes	28/01/1992	08343461924	60
248°	Izabela Vitória Pereira Bovi	17/05/2002	11734284960	60
249°	Marcilene Da Silva	03/09/1975	00411318942	60



250°	Valdirene Marcelino	05/08/1971	83659692972	60
251°	Leonardo De Freitas	14/2/1996	10389383929	60
252°	Jennifer Marin Ferreira	29/6/1987	05804559982	60

**CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDUCADOR – 40 HORAS - EDITAL Nº 05/2021**

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	CPF	PONTUAÇÃO
1°	Vilma Pereira De Souza Fernandes	08/01/1966	64136930968	95
2°	Luana Potira Da Silva	01/11/1988	05772431951	94
3°	Jéssica Lanzoni Kachba Garcia	05/04/1991	06264951994	94
4°	Salete Pereira Da Silva	14/02/1966	93025190906	93
5°	Fabiana Da Silva Vitor Schneider	02/01/1988	06336526950	93
6°	Erica Leticia Fabrão	09/05/1977	04020493901	92
7°	Rozilaine Mara Munis	17/07/1986	06622994935	92
8°	Juliana Sabino Hespanhol Campos	29/10/1989	06007892921	92
9°	Josiane Pinheiro Aguilar	14/06/1983	04310657990	91
10°	Marcia Bueno De Moraes	20/12/1974	01792068930	90
11°	Neiva Pereira Da Silva	16/02/1976	02856273688	90
12°	Maria Claudia Freire Da Silva Teixeira	12/03/1981	03675271978	90
13°	Kely Cristina Nicolin Zardeto	26/12/1982	03939214922	90
14°	Juliana Pinheiro Dos Santos Costa	12/07/1987	07426750922	89
15°	Maria Madalena Dos Santos Santana	03/04/1980	06167021910	88
16°	Zenilda Soares Bento	16/09/1972	02651784958	87
17°	Gisele Romero Dos Santos Brito	27/04/1990	07115442983	87
18°	Daniela Aparecida Do Carmo Duarte De Castro	08/12/1983	04544527996	86
19°	Cristiane Straube Munhoz De Queiroz	01/12/1977	01937619982	85
20°	Tatiana Rodrigues Pinto Marcilio	12/03/1980	04218479992	85
21°	Fernando Protti Bueno	04/03/1981	28676186812	85
22°	Alessandra Dos Santos	15/06/1989	07753443976	85
23°	Ciro Gomes Da Silva	29/06/1953	79088791872	84
24°	Patrícia Vieira Vicente Goes	08/10/1986	05871412980	84
25°	Francieli Maciel Alves	26/12/1989	06361433927	84
26°	Cleonice Aparecida Vale Rigo	05/02/1974	01665431954	82
27°	Aline Cristina Canola Silva	24/03/1991	07436586980	82





28°	Ana Maria Manzotte	14/06/1995	10072112964	82
29°	Cleide Ribeiro Gomes Fernandes	23/03/1964	09707737816	81
30°	Suelen Cano	09/08/1990	06365335903	81
31°	Maria De Lourdes Almeida Perez	08/04/1954	75923017920	80
32°	Niuzia Aparecida Dos Santos	12/10/1970	01554884900	80
33°	Regiane Lauriano	04/07/1975	02196721999	80
34°	Thais Dos Santos E Silva	12/12/1992	09315090926	80
35°	Taís Cristina Da Silva	04/06/1995	09886193930	80
36°	Ana Flávia Camacho Nunes	07/03/1998	10079754902	80
37°	Mirella De Abreu	14/04/1998	10989120988	80
38°	Cristina Campanerutte De Melo	16/01/1979	03230518985	79
39°	Daniela Caetano De Lima	22/05/1985	04837701914	79
40°	Maria Eduarda De Souza Pereira	17/11/1999	11237610940	79
41°	Rosinei De Lima Faeda	13/02/1980	03289432904	78
42°	Karine Alves Da Silva	19/07/1996	09962037964	78
43°	Iara Bovi	19/6/1981	03056036984	78
44°	Luiza Helena Delfino Marques	09/12/1964	15185685808	77
45°	Geane Silva Freitas Dias	13/10/1974	02419923979	77
46°	Edileuza Regina Da Silva Ornaghi	20/01/1978	03793921948	76
47°	Paula Caroline Elizabeth Comitre	26/04/1996	07766910900	76
48°	Fernanda Lacerda Fernandes	30/07/1998	11126137901	76
49°	Eliane Eugenio Tobias Dos Santos	15/3/1972	87675781953	76
50°	Maria Leonice Baltazar Messias	17/01/1972	01721638970	75
51°	Elisângela Ramiro Donatti Dos Santos	26/06/1973	81154062953	75
52°	Joelma Elaine Da Costa Giroto	27/03/1975	02230273914	75
53°	Maria De Fátima Arrais De Meneses Amaral	10/10/1976	00623187990	75
54°	Gilseia Adriana Rodrigues	03/07/1977	87782863104	75
55°	Sonia Regina Bezerra	02/04/1978	29340227816	75
56°	Valdirene Aparecida De Oliveira	18/02/1980	02417660954	75
57°	Vanessa Lemes Da Silva De Jesus	08/12/1986	06744552902	75
58°	Marina Fernanda Carvalho Freitas	08/06/1991	08280388990	75
59°	Delaine Naiara Fagundes	06/01/1994	08689608966	75
60°	Camila Cardoso De Jesus	04/06/1995	06248112983	75
61°	Andrieli Dos Santos	01/11/1996	11017834946	75
62°	Mayara Da Silva Santos	14/01/1997	09340372999	75



63°	Fernanda Rizo Guilherme Fernandes	02/05/1998	10627322948	75
64°	Larisse Lima Conti	07/09/1998	10810355957	75
65°	Sandra Maria Dos Santos	14/03/1975	04480227962	74
66°	Denilza Rocha	27/12/1968	61487090072	73
67°	Vanessa De Souza	17/10/1991	08212000974	73
68°	Thais Plácido	11/06/1992	08527187990	73
69°	Patricia Rissoto	16 01 1978	00834154919	72
70°	Mara Lúcia De Paula	03/12/1960	51425610900	71
71°	Aline Rafaela Santiago	25/09/1996	08712349984	71
72°	Rubia Mayara Barbosa Pinto	18/06/1997	10772379955	71
73°	Ana Maria Da Silva	06/02/1981	29647771878	70
74°	Andréia Da Silva	07/01/1984	05931830960	70
75°	Jose Enedino Alves	25/10/1985	07099600427	70
76°	Letícia Conrado Bonfim	27/02/1996	09957389980	70
77°	Wliana Da Silva Santos Domingos	17/09/1996	08486028973	70
78°	Mariana Marioto Segura	22/10/1996	09959687996	70
79°	Marines Royer	23/06/1997	10588835935	70
80°	Kesia Leticia Da Silva	26/09/1992	08567686938	68
81°	Marta Da Conceição De Souza	06/11/1977	03944941993	65
82°	Edna Maria Dos Santos	15/03/75	01641644990	64
83°	Maria Giovanna Silva Gonçalves	05/07/1997	10536390908	64
84°	Thais Tiago Dos Reis	09/01/2002	08903203909	64
85°	Mariele Aparecida Suzana Da Silva	24/12/1991	08602466986	63
86°	Beatriz Pereira Sanches	21/12/1993	09618867900	63
87°	Sonia Lourenço Russinholi	26/08/1967	61761940910	61
88°	Irineia Cristina Amaral Stabili	24/08/1974	03806768692	60
89°	Juliana Andrade Dos Santos	25/12/1993	08026365941	60
90°	Cindy Santos Fonseca	29/12/1996	10291131905	60
91°	Eloise Andrade Dos Santos	22/05/2000	12716067988	60
92°	Kathllen Barbara Batista Da Silva	05/02/2002	12527869988	60
93°	Aline Barbosa Pinheiro	13/03/2000	08273449963	60

**CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDUCADOR – 30 HORAS -  
EDITAL Nº 05/2021**

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	DATA DE	CPF	PONTUAÇÃO
---------------	-----------	---------	-----	-----------



		NASCIMENTO		
1°	Marcia Maria Guarido	09/03/1973	90078632900	95
2°	Patricia Francisco De Souza	05/10/1974	13711584870	90
3°	Rozana Francisca De Oliveira Vidotti	04/10/1985	05733554959	90
4°	Suelen Cabrera Da Silva	15/02/1989	05996718901	90
5°	Franciele Moreno Da Silva	12/12/1997	42932363840	88
6°	Giselle Almeida Gimenez Godoy	02/08/1986	06173082926	85
7°	Alessandra Cordeiro Calado	22/5/1981	03328780904	84
8°	Juliana Somensi Da Silva	24/8/1984	04227092981	81
9°	Panmella Cristina Barbosa Magalhães	21/06/1987	05539371976	80
10°	Carolina Leite De Moraes	14/12/1991	08319886902	80
11°	Ana Carolina Peroco Martins	11/09/1992	07515872900	80
12°	Gisele Fabiane De Souza	08/01/1988	07260278986	77
13°	Thays Pires	29/04/1994	09078316993	76
14°	Juliana Aparecida Rodrigues Luiz	07/02/1999	11410449947	76
15°	Eda Jaqueline Bocardí	22/07/1964	58658483991	75
16°	Edileuza Da Silva Viana Davini	29/06/1970	85618551934	75
17°	Lays Fernanda Barboza Cardia Lisboa	30/11/1991	08021043989	75
18°	Jordani Carolini Dos Santos Dacanal	20/12/1997	09462460922	75
19°	Hellen Daize Da Silva	11/04/1994	07825529944	74
20°	Eliane Vicente Da Costa Andrade	14/05/1985	04864177945	73
21°	Ana Paula Sartorato dos Santos	22/01/1992	07914719935	72
22°	Patrícia Da Silva Pinheiro	08/01/1975	04139706988	70
23°	Luciana Manoel Machado Ferreira	01/11/1975	03816675964	70
24°	Marli Messias De Oliveira	22/02/1979	27595624843	70
25°	Mirian Linares Gonçalves	22/06/1984	04128250902	70
26°	Cassia Sileia Pereira	03/11/1987	05779075905	70
27°	Jeissi Fernanda Silverio	08/12/1994	09328588995	70
28°	Raine Da Silva Xavier Dos Reis	24/09/1995	09379552998	70
29°	Thais Teixeira	01/03/1998	10082413932	68
30°	Ana Claudia Castilho Do Nascimento Abe	20/11/1990	08374351969	61
31°	Lucinéia Vieira Alves	19/04/1966	00742755932	60
32°	Adenagela Sandra Silva	09/07/1982	04210307980	60
33°	Priscila Estela Santos Brito	05/11/1989	38707663870	60
34°	Maria Rafaela Pereira Fagotti	16/09/2002	10426105923	60



35°	Maria Sônia Jacovossi	13/7/1969	79354548920	60
-----	-----------------------	-----------	-------------	----

Cianorte, 13 de Dezembro de 2021

**Milene Macedo de Moraes**  
**Presidente da Comissão Especial do PSS - Edital Nº 05/2021**

\* Republicado por incorreção

## Secretaria de Assistência Social

**COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**  
**TERMO DE COLABORAÇÃO/ASSISTÊNCIA SOCIAL/PREFEITURA**  
**DO MUNICÍPIO DE CIANORTE/ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE**  
**CIVIL**

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria realizada por meio do Termo de Fomento nº 02/2021, entre o Município de Cianorte e a Organização da Sociedade Civil denominada Associação Assistencial e Promocional Rainha da Paz, com a finalidade de prestar Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 0 a 17 anos, considerando as ações de acompanhamento e fiscalização, tendo realizado monitoramento in loco, verificando o cumprimento das metas e objetivos assim como o plano de aplicação contido no Plano de Trabalho e considerando o Relatório Técnico do gestor da parceria HOMOLOGA o referido relatório e parecer. A tempo, salienta-se que o membro Jaqueline de Fátima Comar Sousa, não se fez presente, pois se encontra em período de férias. Nada mais a tratar, subscrevem-se os membros da Comissão.

Cianorte, 15 dezembro de 2021.

_____ Daniely Cristiane Resina Ferreira	_____ Fábio Magalhães dos Santos	_____ Fernanda Moraes de Carvalho Tait
--	-------------------------------------	---

_____ Jaqueline de Fátima Comar Sousa	_____ karina Apª Feliciano da Silva Pessoa	_____ Patrícia Freire da Silva Santo
--	---	---

**Comissão de Monitoramento e Avaliação**

### RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Considerando o disposto do artigo 64, Parágrafos 1º e 2º e incisos I, II, III, IV e V do Decreto nº 145/2016 do Município de Cianorte – Paraná, do dever de promover o Monitoramento e Avaliação, do cumprimento das atribuições relativas ao Termo de Colaboração firmado entre o Município de Cianorte e a Organização da Sociedade Civil denominada Associação Assistencial e Promocional Rainha da Paz, a Gestora da Parceria, designada pela Portaria nº 68/2021, passa a se manifestar:

#### **Identificação:**

**Nome da OSC:** Associação Assistencial e Promocional Rainha da Paz

**Endereço:** Praça Osvaldo Cruz, S/N

**E-mail:** [secretaria@associaçãorainhadapaz.com.br](mailto:secretaria@associaçãorainhadapaz.com.br)

**Telefone:** (44) 3629-4645

**Número do Termo de Fomento:**02/2021

**Serviço realizado pela OSC:** Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 0 a 17 anos.

#### **I – Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas:**

A Associação Assistencial e Promocional Rainha da Paz oferta o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para crianças e adolescentes de 07 a 17 anos, atende 250 crianças e adolescentes no âmbito urbano do município de Cianorte e 150 no distrito de Vidigal. As crianças e adolescentes são encaminhadas pelos serviços das proteções sociais básica e especial para o preenchimento das 400 vagas e também há busca por vagas através de demanda espontânea excedendo as vagas conveniadas com o município.

O serviço se caracteriza como de Proteção Social Básica, com o objetivo de fortalecer os vínculos familiares, complementando o trabalho social com as famílias, a fim de prevenir a ocorrência de situação de riscos sociais. As atividades são desenvolvidas conforme os percursos metodológicos do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos e envolvem poesia, literatura, construção de maquetes, quebra-cabeça, jogos de raciocínio, dentre outras.

As atividades são ofertadas de forma gratuita aos usuários, caracterizam-se como permanentes e continuados, a OSC funciona nos cinco dias da semana, em turnos matutino e vespertino, na oferta do SCFV. Contudo o projeto objeto do Termo de Fomento ocorre diariamente com a captação, manipulação e armazenamento dos alimentos, pois tratam-se de itens de extrema perecibilidade. As atividades presenciais do SCFV foram retomadas em setembro de 2021, seguindo as recomendações sanitárias e plano de contingência referente a pandemia da Covid-19, de forma gradativa e híbrida com o atendimento remoto.

#### **II – Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho:**

Com base em relatório, bem como visita realizada pelo gestor da parceria, observou-se que a OSC cumpriu com as metas estabelecidas no Plano de Trabalho do projeto “Sustentabilidade alimentação saudável/aquisição de câmara de congelamento”, realizando as atividades planejadas, cumprindo com



os objetivos estabelecidos no plano de trabalho.

### III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública:

A administração pública realizou o repasse financeiro para a OSC no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) por meio do Termo de Fomento nº 02/2021, o qual esteve vigente de 13 de julho até o dia 31 de outubro de 2021, sendo executado integralmente o valor do repasse com despesas de capital sem devoluções.

### IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração:

Após análise do plano de trabalho e relatório de execução do objeto, assim como visita in loco, verificou-se que foram cumpridas as metas e alcançados os resultados estabelecidos no Termo de Fomento 02/2021 e no Plano de Trabalho.

### V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias:

O acompanhamento da execução do projeto ocorreu através do acompanhamento regular da Comissão de Monitoramento e Avaliação a qual já realizava o acompanhamento da execução do objeto referente a parceria da OSC com o município através de termo de colaboração na oferta de SCFV, a entidade sempre apresentou para a comissão de monitoramento durante as visitas realizadas a adequada execução do projeto, desta forma o acompanhamento apresentou caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão da parceria formalizada por meio de Termo de Fomento entre a administração pública e a OSC. Desta forma, monitorou e avaliou o alcance das metas estabelecidas no Plano de Trabalho. Acompanhou o cumprimento dos repasse conforme o cronograma de desembolso e verificou a prestação de contas da execução financeira apresentada à administração pública.

A gestora da parceria, Ana Cristina Arnaldi Silva, graduada em Serviço Social, servidora estatutária, ocupante do cargo de Assistente Social da Secretaria Municipal de Assistência Social, e a Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria nº 236/2021, passam a fazer as seguintes considerações:

O repasse do recurso financeiro foi realizado regularmente pela administração pública à OSC, o objeto da parceria foi executado e os objetivos e metas alcançados. A Instituição encontra-se em pleno e regular funcionamento, apresentando serviços de boa qualidade tanto na esfera administrativa como na socioassistencial. É o parecer.

Cianorte, 14 de dezembro de 2021.

**Ana Cristina Arnaldi Silva**  
Gestora dos Termos de Colaboração -Portaria nº 68/2021

## Secretaria de Saúde

### RESOLUÇÃO Nº 066/2021-SE/CMS.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Cianorte, em reunião ordinária realizada em 15 de dezembro de 2021, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 2.268/2002 de 21/05/02, alterada pela Lei Municipal 4.563/15 de 02/06/15.

Considerando os termos do ofício n.º 645/2021 da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando a resolução 769/2019 que incentivo financeiro para investimento para Transporte Sanitário nos Municípios, no Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde, na modalidade Fundo a Fundo;

Considerando a resolução 1.090/2021 que habilita Cianorte a pleitear adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde - Qualificação

da Atenção Primária em Saúde, referente a aquisição de um veículo tipo ambulância, no valor de R\$ 170.000,00.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o pedido de Aquisição de uma ambulância para a Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação. Cianorte, 15 de dezembro de 2021.

**CARMEN LÚCIA SARTORI DIAS**  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

### RESOLUÇÃO Nº 067/2021-SE/CMS.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Cianorte, em reunião ordinária realizada em 15 de dezembro de 2021, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 2.268/2002 de 21/05/02, alterada pela Lei Municipal 4.563/15 de 02/06/15.

Considerando os termos do ofício n.º 644/2021 da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando a resolução 773/2019 de incentivo financeiro de investimento para aquisição de equipamentos para as Unidades de Saúde, do Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde, na modalidade Fundo a fundo;

Considerando a resolução 1071/2021 que habilita Cianorte a pleitear adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde - Qualificação da Atenção Primária em Saúde, visando a aquisição de equipamentos no valor de R\$ 122.400,00 para as seguintes Unidades Básicas de Saúde: UBS José Maciel Bahia (Extensão), UBS Lauro Goerll (Cianortinho), UBS Dr. Afonso Celso Abrão (Setor VIII), UBS Dr. Afonso Celso Abrão (Setor VIII), UBS Padre Nelson Prendin (Jardim Santa Mônica), UBS Miguel Alves Sena (Setor III), UBS Vila Sete, UBS Atacília Silva Martins (Distrito de Vidigal), UBS São Lourenço (Distrito de São Lourenço), UBS Alfredo Dalla Costa (Marselha), UBS Joaquim Antônio do Nascimento (Morada do Sol), UBS Newton José Magron (Zona 02) e UBS Geiliandrews Antenor Campanerutti (Atlântico)

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o pedido de aquisição de 15 computadores completos

Art. 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação. Cianorte, 15 de dezembro de 2021.

**CARMEN LÚCIA SARTORI DIAS**  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

### RESOLUÇÃO Nº 068/2021-SE/CMS.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Cianorte, em reunião ordinária realizada em 15 de dezembro de 2021, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 2.268/2002 de 21/05/02, alterada pela Lei Municipal 4.563/15 de 02/06/15.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o pedido de novo contrato do prestador: INSTITUTO BOM JESUS.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Cianorte, 15 de dezembro de 2021.

**CARMEN LÚCIA SARTORI DIAS**  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

### RESOLUÇÃO Nº 069/2021-SE/CMS.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Cianorte, em reunião ordinária realizada em 15 de dezembro 2021, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 2.268/2002 de 21/05/02, alterada pela Lei Municipal 4.563/15 de 02/06/15.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar os pedidos de temos aditivos de valor nos contratos dos prestadores: Nº 1108/2018 G. S. R. DIAGNÓSTICO, Nº 1298/2018 M. A. PARISI & CIA E Nº 526/2018 INSTITUTO MAFRA IMAGEM (13ª RS).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Cianorte, 15 de dezembro de 2021.

**CARMEN LUCIA SARTORI DIAS**  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde





## Secretaria de Finanças

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07/2021

Dispõe sobre o procedimento a ser adotado no âmbito da Divisão de Receitas Imobiliárias quando o contribuinte fica impedido de realizar o pagamento de seus tributos por motivo estranho à sua vontade.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando a necessidade de estabelecer normas relativas ao § 5º do artigo 1º, da Lei 2.588/2005,

Considerando, a ocorrência de equívocos no momento da geração de boletos para pagamento de tributos(s), onde a parte envolvida ao inserir as informações no sítio do município, tais, como número do cadastro, CPF/MF, CNPJ, etc, acaba por cometer algum erro de digitação e gera boleto de terceiros e acaba liquidando referido documento;

Considerando, que ao efetuar referida liquidação, o contribuinte originário, ou seja, o real proprietário do imóvel e/ou responsável legal, não consegue efetuar o pagamento do seu boleto pois consta que o mesmo foi liquidado;

Considerando, que o contribuinte ao ter frustrada sua tentativa ao entrar em contato com a Divisão de Receitas Imobiliárias do Município e constatar que o pagamento foi realizado por pessoa diversa, não concorda em ser penalizado com juros, correções e até mesmo a perda de benefício de desconto no caso do pagamento do IPTU que possui tal prerrogativa para pagamento em parcela única, até porque não pode o real contribuinte se beneficiar pago por terceiro, que a qualquer momento identificará referida falha e solicitará o ressarcimento do valor ou a sua utilização do valor para quitar ainda que parcialmente, sua verdadeira obrigação tributária;

Considerando, que o Fazenda Pública Municipal ainda que por terceiro estranho a relação tributária tenha efetuado o pagamento do valor, e este a qualquer momento possa requerer o ressarcimento da quantia paga equivocadamente, o ente público encontra-se de posse de referida importância;

Considerando, a inexistência de qualquer norma que regulamente o pagamento

por parte do real contribuinte sem que incorra em aplicação de juros, correção monetária, ou até mesmo perda do desconto para pagamento em parcela única;

Considerando, que a prática de pagamento por equívoco não acarreta prejuízo ao erário e tão somente ao contribuinte; e

Considerando, a necessidade de normatizar a forma de sanar eventuais prejuízos ao contribuinte, aos quais não deu causa, RESOLVE estabelecer as seguintes normas regulamentares;

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Regulamenta o procedimento a ser adotado no âmbito dos tributos lançados pela Divisão de Receitas Imobiliárias, quando o contribuinte fica impedido de realizar o pagamento de seus tributos por motivo estranho a sua vontade.

**Art. 2º.** Quando constatado que o contribuinte ficou impedido de realizar o pagamento de seus tributos devido a pagamento realizado por terceiro, estranho ao imóvel (por incorreção e/ou equívoco), a Divisão de Receitas Imobiliárias fica autorizada a realizar, mediante solicitação, o estorno do pagamento constante no cadastro do imóvel para geração de nova guia, permanecendo o crédito no cadastro até que se apresente o pagador incorreto reclamando o crédito.

**§ 1º.** Para a geração da guia prevista no caput deste artigo será fixada como referência a data do pagamento indevido.

**§ 2º.** No caso de pagamento realizado com o desconto de 10% previsto no § 4º do artigo 1º, da Lei 2.588/2005, o contido no parágrafo anterior será aplicado desde que o interessado tenha se manifestado formalmente junto à Divisão de Receitas Imobiliárias sobre o impedimento para realização do pagamento até 1 (um) dia útil após o vencimento da cota única (1ª parcela).

**Art. 3º.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 14 de dezembro de 2021.

**VIVIAN APARECIDA MARQUES DA SILVA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

## Secretaria de Defesa Social

### Diretoria de Trânsito



Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DIRETRAN-CIANORTE até 27/01/2022.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
AOQ0490	275050T000001180	06/12/2021	58433
AYH6526	275050T000001179	06/12/2021	76251

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DIRETRAN-CIANORTE até 28/01/2022.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
ABW5D07	275050T000000581	07/12/2021	76331
ADF0385	275050T000001186	07/12/2021	76331
ADR3G73	275050T000001377	06/12/2021	76331
AFK7A37	275050T000001388	07/12/2021	51930
AHY5493	275050T000001359	06/12/2021	76331
AJD2983	275050T000001185	06/12/2021	51930
AJZ6688	275050T000001370	06/12/2021	51930
ALT9875	275050T000001453	07/12/2021	76331
AMR1662	275050T000001373	06/12/2021	76331
AOC8A11	275050T000001385	07/12/2021	76331
AQM9910	275050T000001368	06/12/2021	51930
ARU6322	275050T000000584	07/12/2021	76331
ASC0E93	275050T000001362	06/12/2021	76331
ATM8727	275050T000001376	06/12/2021	76331
ATQ8753	275050T000001384	06/12/2021	76331
AUI8200	275050T000001374	06/12/2021	76331
AUK8D06	275050T000001396	07/12/2021	76331
AUM6J68	275050T000001364	06/12/2021	76331
AUR7H53	275050T000001358	06/12/2021	76331
AUY9556	275050T000000583	07/12/2021	76331
AVV5117	275050T000001400	07/12/2021	76331
AWM5551	275050T000001392	07/12/2021	76331
AWQ0287	275050T000001399	07/12/2021	76331
AXI2536	275050T000001398	07/12/2021	76331
AXQ3E60	275050T000001380	06/12/2021	76331
AXS1C79	275050T000001389	07/12/2021	76331
AYP3E46	275050T000001397	07/12/2021	73662
AYP8H72	275050T000001382	06/12/2021	76331
AYV0H87	275050T000001189	07/12/2021	76332
AZA4428	275050T000001383	06/12/2021	76331
AZH2777	275050T000001372	06/12/2021	76331
AZJ9J26	275050T000000586	07/12/2021	76331
AZT8J79	275050T000001390	07/12/2021	76331
AZX2D68	275050T000001391	07/12/2021	76331
AZX6E23	275050T000001394	07/12/2021	76331
BBA5798	275050T000001378	06/12/2021	76331
BBP5E76	275050T000001456	07/12/2021	60250
BCD4879	275050T000001393	07/12/2021	76331



BCR3D14	275050T000001371	06/12/2021	76252
BDG2F28	275050T000001369	06/12/2021	73662
BDG8F57	275050T000001455	07/12/2021	51930
BDIS168	275050T000001365	06/12/2021	76331
BDT1A94	275050T000001454	07/12/2021	76331
BEA8H74	275050T000001386	07/12/2021	76331
BED1E45	275050T000001395	07/12/2021	76331
BEF1A61	275050T000000587	07/12/2021	76331
BE02J20	275050T000001366	06/12/2021	76331
BEV7C43	275050T000001379	06/12/2021	76331
DKS0905	275050T000001381	06/12/2021	76331
EBB7629	275050T000001375	06/12/2021	76331
ERW4E99	275050T000001367	06/12/2021	76331
EYB616	275050T000000585	07/12/2021	76331
FGL1183	275050T000001188	07/12/2021	76331
GJPOA13	275050T000001187	07/12/2021	76252
IMX2B51	275050T000001182	06/12/2021	55500
IOZ2D50	275050T000001363	06/12/2021	76331
ITD1B24	275050T000001451	07/12/2021	51930
IVE5384	275050T000001181	06/12/2021	60250
KVD6818	275050T000001361	06/12/2021	51930
QOE3J10	275050T000001387	07/12/2021	76331
PYV8G24	275050T000001184	06/12/2021	60502
OCB5C97	275050T000001360	06/12/2021	76331
QNK7526	275050T000001452	07/12/2021	76331
RHL7C26	275050T000000582	07/12/2021	76331
RHM4G07	275050T000001183	06/12/2021	76331

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.<sup>a</sup> indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DIRETRAN-CIANORTE até 31/01/2022.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
AAA9834	275050S000038203	05/12/2021	60503
AAB6961	275050S000038097	04/12/2021	60503
AAR9547	275050S000038451	09/12/2021	60503
AAW0928	275050S000038413	09/12/2021	60503
AAV0733	275050S000038409	09/12/2021	60503
AAV0J92	275050S000038330	07/12/2021	60503
AAV5711	275050S000038153	05/12/2021	60503
ABJ7740	275050S000038141	05/12/2021	60503
ABK1487	275050S000038378	08/12/2021	60503
ABK6800	275050S000038041	03/12/2021	60503
ABL2H14	275050S000038347	08/12/2021	60503
ABN9G39	275050S000038036	03/12/2021	60503
ABS0859	275050S000038401	09/12/2021	60503
ABS0859	275050S000038011	03/12/2021	60503
ACC2830	275050S000037984	03/12/2021	60503
ACC4684	275050S000038094	04/12/2021	60503
ACJ9641	275050S000038418	09/12/2021	56732
ACU4747	275050S000038298	07/12/2021	60503
ACW6104	275050S000038397	09/12/2021	60503
ACX5936	275050S000038262	06/12/2021	60503
ACY0975	275050S000038199	05/12/2021	60503
ACY0A39	275050S000038433	09/12/2021	60503
ADL9763	275050S000038385	08/12/2021	60503
ADQ0625	275050S000038357	08/12/2021	60503
AEB2722	275050S000038261	06/12/2021	60503
AEE0G16	275050S000038452	09/12/2021	60503
AEK9640	275050S000038267	06/12/2021	60503
AET5010	275050S000038168	05/12/2021	60503
AEY8638	275050S000038312	07/12/2021	60503
AFG0821	275050S000038412	09/12/2021	60503
AFJ1790	275050S000038382	08/12/2021	60503
AFJ7F51	275050S000038021	03/12/2021	60503
AFN3905	275050S000038003	03/12/2021	60503
AFROC16	275050S000038148	05/12/2021	60503
AFR1598	275050S000038415	09/12/2021	60503
AGB5533	275050S000038010	03/12/2021	60503
AGH0548	275050S000038404	09/12/2021	60503
AGP4B03	275050S000038346	08/12/2021	60503

AGZ0180	275050S000038185	05/12/2021	60503
AHE0303	275050S000038206	05/12/2021	60503
AHH1559	275050S000038399	09/12/2021	60503
AHH1559	275050S000038287	07/12/2021	60503
AHH1559	275050S000038289	07/12/2021	60503
AHH1559	275050S000038340	08/12/2021	60503
AHH2784	275050S000038419	09/12/2021	56732
AHJ7008	275050S000038146	05/12/2021	60503
AHN2861	275050S000037983	03/12/2021	60503
AHR2679	275050S000038061	04/12/2021	60503
AHX5742	275050S000038343	08/12/2021	60503
AIB0756	275050S000038060	04/12/2021	60503
AID2047	275050S000038234	06/12/2021	60503
AII1F21	275050S000038087	04/12/2021	60503
AIO5272	275050S000038254	06/12/2021	60503
AIR2912	275050S000038192	05/12/2021	60503
AIV0836	275050S000038239	06/12/2021	60503
AIV0836	275050S000038018	03/12/2021	60503
AJA4905	275050S000038339	08/12/2021	60503
AJB1581	275050S000038299	07/12/2021	60503
AJB1581	275050S000038163	05/12/2021	60503
AJB1581	275050S000038255	06/12/2021	60503
AJB1581	275050S000038228	06/12/2021	60503
AJB5047	275050S000038032	03/12/2021	60503
AJB8H73	275050S000038421	09/12/2021	60503
AJD2983	275050S000038303	07/12/2021	60503
AJF8148	275050S000038231	06/12/2021	60503
AJH0430	275050S000038063	04/12/2021	60503
AJV2842	275050S000038253	06/12/2021	60503
AJV3C40	275050S000038251	06/12/2021	60503
AJY7H93	275050S000038121	04/12/2021	60503
AKB9195	275050S000038128	05/12/2021	60503
AKC1769	275050S000038374	08/12/2021	60503
AKC2896	275050S000038439	09/12/2021	60503
AKC6H62	275050S000038020	03/12/2021	60503
AKG4549	275050S000038098	04/12/2021	60503
AKO8F02	275050S000038341	08/12/2021	60503
AKT0366	275050S000038034	03/12/2021	60503
AKT5228	275050S000038348	08/12/2021	60503
AKW4248	275050S000038131	05/12/2021	60503
AKW5F32	275050S000038093	04/12/2021	60503
AKY7H27	275050S000038152	05/12/2021	60503





ALA3162	275050S000038258	06/12/2021	60503
ALE3F02	275050S000038271	06/12/2021	60503
ALE3F02	275050S000038334	07/12/2021	60503
ALE3F02	275050S000038119	04/12/2021	60503
ALE3F02	275050S000038320	07/12/2021	60503
ALG1479	275050S000038215	06/12/2021	60503
ALL3251	275050S000038393	09/12/2021	60503
ALL4821	275050S000038056	04/12/2021	60503
ALM4515	275050S000038450	09/12/2021	60503
ALP3316	275050S000038445	09/12/2021	60503
ALW2375	275050S000038088	04/12/2021	60503
AMA8168	275050S000038306	07/12/2021	60503
AME4257	275050S000037986	03/12/2021	60503
AMG9142	275050S000038430	09/12/2021	60503
AMH3B50	275050S000038314	07/12/2021	60503
AMJ9649	275050S000037996	03/12/2021	60503
AMJ9649	275050S000038278	07/12/2021	60503
AMJ9649	275050S000038224	06/12/2021	60503
AMM7B48	275050S000038133	05/12/2021	60503
AMN1398	275050S000038449	09/12/2021	60503
AMQ1606	275050S000038108	05/12/2021	60503
AMR5632	275050S000038071	04/12/2021	60503
AMS3619	275050S000038434	09/12/2021	60503
AMU0H15	275050S000038435	09/12/2021	60503
AMX8631	275050S000038000	03/12/2021	60503
AMY5435	275050S000038207	05/12/2021	60503
AMZ5D49	275050S000038077	04/12/2021	60503
ANI0941	275050S000038085	04/12/2021	60503
ANI0941	275050S000038248	06/12/2021	60503
ANI0941	275050S000038225	06/12/2021	60503
ANI0941	275050S000038100	04/12/2021	60503
ANI0941	275050S000038400	09/12/2021	60503
ANI0941	275050S000038055	04/12/2021	60503
ANI0941	275050S000038426	09/12/2021	60503
ANI0941	275050S000038310	07/12/2021	60503
ANI0941	275050S000038089	04/12/2021	60503
ANI0941	275050S000038057	04/12/2021	60503
ANI0941	275050S000038129	05/12/2021	60503
ANP4924	275050S000038194	05/12/2021	60503
ANP4924	275050S000038043	03/12/2021	60503
ANR5G56	275050S000038186	05/12/2021	60503
ANS7098	275050S000038307	07/12/2021	60503

Emitido por: Dayana Santiago Mantrean em: 15/12/2021 09:04

Desenvolvido pela Celepar Página: 3 de 12



ANS8234	275050S000038221	06/12/2021	60503
ANS8234	275050S000038162	05/12/2021	60503
ANV6824	275050S000038025	03/12/2021	60503
ANV8938	275050S000038058	04/12/2021	60503
ANW9025	275050S000038104	04/12/2021	60503
ANX8105	275050S000038237	06/12/2021	60503
ANX8105	275050S000038111	04/12/2021	60503
ANX8105	275050S000038049	03/12/2021	60503
ANX8105	275050S000038260	06/12/2021	60503
ANX8105	275050S000038324	07/12/2021	60503
ANX8105	275050S000038107	04/12/2021	60503
ANX8105	275050S000038047	03/12/2021	60503
ANZ0A34	275050S000038427	09/12/2021	60503
AOD0592	275050S000038223	06/12/2021	60503
AOH8215	275050S000038029	03/12/2021	60503
AOJ1199	275050S000038405	09/12/2021	60503
AOM4918	275050S000038086	04/12/2021	60503
AOQ9E58	275050S000038302	07/12/2021	60503
AOT7496	275050S000038332	07/12/2021	60503
AOT7496	275050S000038256	06/12/2021	60503
AOU5F73	275050S000037992	03/12/2021	60503
AOU7797	275050S000038161	05/12/2021	60503
AOV4255	275050S000038381	08/12/2021	60503
AOX2663	275050S000038252	06/12/2021	60503
AOY3740	275050S000038113	04/12/2021	60503
APA0E48	275050S000038109	04/12/2021	60503
APG4A24	275050S000037997	03/12/2021	60503
APH9342	275050S000038410	09/12/2021	60503
APK2744	275050S000038212	06/12/2021	60503
APL0862	275050S000038080	04/12/2021	60503
APL2F29	275050S000038276	07/12/2021	60503
APL2F29	275050S000037982	03/12/2021	60503
APM8A04	275050S000038099	04/12/2021	60503
APQ4317	275050S000038229	06/12/2021	60503
APQ3724	275050S000038368	08/12/2021	60503
APV1394	275050S000038331	07/12/2021	60503
APW3019	275050S000038137	05/12/2021	60503
APW8266	275050S000038219	06/12/2021	60503
APY1C59	275050S000038205	05/12/2021	60503
APY7E32	275050S000038263	06/12/2021	60503
APZ6988	275050S000038054	04/12/2021	60503
APZ6988	275050S000038078	04/12/2021	60503

Emitido por: Dayana Santiago Mantrean em: 15/12/2021 09:04

Desenvolvido pela Celepar Página: 4 de 12





APZ6988	275050S000038112	05/12/2021	60503
APZ6988	275050S000038170	05/12/2021	60503
APZ8150	275050S000038395	09/12/2021	60503
APZ9473	275050S000038196	05/12/2021	60503
AQA8670	275050S000038149	05/12/2021	60503
AQA8670	275050S000038140	05/12/2021	60503
AQD3219	275050S000038328	07/12/2021	60503
AQL2165	275050S000038240	06/12/2021	60503
AQN1137	275050S000038040	03/12/2021	60503
AQS2A69	116100E008643474	06/12/2021	70991
AQU0681	275050S000038431	09/12/2021	60503
AQW3455	275050S000038243	06/12/2021	60503
AQX6830	275050S000038423	09/12/2021	60503
AQX9B76	275050S000038026	03/12/2021	60503
AQY5232	275050S000038398	09/12/2021	60503
ARA2120	275050S000038030	03/12/2021	60503
ARA7794	275050S000038291	07/12/2021	60503
ARA7794	275050S000037991	03/12/2021	60503
ARB8279	275050S000037995	03/12/2021	60503
ARD0046	275050S000038189	05/12/2021	60503
ARF3A05	275050S000038009	03/12/2021	60503
ARG7870	275050S000038247	06/12/2021	60503
ARJ5C13	275050S000038173	05/12/2021	60503
ARJ7642	275050S000038209	06/12/2021	60503
ARK3381	275050S000038195	05/12/2021	60503
ARL7E14	275050S000038066	04/12/2021	60503
ARM7E93	116100E008618870	04/12/2021	55411
ARN1J58	275050S000038028	03/12/2021	56732
ARO3053	275050S000038336	07/12/2021	60503
ARP9328	275050S000038164	05/12/2021	60503
ARQ8164	275050S000038013	03/12/2021	60503
ARS2144	275050S000038072	04/12/2021	60503
ARU6225	275050S000038012	03/12/2021	60503
ARV3642	275050S000038294	07/12/2021	60503
ARV4157	275050S000038004	03/12/2021	60503
ARW7430	275050S000038264	06/12/2021	60503
ARZ3505	275050S000038198	05/12/2021	60503
ASC3F72	275050S000038233	06/12/2021	60503
ASG6090	275050S000038355	08/12/2021	60503
ASN2022	275050S000038293	07/12/2021	60503
ASN4G28	275050S000038232	06/12/2021	60503
ASN4G28	275050S000037990	03/12/2021	60503

Emitido por: Dayana Santiago Mantrean em: 15/12/2021 09:04

Desenvolvido pela Celepar Página: 5 de 12



ASP9031	275050S000038389	08/12/2021	60503
ASS4A11	275050S000037993	03/12/2021	60503
ASS4F33	275050S000038275	07/12/2021	60503
AST2015	275050S000038454	09/12/2021	60503
ASU5B64	275050S000038369	08/12/2021	60503
ASZ4H44	275050S000038344	08/12/2021	60503
ATA8392	275050S000038073	04/12/2021	60503
ATD1161	275050S000038045	03/12/2021	60503
ATH3H96	275050S000038437	09/12/2021	60503
ATI8137	275050S000037980	03/12/2021	60503
ATK1F77	275050S000038038	03/12/2021	60503
ATM0998	275050S000038321	07/12/2021	60503
ATN7973	275050S000038337	07/12/2021	60503
ATQ8753	275050S000038156	05/12/2021	60503
ATR1605	275050S000038266	06/12/2021	60503
ATS0B78	275050S000038132	05/12/2021	60503
ATW2F68	275050S000038244	06/12/2021	60503
ATX4179	275050S000038101	04/12/2021	60503
ATX7H65	275050S000038031	03/12/2021	60503
ATX8434	275050S000038083	04/12/2021	60503
AUA9869	275050S000038190	05/12/2021	60503
AUD2C99	275050S000038005	03/12/2021	60503
AUI3622	275050S000038372	08/12/2021	60503
AUM8251	275050S000038274	07/12/2021	60503
AUN9213	275050S000038362	08/12/2021	60503
AUQ5I25	275050S000038268	06/12/2021	60503
AUU8I87	275050S000038070	04/12/2021	60503
AUV5380	116100E008642240	04/12/2021	60501
AUY4012	275050S000038150	05/12/2021	60503
AUY7306	275050S000038142	05/12/2021	60503
AVB3691	275050S000038048	03/12/2021	60503
AVD0314	275050S000038167	05/12/2021	60503
AVF3F17	275050S000038115	05/12/2021	60503
AVI2364	275050S000038249	06/12/2021	60503
AVI4G63	275050S000038417	09/12/2021	60503
AVJ0R04	275050S000038023	03/12/2021	60503
AVN7839	275050S000038408	09/12/2021	60503
AVN9798	275050S000038441	09/12/2021	60503
AVO1B95	275050S000038092	04/12/2021	60503
AVS3481	275050S000038210	06/12/2021	60503
AVS7164	275050S000038114	05/12/2021	60503
AVX0Z55	275050S000037987	03/12/2021	60503

Emitido por: Dayana Santiago Mantrean em: 15/12/2021 09:04

Desenvolvido pela Celepar Página: 6 de 12





AWA7853	275050S000038360	08/12/2021	56732
AWB8221	275050S000038373	08/12/2021	60503
AWC2703	275050S000038273	06/12/2021	60503
AWC7396	275050S000038352	08/12/2021	60503
AWD7974	275050S000038335	07/12/2021	60503
AWD7974	275050S000038436	09/12/2021	60503
AWH1C76	275050S000038342	08/12/2021	60503
AWJ5864	275050S000037989	03/12/2021	60503
AWN3626	275050S000038202	05/12/2021	60503
AWS2739	275050S000038238	06/12/2021	60503
AWX5609	275050S000038361	08/12/2021	60503
AWY4807	116100E008642241	04/12/2021	57380
AWZ0090	275050S000038181	05/12/2021	60503
AWZ2226	275050S000038414	09/12/2021	60503
AXC5589	275050S000038169	05/12/2021	60503
AXE8595	275050S000038453	09/12/2021	60503
AXG7229	275050S000038257	06/12/2021	60503
AXI4285	275050S000038270	06/12/2021	60503
AXI4532	275050S000038353	08/12/2021	60503
AXI4E90	275050S000038084	04/12/2021	60503
AXI7233	275050S000038157	05/12/2021	60503
AXN2047	275050S000038015	03/12/2021	60503
AXS3575	275050S000038236	06/12/2021	56732
AXS6393	275050S000038217	06/12/2021	60503
AXU1969	275050S000038245	06/12/2021	60503
AXV4165	275050S000038050	03/12/2021	60503
AXW3A88	275050S000038069	04/12/2021	60503
AXZ8406	275050S000038356	08/12/2021	60503
AYD5226	275050S000038292	07/12/2021	60503
AYG3137	275050S000038383	08/12/2021	56732
AYG3284	275050S000038022	03/12/2021	60503
AYH5093	275050S000038053	03/12/2021	60503
AYH8044	275050S000038174	05/12/2021	60503
AYH8044	275050S000038178	05/12/2021	60503
AYH8044	275050S000038127	05/12/2021	60503
AYJA08	275050S000038211	06/12/2021	60503
AYM1345	275050S000038064	04/12/2021	60503
AYN0D82	275050S000038208	05/12/2021	60503
AYN0D82	275050S000038391	08/12/2021	60503
AYN2709	275050S000038120	04/12/2021	60503
AYP9642	275050S000038241	06/12/2021	60503
AYQ4I61	275050S000038250	06/12/2021	60503

Emitido por: Dayana Santiago Mantrean em: 15/12/2021 09:04

Desenvolvido pela Celepar Página: 7 de 12



AYY9A94	275050S000038269	06/12/2021	60503
AZD8037	275050S000038183	05/12/2021	60503
AZE5110	275050S000038193	05/12/2021	60503
AZG8D77	275050S000038044	03/12/2021	60503
AZH5G59	275050S000038102	04/12/2021	60503
AZL2380	275050S000038308	07/12/2021	60503
AZP2270	275050S000038438	09/12/2021	60503
AZU8570	275050S000038416	09/12/2021	60503
AZW5816	275050S000038002	03/12/2021	60503
AZX5B38	275050S000038351	08/12/2021	60503
BAG2794	275050S000038035	03/12/2021	60503
BAH7F93	275050S000038354	08/12/2021	60503
BAI6961	275050S000038046	03/12/2021	60503
BAI6D45	275050S000038379	08/12/2021	60503
BAK5B59	275050S000038325	07/12/2021	60503
BAL0C92	275050S000038288	07/12/2021	56732
BAL2048	275050S000038311	07/12/2021	60503
BAM7B56	275050S000038065	04/12/2021	60503
BAP8C64	275050S000038075	04/12/2021	60503
BAR8963	275050S000038145	05/12/2021	60503
BAT2273	275050S000038176	05/12/2021	60503
BAT8997	275050S000038295	07/12/2021	60503
BAY0209	275050S000038394	09/12/2021	60503
BAY4134	275050S000038124	04/12/2021	60503
BAZ7732	275050S000038144	05/12/2021	60503
BBC2414	275050S000038103	04/12/2021	60503
BBG4028	275050S000038309	07/12/2021	60503
BBN2819	275050S000038376	08/12/2021	60503
BBN9862	275050S000038074	04/12/2021	60503
BBO7796	275050S000038188	05/12/2021	60503
BBR2484	275050S000038407	09/12/2021	60503
BBT8780	275050S000038166	05/12/2021	60503
BBU1A06	275050S000037988	03/12/2021	60503
BBV3632	275050S000038130	05/12/2021	60503
BBW5713	275050S000038406	09/12/2021	60503
BBW9643	275050S000038349	08/12/2021	60503
BBZ7119	275050S000038329	07/12/2021	60503
BCE4337	275050S000038338	08/12/2021	60503
BCE5893	275050S000038440	09/12/2021	60503
BCF6493	275050S000038296	07/12/2021	60503
BCI2118	275050S000038059	04/12/2021	60503
BCI2319	275050S000038033	03/12/2021	60503

Emitido por: Dayana Santiago Mantrean em: 15/12/2021 09:04

Desenvolvido pela Celepar Página: 8 de 12







BCN1439	275050S000038371	08/12/2021	60503
BCO5116	275050S000038377	08/12/2021	60503
BCP4856	275050S000038366	08/12/2021	60503
BCE8198	275050S000038443	09/12/2021	60503
BCV3176	275050S000038187	05/12/2021	60503
BCW9H25	275050S000038016	03/12/2021	60503
BCX8EB2	275050S000038118	04/12/2021	60503
BCY3G11	116100E008642482	05/12/2021	54525
BCY9C50	275050S000038182	05/12/2021	60503
BCZ6A65	275050S000038319	07/12/2021	60503
BDH7H43	275050S000038370	08/12/2021	60503
BDJ5D21	275050S000038136	05/12/2021	60503
BDL9H43	275050S000038135	05/12/2021	60503
BDN3D43	275050S000038411	09/12/2021	60503
BDR6F98	275050S000037981	03/12/2021	60503
BDU8I37	275050S000038422	09/12/2021	60503
BDX5C20	275050S000038091	04/12/2021	60503
BEB2O63	275050S000038235	06/12/2021	60503
BEE6F29	275050S000038363	08/12/2021	60503
BEH9E05	275050S000038214	06/12/2021	60503
BEH9E05	275050S000038392	08/12/2021	60503
BEQ7A23	275050S000038425	09/12/2021	60503
BER9C16	275050S000038290	07/12/2021	60503
BEU4J76	275050S000038364	08/12/2021	60503
BEZ7C76	275050S000038444	09/12/2021	60503
BEZ7C76	275050S000038259	06/12/2021	60503
BEZ7C76	275050S000038380	08/12/2021	60503
BEZ7C76	275050S000038037	03/12/2021	60503
BEZ7C76	275050S000038323	07/12/2021	60503
BEZ9C12	275050S000038039	03/12/2021	60503
BFO3800	275050S000038305	07/12/2021	60503
BHR1G34	275050S000037988	03/12/2021	60503
BJA7444	275050S000038282	07/12/2021	60503
BMP6608	275050S000038197	05/12/2021	60503
BPF2885	275050S000038180	05/12/2021	60503
BQN9829	275050S000038125	04/12/2021	60503
BVX3D13	275050S000038428	09/12/2021	60503
BWO5G39	275050S000038300	07/12/2021	60503
BYB9029	275050S000038350	08/12/2021	60503
BZH9674	275050S000038042	03/12/2021	60503
CJT3422	275050S000038359	08/12/2021	56732
CJU1029	275050S000038067	04/12/2021	60503

Emitido por: Dayana Santiago Mantrean em: 15/12/2021 09:04

Desenvolvido pela Celepar Página: 9 de 12



CJU1029	275050S000038201	05/12/2021	60503
CJU1029	275050S000038126	04/12/2021	60503
CLX6362	275050S000038143	05/12/2021	60503
CNV7585	275050S000038220	06/12/2021	60503
CRY9870	275050S000038191	05/12/2021	60503
CVC2549	275050S000038387	08/12/2021	60503
CVC2549	275050S000038396	09/12/2021	60503
CWJ2066	275050S000038367	08/12/2021	60503
CYP8939	275050S000038138	05/12/2021	60503
CYR9G86	275050S000038222	06/12/2021	60503
DAI1B12	275050S000038082	04/12/2021	60503
DCX4045	275050S000038123	04/12/2021	60503
DDZ7143	275050S000038301	07/12/2021	60503
DDZ7143	275050S000038304	07/12/2021	60503
DEZ9D73	275050S000038316	07/12/2021	60503
DGO6594	275050S000038429	09/12/2021	60503
DHZ7180	275050S000038317	07/12/2021	60503
DIC5682	275050S000038165	05/12/2021	60503
DIK8F97	275050S000038246	06/12/2021	60503
DLZ4607	275050S000038446	09/12/2021	60503
DOJ9217	275050S000038283	07/12/2021	60503
DOY8819	275050S000038386	08/12/2021	60503
DPT4478	275050S000037985	03/12/2021	60503
DTQ7418	275050S000038076	04/12/2021	60503
DTY2122	275050S000038179	05/12/2021	60503
DUW7862	275050S000038001	03/12/2021	60503
EDB7774	275050S000038171	05/12/2021	60503
EES2817	275050S000038286	07/12/2021	60503
EGJ0833	275050S000038081	04/12/2021	60503
EIV3173	275050S000038105	04/12/2021	60503
EKM3H65	275050S000038155	05/12/2021	60503
ENS5155	275050S000038432	09/12/2021	60503
ETBSI46	275050S000038062	04/12/2021	60503
EYI7476	275050S000038068	04/12/2021	60503
EYW4545	275050S000038019	03/12/2021	60503
EZIF529	275050S000038230	06/12/2021	60503
FBQ1D17	275050S000038390	08/12/2021	60503
FFU2G80	275050S000038139	05/12/2021	60503
FGP5D34	275050S000038106	04/12/2021	60503
FHD4A85	275050S000038242	06/12/2021	60503
FIW7359	275050S000038297	07/12/2021	60503
FNM5G30	275050S000038200	05/12/2021	60503

Emitido por: Dayana Santiago Mantrean em: 15/12/2021 09:04

Desenvolvido pela Celepar Página: 10 de 12





FYU7H98	275050S000037994	03/12/2021	60503
GGY3B38	275050S000038265	06/12/2021	60503
GSL8210	275050S000038277	07/12/2021	60503
GXW2099	275050S000038272	06/12/2021	60503
GYL1F49	275050S000038213	06/12/2021	60503
HBT2A13	275050S000038226	06/12/2021	60503
HDV9336	275050S000038151	05/12/2021	60503
HOS2496	275050S000038327	07/12/2021	60503
HSC7D99	275050S000038448	09/12/2021	60503
HTD2985	275050S000038345	08/12/2021	60503
HXA9712	275050S000038365	08/12/2021	60503
IFI0894	275050S000038116	04/12/2021	60503
INR4581	275050S000038424	09/12/2021	60503
INR4581	275050S000038279	07/12/2021	60503
ITH5252	275050S000038014	03/12/2021	60503
JAK7110	275050S000038160	05/12/2021	60503
JMG8376	275050S000038122	04/12/2021	60503
JUN1D87	275050S000038384	08/12/2021	60503
JYX4501	275050S000038051	03/12/2021	60503
KAH3606	275050S000038442	09/12/2021	60503
LOK2454	275050S000038313	07/12/2021	60503
LOK2454	275050S000038027	03/12/2021	60503
LX2160	275050S000038117	04/12/2021	60503
MBI7D55	275050S000038318	07/12/2021	60503
MBK8447	275050S000038177	05/12/2021	60503
MCY7088	275050S000038227	06/12/2021	60503
MEU4424	275050S000038281	07/12/2021	60503
MFZ8F08	275050S000038175	05/12/2021	60503
MIH6885	275050S000038096	04/12/2021	60503
MIN4G37	275050S000038420	09/12/2021	60503
MIT9D22	275050S000038285	07/12/2021	60503
MOO5J97	275050S000038280	07/12/2021	60503
NCC3336	275050S000038095	04/12/2021	60503
NED5889	275050S000038218	06/12/2021	60503
NEE4282	275050S000038315	07/12/2021	56732
NER4H26	275050S000038006	03/12/2021	60503
NJ8A66	275050S000038110	05/12/2021	60503
NT03B07	275050S000038284	07/12/2021	60503
NUF2G51	275050S000038447	09/12/2021	60503
OBC0G70	275050S000038204	05/12/2021	60503
OBS2835	275050S000038007	03/12/2021	60503
ODD8H29	275050S000038402	09/12/2021	60503

Emitido por: Dayana Santiago Mantrean em: 15/12/2021 09:04

Desenvolvido pela Celepar Página: 11 de 12



OPR6E04	275050S000038052	03/12/2021	60503
OVP5I60	275050S000038159	05/12/2021	60503
PRV1C79	275050S000038008	03/12/2021	60503
PUE0C33	275050S000038326	07/12/2021	60503
PXH7211	275050S000038358	08/12/2021	60503
PYR2370	275050S000038147	05/12/2021	60503
PZE4F58	275050S000038375	08/12/2021	60503
QAZ2C84	275050S000038154	05/12/2021	60503
QCY5D40	275050S000038388	08/12/2021	60503
QNY2E84	275050S000038017	03/12/2021	60503
QQV8B69	275050S000038172	05/12/2021	60503
QUJ7330	275050S000038090	04/12/2021	60503
QXN4359	275050S000038158	05/12/2021	60503
RHA1B07	275050S000038079	04/12/2021	60503
RHD9I27	275050S000038322	07/12/2021	60503
RHE2G87	275050S000037999	03/12/2021	60503
RHC9I60	275050S000038333	07/12/2021	60503
RHI0G91	275050S000038455	09/12/2021	60503
RHK9H48	275050S000038403	09/12/2021	60503
RHO8C16	275050S000038134	05/12/2021	60503
RMK8G61	275050S000038216	06/12/2021	60503
RMR1D48	275050S000038184	05/12/2021	60503
RNB2A20	275050S000038024	03/12/2021	60503



Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência de cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.<sup>a</sup> oferecer recurso contra a infração junto à DIRETRAN-CIANORTE até 28/01/2022, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Documento de Habilitação
ABHSG76	275050S000033730	28/09/2021	56732	
RHH5J50	275050S000033752	28/09/2021	56732	





Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.<sup>a</sup> oferecer recurso contra a infração junto à DIRETRAN-CIANORTE até 28/01/2022, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
AAA8542	275050NIC0003364	08/12/2021	50020	R\$ 880,41
AAB3435	275050S000033824	30/09/2021	60503	R\$ 293,47
AAB9400	275050S000033794	29/09/2021	60503	R\$ 293,47
AEL8092	275050S000033714	27/09/2021	60503	R\$ 293,47
AFB8747	275050S000033789	29/09/2021	60503	R\$ 293,47
AFH2J04	275050S000033817	30/09/2021	60503	R\$ 293,47
AGS0754	275050NIC0003382	08/12/2021	50020	R\$ 586,94
AHC1506	275050S000033724	28/09/2021	60503	R\$ 293,47
AIB2182	275050S000033728	28/09/2021	60503	R\$ 293,47
AIJ9388	275050NIC0003344	08/12/2021	50020	R\$ 130,16
AIV4920	275050S000033776	29/09/2021	60503	R\$ 293,47
AIV4920	275050S000033734	28/09/2021	60503	R\$ 293,47
AJQ4178	275050S000033802	29/09/2021	60503	R\$ 293,47
AJT5811	275050S000033715	27/09/2021	60503	R\$ 293,47
AKG0154	275050S000033746	28/09/2021	60503	R\$ 293,47
AKW1G27	275050NIC0003363	08/12/2021	50020	R\$ 293,47
AL13093	275050S000033751	28/09/2021	60503	R\$ 293,47
AL07118	275050S000033768	29/09/2021	60503	R\$ 293,47
AMM6387	275050S000033815	30/09/2021	60503	R\$ 293,47
ANG7074	275050S000033820	30/09/2021	60503	R\$ 293,47
AND906	275050S000033818	30/09/2021	60503	R\$ 293,47
ANV3400	275050S000033770	29/09/2021	60503	R\$ 293,47
ANP4021	275050S000033812	30/09/2021	60503	R\$ 293,47
AOR7J95	275050S000033833	30/09/2021	60503	R\$ 293,47
AOW4940	275050S000033796	29/09/2021	60503	R\$ 293,47
APD6063	275050S000033721	28/09/2021	60503	R\$ 293,47
APD6063	275050S000033722	28/09/2021	60503	R\$ 293,47
APD9686	275050S000033760	28/09/2021	60503	R\$ 293,47
APV7231	275050S000033810	30/09/2021	60503	R\$ 293,47
AQB7418	275050S000033719	27/09/2021	60503	R\$ 293,47
AQE1570	275050S000033811	30/09/2021	60503	R\$ 293,47
AQN4460	275050S000033798	29/09/2021	60503	R\$ 293,47
AQR5882	275050S000033797	29/09/2021	60503	R\$ 293,47
AQW5498	275050S000033830	30/09/2021	60503	R\$ 293,47
AQZ3155	275050S000033767	29/09/2021	60503	R\$ 293,47
ARB1193	275050NIC0003380	08/12/2021	50020	R\$ 293,47
ARJ7642	275050S000033831	30/09/2021	60503	R\$ 293,47
ARL5516	275050NIC0003386	08/12/2021	50020	R\$ 293,47

Emitido por: Dayana Santiago Mantrean em: 15/12/2021 09:04

Desenvolvido pela Celepar Página: 1 de 5



ARL6182	275050S000033785	29/09/2021	60503	R\$ 293,47
ARM8576	275050S000033777	29/09/2021	60503	R\$ 293,47
ARV3310	275050NIC0003383	08/12/2021	50020	R\$ 293,47
ARZ3505	275050NIC0003387	08/12/2021	50020	R\$ 2.054,29
ARZ4671	275050S000033806	29/09/2021	60503	R\$ 293,47
ASB8213	275050NIC0003375	08/12/2021	50020	R\$ 7.630,22
ASB8213	275050NIC0003374	08/12/2021	50020	R\$ 7.336,75
ASR4J24	275050S000033763	28/09/2021	60503	R\$ 293,47
ASX0I76	275050NIC0003394	08/12/2021	50020	R\$ 293,47
AT00E72	275050S000033743	28/09/2021	60503	R\$ 293,47
ATR6698	275050S000033826	30/09/2021	60503	R\$ 293,47
AUA2556	275050NIC0003351	08/12/2021	50020	R\$ 293,47
AUG6580	275050NIC0003373	08/12/2021	50020	R\$ 293,47
AUG6580	275050S000033735	28/09/2021	60503	R\$ 293,47
AUK9280	275050NIC0003378	08/12/2021	50020	R\$ 293,47
AUC0304	275050S000033795	29/09/2021	60503	R\$ 293,47
AUY2792	275050S000033799	29/09/2021	60503	R\$ 293,47
AVK8D98	275050S000033821	30/09/2021	60503	R\$ 293,47
AVO7G44	275050S000033729	28/09/2021	60503	R\$ 293,47
AVP8B93	275050S000033753	28/09/2021	60503	R\$ 293,47
AVX8963	275050NIC0003347	08/12/2021	50020	R\$ 293,47
AWD1930	275050S000033771	29/09/2021	60503	R\$ 293,47
AWF7680	275050S000033786	29/09/2021	60503	R\$ 293,47
AWN6208	275050NIC0003357	08/12/2021	50020	R\$ 293,47
AWP3G69	275050NIC0003385	08/12/2021	50020	R\$ 293,47
AWL8D09	275050S000033808	29/09/2021	60503	R\$ 293,47
AWZ8G11	275050NIC0003368	08/12/2021	50020	R\$ 293,47
AXN2D01	275050S000033816	30/09/2021	60503	R\$ 293,47
AXN3661	275050S000033803	29/09/2021	60503	R\$ 293,47
AXS9362	275050S000033780	29/09/2021	60503	R\$ 293,47
AXW7253	275050NIC0003376	08/12/2021	50020	R\$ 293,47
AXZ7500	275050NIC0003392	08/12/2021	50020	R\$ 1.760,82
AYF4C65	275050NIC0003370	08/12/2021	50020	R\$ 293,47
AYK8654	275050S000033835	30/09/2021	60503	R\$ 293,47
AYT2898	275050S000033801	29/09/2021	56732	R\$ 130,16
AYZ7294	275050S000033807	29/09/2021	60503	R\$ 293,47
AZM7931	275050S000033747	28/09/2021	60503	R\$ 293,47
AZT7052	275050S000033790	29/09/2021	60503	R\$ 293,47
BAO2867	275050NIC0003365	08/12/2021	50020	R\$ 293,47
BAO5574	275050S000033792	29/09/2021	60503	R\$ 293,47
BAQ2518	275050S000033759	28/09/2021	60503	R\$ 293,47
BBE2501	275050NIC0003350	08/12/2021	50020	R\$ 293,47

Emitido por: Dayana Santiago Mantrean em: 15/12/2021 09:04

Desenvolvido pela Celepar Página: 2 de 5





BBF5294	275050NIC0003359	08/12/2021	50020	R\$ 293,47
BBG0516	275050S000033769	29/09/2021	60503	R\$ 293,47
BBM4F56	275050S000033716	27/09/2021	60503	R\$ 293,47
BBM4J09	275050S000033758	28/09/2021	60503	R\$ 293,47
BBR3878	275050NIC0003343	08/12/2021	50020	R\$ 293,47
BBT4704	275050S000033736	28/09/2021	60503	R\$ 293,47
BBT8D66	275050S000033762	28/09/2021	60503	R\$ 293,47
BBT9587	275050NIC0003354	08/12/2021	50020	R\$ 293,47
BBT9587	275050NIC0003355	08/12/2021	50020	R\$ 586,94
BBX7373	275050NIC0003367	08/12/2021	50020	R\$ 293,47
BCB9349	275050S000033793	29/09/2021	60503	R\$ 293,47
BCD9018	275050NIC0003358	08/12/2021	50020	R\$ 293,47
BCF5695	275050NIC0003360	08/12/2021	50020	R\$ 293,47
BCT2H62	275050S000033731	28/09/2021	60503	R\$ 293,47
BCT7D97	275050S000033757	28/09/2021	60503	R\$ 293,47
BCY3C78	275050S000033749	28/09/2021	60503	R\$ 293,47
BCX0157	275050NIC0003362	08/12/2021	50020	R\$ 293,47
BDC5F86	275050NIC0003353	08/12/2021	50020	R\$ 293,47
BDE4870	275050S000033761	28/09/2021	60503	R\$ 293,47
BDGSJ55	275050NIC0003337	08/12/2021	50020	R\$ 293,47
BDIAA18	275050S000033791	29/09/2021	60503	R\$ 293,47
BDJ7G44	275050NIC0003340	08/12/2021	50020	R\$ 880,41
BDL1G70	275050NIC0003342	08/12/2021	50020	R\$ 293,47
BDL9F00	275050NIC0003345	08/12/2021	50020	R\$ 293,47
BDP2D85	275050S000033745	28/09/2021	60503	R\$ 293,47
BDQ5I43	275050NIC0003390	08/12/2021	50020	R\$ 880,41
BDR5E52	275050S000033754	28/09/2021	60503	R\$ 293,47
BDS7C67	275050S000033784	29/09/2021	60503	R\$ 293,47
BDV6A67	275050S000033805	29/09/2021	60503	R\$ 293,47
BDY2F29	275050NIC0003346	08/12/2021	50020	R\$ 195,23
BED5D83	275050NIC0003372	08/12/2021	50020	R\$ 293,47
BEI2H98	275050NIC0003389	08/12/2021	50020	R\$ 293,47
BEU4I01	275050NIC0003393	08/12/2021	50020	R\$ 293,47
BEY7C48	275050NIC0003371	08/12/2021	50020	R\$ 293,47
BEZ6I06	275050NIC0003379	08/12/2021	50020	R\$ 130,16
BVM7444	275050S000033834	30/09/2021	60503	R\$ 293,47
CBB0826	275050S000033827	30/09/2021	60503	R\$ 293,47
CCC7898	275050S000033822	30/09/2021	60503	R\$ 293,47
CH6B51	275050S000033782	29/09/2021	60503	R\$ 293,47
CJR1600	275050S000033823	30/09/2021	60503	R\$ 293,47
CTJ9E43	275050NIC0003381	08/12/2021	50020	R\$ 293,47
CXG0598	275050S000033783	29/09/2021	60503	R\$ 293,47

DDJ3G21	275050S000033738	28/09/2021	60503	R\$ 293,47
DE4J592	275050S000033755	28/09/2021	60503	R\$ 293,47
DIT7F78	275050S000033779	29/09/2021	60503	R\$ 293,47
DOY8B19	275050S000033756	28/09/2021	60503	R\$ 293,47
DOY8B19	275050S000033825	30/09/2021	60503	R\$ 293,47
DOY8B19	275050S000033775	29/09/2021	60503	R\$ 293,47
DOC1899	275050S000033774	29/09/2021	60503	R\$ 293,47
EDT2636	275050S000033727	28/09/2021	60503	R\$ 293,47
EEA6244	275050S000033788	29/09/2021	60503	R\$ 293,47
EQX4C94	275050S000033733	28/09/2021	60503	R\$ 293,47
EUP7J78	275050S000033748	28/09/2021	60503	R\$ 293,47
FKM6H29	275050S000033809	29/09/2021	60503	R\$ 293,47
FRX1D57	275050S000033764	28/09/2021	60503	R\$ 293,47
GCS3864	275050S000033787	29/09/2021	60503	R\$ 293,47
GCS3864	275050S000033800	29/09/2021	60503	R\$ 293,47
GRN1287	275050S000033740	28/09/2021	60503	R\$ 293,47
HNNW1842	275050S000033829	30/09/2021	60503	R\$ 293,47
HQT8886	275050S000033832	30/09/2021	60503	R\$ 293,47
HRZ5775	275050S000033742	28/09/2021	60503	R\$ 293,47
IBY7526	275050S000033804	29/09/2021	60503	R\$ 293,47
IDT792	275050NIC0003391	08/12/2021	50020	R\$ 586,94
ISJ3454	275050S000033723	28/09/2021	60503	R\$ 293,47
JQB8099	275050NIC0003361	08/12/2021	50020	R\$ 293,47
JSI3470	275050S000033720	28/09/2021	60503	R\$ 293,47
JZE0425	275050S000033828	30/09/2021	60503	R\$ 293,47
LMJ5F47	275050NIC0003348	08/12/2021	50020	R\$ 293,47
LZD8845	275050S000033737	28/09/2021	60503	R\$ 293,47
MCT5427	275050S000033726	28/09/2021	60503	R\$ 293,47
MDV8926	275050S000033732	28/09/2021	60503	R\$ 293,47
MFS6E04	275050NIC0003341	08/12/2021	50020	R\$ 293,47
MGS1462	275050S000033744	28/09/2021	60503	R\$ 293,47
MMS0516	275050S000033766	29/09/2021	60503	R\$ 293,47
NFL6C83	275050S000033741	28/09/2021	60503	R\$ 293,47
NSD6A42	275050S000033819	30/09/2021	60503	R\$ 293,47
NWH6888	275050S000033739	28/09/2021	60503	R\$ 293,47
NXX8I22	275050S000033717	27/09/2021	60503	R\$ 293,47
OCY5906	275050NIC0003384	08/12/2021	50020	R\$ 586,94
OKY9A29	275050S000033773	29/09/2021	60503	R\$ 293,47
PJQ3865	275050S000033718	27/09/2021	60503	R\$ 293,47
PRB4047	275050NIC0003369	08/12/2021	50020	R\$ 293,47
PRB4047	275050NIC0003377	08/12/2021	50020	R\$ 586,94
PZV8020	275050NIC0003352	08/12/2021	50020	R\$ 293,47

QOC3479	275050NIC0003349	08/12/2021	50020	R\$ 293,47
QUV4169	275050NIC0003339	08/12/2021	50020	R\$ 293,47
QXJ9295	275050NIC0003338	08/12/2021	50020	R\$ 293,47
RFC5A29	275050NIC0003356	08/12/2021	50020	R\$ 293,47
RGB4A25	275050NIC0003388	08/12/2021	50020	R\$ 293,47
RHD6J54	275050S000033772	29/09/2021	60503	R\$ 293,47
RMD2B88	275050NIC0003366	08/12/2021	50020	R\$ 293,47
RMH7H18	275050S000033813	30/09/2021	60503	R\$ 293,47



**CAPSECI****ATOS DO PODER LEGISLATIVO****TERMO DE RATIFICAÇÃO (CONVALIDAÇÃO)**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 03/2021

**Amparo legal:** Art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Ordenador da Despesa:** Giovana Sayuri Medeiros Hirata – Superintendente/CAPSECI.

**Valor Inicial:** R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) para 60 meses.

**Objeto:** Prestação de serviços estratégicos de solução de tecnologia da informação (TI) pela DATAPREV à CONTRATANTE, conforme especificações técnicas descritas no Anexo I (Modelo de Negócio), visando atender os objetivos estratégicos da CONTRATANTE.

**Justificativa:** Fornecedor único, impossibilidade de concorrência.

**Fornecedor:** EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV S.A., empresa pública constituída nos termos da Lei nº 6.125, de 04/11/1974, alterada pela MP nº 2.216-37, de 31/08/2001, com Estatuto Social aprovado pela 3ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 13 de novembro de 2017 e alterações posteriores, inscrita no CNPJ sob o nº 42.422.253/0001-01, localizada na SAS Quadra 01, Bloco E/F, Brasília/DF

Cianorte, 14 de Dezembro de 2021.

Giovana Sayuri Medeiros Hirata  
Superintendente/CAPSECI.

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 004/2021, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021**

O Presidente do Poder Legislativo Municipal de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**R E S O L V E**

Art. 1º. RETIFICAR, a redação do Artigo 1º do ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 003/2021, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021, publicado na Edição nº 2.147, página 20, no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cianorte, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Estabelecer Ponto Facultativo na sede da Câmara Municipal de Cianorte no dia 29 de outubro de 2.021, 1º de novembro de 2.021 e nos dias 23, 24, 27, 28 29, 30 e 31 de dezembro de 2.021 e no dia 03 de janeiro de 2.022.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam ratificadas as demais disposições do Ato da Presidência nº 003/2021.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Poder Legislativo Municipal, em 15 de dezembro de 2021.



WILSON LUIZ PERES PEDRÃO  
Presidente

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contratante:** Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Cianorte – CAPSECI, CNPJ nº 80.909.245/0001-75

**Contratada:** EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV S.A., empresa pública, CNPJ sob o nº 42.422.253/0001-01

**Objeto:** Prestação de serviços estratégicos de solução de tecnologia da informação (TI) pela DATAPREV à CONTRATANTE, conforme especificações técnicas descritas no Anexo I (Modelo de Negócio), visando atender os objetivos estratégicos da CONTRATANTE.

**Fundamento Legal:** Art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Valor:** R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) para 60 meses.

**Prazo de Vigência:** 01/01/2022 a 31/12/2026

**Signatários:** CAPSECI e EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV S.A.

Giovana Sayuri Medeiros Hirata  
Superintendente/CAPSECI.



**Órgão Oficial**  
do Município de Cianorte

[www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial](http://www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial)

Editado por

**Assessoria de Comunicação Social**  
E-mail: [orgaooficial@cianorte.pr.gov.br](mailto:orgaooficial@cianorte.pr.gov.br)  
Telefone: 44 3619-6244

Centro Cívico, 100  
Cianorte | Paraná | Brasil

